



DJ 2463  
19/07/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2463 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 19 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	5
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	6
1ª TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

## PRESIDÊNCIA

### Apostila

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Substituto Jefferson David Asevedo Ramos, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis para o mesmo cargo na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 248/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, LIDIANNY MARTINS DE MELO AUAD, do cargo de ACESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA, lotada na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 249/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve conceder férias a Juíza ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 26 de julho a 24 de agosto de 2010, referente à primeira etapa de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 250/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias a Juíza ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 13 de outubro a 11 de novembro de 2010, para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, referente à Segunda Etapa de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 1022/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº - DIGER, resolve conceder ao Servidor WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, Motorista, matrícula 352170, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Paranã, para conduzir o Diretor do Centro de Comunicação Social à referida Comarca, nos dias 16 e 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 1023/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 122/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, Diretor, matrícula 352556, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento em objeto de serviço à Brasília – DF, para participação no Workshop sobre repasse para aquisição do Storage, no plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos dias 21 e 22 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

### Extratos de Portaria de Suprimentos de Fundos

#### PORTARIA Nº: 1005/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41056-/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Ciro Rosa de Oliveira e Bruno Teixeira da Silva Costa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Fábio Gomes Bonfim

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Dianópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO  
**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário  
**ATIVIDADE:** 2010.0501.02.061.0009.2163  
**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2010.  
**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.  
**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 14 de julho de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº: 1006/2010-DIGER**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA- 41057/2010  
**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**SUPRIDOS:** Dr. Manuel de Faria Reis Neto e Ednilza de Souza Alcântara  
**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Osmar Teixeira Lopes  
**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis-TO.  
**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO  
**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário  
**ATIVIDADE:** 2010.0501.02.061.0009.2163  
**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2010.  
**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.  
**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 14 de julho de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
 Diretor-Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Pauta

**(PAUTA Nº 17/2010)**

**5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL**

**9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão extraordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**

**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4478/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SIMONE AGUIAR TAQUARI  
 ADVOGADA: AMANDA MENDES DOS SANTOS  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4479/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANTONIA DA SILVA GOMES, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA, CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, CLEUZA ALVES DE JESUS, DJANIRA MARIA LEÃO OLIVEIRA, EDINÉIA MARTINS SANTANA SÁ, ELIAS SAMPAIO FERREIRO, ELIESER RODRIGES DE ANDRADE, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, LORENA SOUSA BORGES, LUCILEIDE CARVALHO NUNES, LUIZA MARIA RODRIGUES, MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO, RAÍRIS DE MORAIS BASTOS, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA, ROSINETO DA SILVA RITA, SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, VALQUÍRIA LOPES BRITO E ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO  
 ADVOGADOS: ARAMY JOSÉ PACHECO E VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA  
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4525/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EDILBERTO DE ARAÚJO ROCHA  
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4021/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE  
 DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10308/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3698-4/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º)EST. : NADJA C. R. DE OLIVEIRA.  
 AGRAVADO : OSVANDO VAZ PINTO  
 RELATOR: DES.: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Notifique-se novamente a Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO para prestar informações”. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### Acórdãos

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 9788/9**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍA  
 REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1525/97 1.ª VARA CÍVEL  
 APELANTE : I NIMÁ FERREIRA e SUA ESPOSA: ECLÉA CAPOS FERREIRA  
 ADVOGADOS: ADÃO ALVES TEIXEIRA e OUTROS  
 APELADO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA  
 ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
 PROC. DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. NULIDADE. ESTATUTO DO IDOSO. PROVA DO DOMÍNIO. I – o simples fato de existir idoso na lide por si só não obriga a intervenção do Ministério Público. II – A intervenção deve-se ao fato em visível afronta ao respeito e à dignidade do demandante. III – O título dominial apresentado pela requerente não foi rebatido pelos requeridos, ou seja, não apresentou título de domínio do imóvel em debate, de igual ou maior valor. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 9788/09 em que é apelante: Inima Ferreira e sua Esposa: Eclea Campos Ferreira, e apelado: Cooperativa Mista Vale dos Javaés Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conheceu do recurso mas, negou-lhe provimento para manter a sentença combatida em todos seus termos, na 20ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16 de junho de 2010. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9872/09.**

ORIGEM COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 81  
 EMBARGANTE: D.G.S.  
 DEFES. PÚBL: MARIA DO CARMO COTA  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado. Assim, mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Ademais, o Tribunal não está adstrito ao exame das regras jurídicas aleatoriamente apontadas pelas partes. Julga-se na conformidade do pedido, da matéria questionada, e pelo convencimento do magistrado. Embargos conhecidos, e rejeitados.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº. 9872, na sessão realizada em 30/06/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unani-midade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e os rejeitou, para manter incólume o acórdão embargado.Participaram do julgamento, acompanhando os Exmos. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 30 de junho de 2010.

**APELAÇÃO Nº. 10744/10 – 10/0082236-0**

ORIGEM COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 APELANTE S. A.  
 DEF. PÚBLICA DRª. KARINE C. B. BALLAN  
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATOR DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** AÇÃO DE ADOÇÃO – REQUERENTE NÃO FIGURANTE DO CADASTRO DE ADOTANTES – VIABILIDADE – EXEGESE RELATIVA QUE DEVE CEDER AO ATENDIMENTO DOS INTERESSES DO MENOR – SENTENÇA CASSADA PARA RETOMADA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COM RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE FATO ANTERIOR À PROPOSITURA DA DEMANDA. As demandas que envolvem o estado do menor, como a de adoção, guarda, destituição de poder familiar,

entre outras, que afetem diretamente a situação e o destino dos infantes, se mostram singulares ao julgador, visto que, ao final, ao se proferir a decisão, o que deve prevalecer é o interesse da criança, seu bem estar físico e psicológico, suas condições de vida social e familiar, que a tudo se sobrepõe, inclusive à letra fria da lei. A inscrição em cadastro de adotantes, previsto no art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, embora se mostre como formalidade útil à prevenção de ilícitos e crimes praticados contra menores, possibilitando uma prévia identificação e qualificação dos adotantes, não se mostra como exegese de caráter absoluto e indispensável à adoção, se as particularidades emergentes do caso concreto viabilizem o exercício da pretensão. Configura tal hipótese o caso em que a adotante, pessoa de aparente idoneidade, recebeu o menor voluntariamente dos braços da mãe biológica quando o infante tinha seus primeiros dias de vida, desenvolvendo-se entre ambos, ao longo do tempo, relação afetiva de mãe e filho. Evidenciado o interesse processual equivocadamente negado pela julgadora de primeiro grau de jurisdição, impõe-se cassação da sentença e a determinação da retomada do devido processo legal, procedendo-se, inclusive, à devolução do menor à requerente, a fim de que se restabeleça a situação de fato anterior à decisão extintiva do processo, elidindo-se ademais, a insensível e nociva determinação de separação do infante daquela que tem como mãe. Recurso conhecido. Decisão cassada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10744/10, em que figuram como apelante S. A. e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/06/2010 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença atacada e determinou a retomada do devido processo legal,volvendo-se o menor aos cuidados da autora de imediato, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Sustentação oral por parte da advogada da apelante, a Defensoria Pública, Drª. Maria do Carmo Cota. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 18 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6363/07**

ORIGEM: : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO

APELADO : ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO : ALAN BATISTA ALVES

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. SENTENÇA QUE DECRETOU A NULIDADE DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. RECURSO DESPROVIDO. Se o processo executivo está lastreado em um contrato de abertura de crédito em conta corrente – cheque especial (contrato Lis Portfólio), cujas características não ensejam a execução, correta a sentença que julgou extinta a execução, conforme Súmula 233 do STJ. Mantida a sentença de primeira instância.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6363/07, em que é Apelante BANCO DO BRASIL S/A e Apelado ZÊNIO DE SIQUEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, julgou improcedente a Apelação interposta para manter, na íntegra, a sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 19/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 28 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7435/2007**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 37956/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)

AGRAVANTE: JONAS FUKAMI

ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADA: BASF S.A.

ADVOGADOS: RUY RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. Estando o agravante sem condições de arcar com o pagamento das custas processuais no momento, concede-se o pagamento para o final, se vencido na demanda. Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7435/07 em que é Agravante Jonas Fukami e Agravada BASF S. A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao recurso, mas em face do agravante ser agricultor (sojicultor) e se encontrar sem condições na demanda, conforme afirmado, arcará com o pagamento das custas processuais das ações em litígio ao final, se vencido na demanda na 20ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 16/06/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7568/08**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE - TO

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 30659-2/06 – ÚNICA VARA)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO (A) : IZABEL GONÇALVES LIMA

ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. ANUÊNIO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL. RECURSO PROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº. 1.206/01, a qual instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7568/08, em que é Apelante o Estado do Tocantins e apelado IZABEL GONÇALVES LIMA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu da apelação por ser própria e tempestiva e deu-lhe provimento, para reformar a sentença de primeira instância e julgar improcedente a ação declaratória, na 21ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 23/06/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dr.ª Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 1.º de julho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7984/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 120402- 3/5 - 1.ª VARA CÍVEL

APELANTE : ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO

ADVOGADA : ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS e OUTROS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADA JÚNIOR, ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO e OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CLÁUSULA CONTRATUAL. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. LIMITAÇÃO DE JUROS. I – Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Súmula 294 do STF. II – Os contratos de origem bancária são sujeitos, à incidência do IOF, imposto de operações financeiras e são cobrados com base nos juros, taxas e nas cláusulas contratuais pactuadas entre as partes. III – os juros podem ser remuneratórios como recompensa ou rendimentos pagos a quem empresta o dinheiro. E moratórios quando pagos pelo devedor em razão do inadimplemento da obrigação e tem caráter punitivo pelo descumprimento da obrigação. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 7984/08 em que é apelante: Alessandra Martins Polonial Adorno e apelado: Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conheceu do recurso mas, negou-lhe provimento para manter a sentença combatida em todos seus termos, na 21ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 23 de junho de 2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8121/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 46499-2/08 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR

ADVOGADA: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO PELA PERDA DO PRAZO DECADENCIAL E A INDICAÇÃO INCORRETA DA AUTORIDADE IMPETRADA. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. O juiz não pode de ofício, suprir ou corrigir a indicação errônea pelo impetrante, da autoridade coatora, resultando na extinção do processo sem resolução de mérito.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 8121/08, em que é Apelante Sueli Santos de Souza Aguiar e apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e negou provimento ao presente recurso de apelação para manter a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução de mérito, na 21ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 23/06/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dr.ª Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 02 de julho de 2010.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8225/08.**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA - TO

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 176-177

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADOS : ANTONIO CALÇADO JR. E OUTROS

EMBARGADO : ADROES SCHLEDER SCHMITZ

ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRAS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTENÇÃO DE REFORMA DO MÉRITO DO JULGAMENTO. DESCABIMENTO NA VIA ELEITA. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes os ditos efeitos infringentes, senão em situação excepcionais, que não é o caso. Não havendo no julgado obscuridade, contradição ou omissão, não há que se falar em provimento de embargos de declaração a aclarar o decísum, mormente quando a matéria controvertida tenha sido devidamente enfrentada, de forma clara e fundamentada no acórdão recorrido. Desprovemento.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 8225 em que é Embargante BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e Embargado ADROES SCHLEDER SCHIMITZ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16 de junho de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovemento dos presentes embargos, mantendo intacto o acórdão vergastado. Voltaram acompanhando o Relator dos embargos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 25 de junho de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 8428/08**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR N.º 449/05 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2.º CÍVEL)  
APELANTE : ANTÔNIO SILVESTRE DE MOURA  
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
APELADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS  
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. EXONERAÇÃO. ABANDONO DE CARGO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUTORIDADE COMPETENTE. RECURSO DESPROVIDO. A exoneração precedida de processo administrativo instaurado através de Portaria baixada por autoridade competente é ato revestido de plena legalidade, culminando na sua demissão por inassiduidade habitual, decorrente de abandono de cargo.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8428/08, em que é Apelante ANTÔNIO SILVESTRE DE MOURA e Apelada a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter incólume a sentença proferida em primeira instância, que denegou a segurança pleiteada restabelecendo o decreto de demissão editado pelo Poder Público Municipal de Itaporá do Tocantins, na 21ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 23/06/2010. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dr.ª Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 02 de julho de 2010.

#### **APELAÇÃO N.º 9927/09 – 09/0078274-9**

ORIGEM COMARCA DE ITAGUATINS – TO  
APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APELADO L. R. de S.  
PROC. DE JUSTIÇA DR.ª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO – NULIDADE – VIOLAÇÃO DO ART. 458, I, do CPC – DECISÃO CASSADA. A ausência de relatório na sentença a eiva de nulidade, posto que “prejudica a análise da controvérsia, suprimindo questões fundamentais para o julgamento do processo (STJ – RMS 25.082 – Rel. Min. Denise Arruda – D.J. 21/11/08)”, podendo induzir, como no caso concreto, à não apreciação de aspectos relevantes da lide, o que impõe a cassação da decisão extintiva e o retorno do feito à origem para a retomada do devido processo legal. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9927/09, em que figuram como apelante Ministério Público Estadual e como apelado L. R. de S. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 21ª Sessão Ordinária judicial do dia 23 de junho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença fustigada e determinou o retorno dos autos à origem para a retomada do devido processo legal, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10377/10**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE DECISÃO DE FLS. 72  
AGRAVANTE EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO  
ADVOGADA DR.ª. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO  
AGRAVADO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADA DR.ª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** RECURSO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – SUSPENSÃO DE PRAZO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender prazos processuais. Assim, se o recorrente não atacar a decisão no momento adequado, a matéria torna-se preclusa. Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10377/10, em que figuram como agravante Edvaldo de Souza Máximo e agravado BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/06/2010 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 30 de junho de 2010.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisões / Despachos** **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS N.º 6555(10/0085077-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
PACIENTE: RONAN PINHEIRO BARROS  
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ Notifique-se a autoridade acimada de coatora para, no prazo legal, prestar informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se.Palmas –TO, 15 de julho de 2010-Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora”.

#### **HABEAS CORPUS N.º 6561(10/0085108-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO  
PACIENTE: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ Postergo a apreciação da liminar após as informações da autoridade coatora, por ausentes documentos que possam demonstrar os fatos e circunstâncias narradas pelo impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar informações de mister, acompanhadas de cópias do procedimento criminal pertinente. Cumpra-se.Palmas –TO, 15 de julho de 2010-Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora”.

#### **HABEAS CORPUS N.º 6556(10/0085079-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: CLERISTON DA SILVA GONÇALVES  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, defensor público, em favor do paciente CLERISTON DA SILVA GONÇALVES, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. O Impetrante informa ter o paciente sido preso em flagrante, em 8/5/2010, pela suposta prática do delito de “tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins”. Consta dos autos ter o paciente sido abordado por guardas metropolitanos desta capital, os quais encontraram em posse dele e de seus companheiros três papéletes de substância entorpecente. No primeiro papélete, em poder do paciente, treze pedras de substância conhecida vulgarmente como “crack”, e com o indivíduo CLÉCIO, um papélete com dois gramas da substância conhecida como cocaína. Em poder de outro indivíduo chamado REUNAE, cerca de um grama de maconha. Argúi ser cabível o pleito de liberdade provisória, conforme os preceitos do artigo 648 do Código de Processo Penal. Argumenta ser garantido ao preso por tráfico ilícito de entorpecentes o direito de responder o processo em liberdade, ante a ausência dos requisitos legais à manutenção da prisão preventiva. Afirma ser o paciente primário e portador de bons antecedentes, possuir emprego e residência fixos, não ostentando quaisquer indícios de que solto furtar-se-á ao desenvolvimento regular da instrução processual. Sustenta não ter a decisão da instância singela, fundamentada apenas na gravidade abstrata do delito, o condão de irrogar ao paciente a manutenção do decreto de ergástulo preventivo. Menciona, em abono de sua tese, os julgados do HC 113.567/RJ e HC 85.058/SP. O Magistrado “a quo”, contrário ao parecer ministerial, indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, posto evidenciados os requisitos legais previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, a saber: a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria e a garantia da ordem pública, por haver fortes indícios de que a substância entorpecente encontrada destinava-se ao tráfico. Pleiteia o impetrante, por fim, a concessão da ordem e o imediato relaxamento da prisão em flagrante. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, pela inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O

inconformismo do impetrante cinge-se a demonstrar a inexistência dos requisitos legais autorizadores da prisão preventiva, bem como o caráter excepcional de sua manutenção. "A priori", entendo que a prisão em flagrante do paciente se deu em conformidade com o rito processual pertinente à espécie. Ademais, diante do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, permanece hígida a proibição de concessão do benefício da liberdade provisória, pois a própria lei especial o veda (Lei no 11.343/2006). Assim, malgrado tenha a Lei no 11.464/07 – a qual regulamentou o artigo 2º da lei dos crimes hediondos – revogado a expressão "liberdade provisória" e, em sendo esta norma posterior àquela, tenho que, diante do princípio da especialidade, ela não se enquadra no sentido de norma especial, e sim geral; não devendo prevalecer. Ora, essa deve ser a interpretação de acordo com a Constituição Federal, a qual veda a liberdade provisória com fiança (art. 5º, XLIII) e com muito mais razão vedou a lei especial, a liberdade provisória sem fiança. Portanto, não se evidencia, dentro do juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus, nenhuma ilegalidade na prisão em flagrante do paciente. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de julho de 2010-Juiza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

**HABEAS CORPUS N.º 6552/10 (10/0085060-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA

PACIENTE: SERGIO LUIZ ARIANO ACHCAR

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

**HABEAS CORPUS N.º 6559/10 (10/0085086-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE

CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO

PACIENTE: MANOEL SANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelas impetrantes. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Acórdão

**APELAÇÃO Nº 9852/09 (09/0077983-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 501296/07 DA 3ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 14 DA LEI DE Nº 10826/03

APELANTE: DORVALINO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03 – PRELIMINAR – DECISÃO APOCRIFA – MERA IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRELIMINAR REJEITADA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO NO INTERIOR DO VEÍCULO – DUAS CÁPSULAS DEFLAGRADAS – PORTE ILEGAL – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.** Não existe nulidade em decisão apócrifa, se não restar evidenciado o prejuízo ou abalo à ordem jurídica, bem como quando atos judiciais posteriores confirmarem o teor da decisão. Também não se pode confundir posse com porte de arma de fogo, de forma que a lei 11922/09 que regulamentou a posse, não excluiu a tipicidade da conduta "portar" arma de fogo e, assim sendo, a condenação é medida que se impõe. Também não há reparo quando a pena é fixada no mínimo legal, e substituída por restrições de direitos. Recurso improvido à unanimidade. **A C Ó R D ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 9852/09, onde figura como apelante Dorvalino Ferreira de Souza e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29 de junho de 2010, à unanimidade de votos acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença vergastada, tudo em conformidade com o relatório e o voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 01 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR-RPV - 1620**

ORIGEM: REFERENTE:

COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 937/00

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

ENTD3. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

DESPACHO Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1609**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 937/00

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS

REQUERENTE: FUNJURIS-TO

ENTD3. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

DESPACHO Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1588**

ORIGEM: COMARCA DE GOIÂNIA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIÂNIA

REQUERENTE: ESTADO DE GOIÁS

ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLMEIA

DESPACHO A Entidade Devedora assevera ter pago inteiramente o valor referente à presente requisição, mediante bloqueio judicial, informando ainda a ocorrência de levantamento do respectivo valor por meio de alvará e, ao final, requisita a retirada daquela municipalidade do rol dos devedores (fl. 33). Destarte, diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, constantes da Carta de Ordem conjunta, DETERMINO a retirada do MUNICÍPIO de COLMEIA do rol dos devedores, exclusivamente no que refere-se aos valores atinentes à presente Requirição e, em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1616**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS

REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

DESPACHO Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1596**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PEDRO AFONSO

REQUERENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO  
 DESPACHO Considerando a quota nos autos (fl. 63-verso), exarada pelo Requerente, verifica-se o total cumprimento do acordo firmado entre as partes, atendendo assim às determinações constantes da decisão homologatória (fl. 62). Por conseguinte, ARQUIVE-SE a presente requisição, observadas as formalidades legais para o mister. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1621**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS  
 REQUERENTE: MARIANO TEODORO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS  
 DESPACHO Conforme certidão (fl. 41), verifica-se que o MUNICÍPIO DE COLINAS, embora devidamente intimado (fl. 39-verso), deixou de comprovar no presente feito o integral cumprimento ao mandado de fl. 33. Outrossim, ante a ausência de comprovação de pagamento, e escoado o prazo legal de 60 (sessenta) dias para efetivação, DETERMINO o desentranhamento da Carta de Ordem e seu encaminhamento ao Juízo de Origem, para integral cumprimento. Acostada mencionada Carta, devidamente cumprida, arquive-se a presente requisição, observadas as formalidades legais para o mister. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora Willamara Leila Presidente

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1622**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REQUERENTE: IBANEIS DA MOTA BORGES  
 ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA  
 ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 DESPACHO Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**3518ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:49 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0083648-4**

APELAÇÃO 10924/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28114-6/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 28114-6/08 DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 35, DA LEI DE Nº 11343/06  
 APELANTE : MARLON HENRIQUE DE CARVALHO  
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070665-1

**PROTOCOLO : 10/0084083-0**

APELAÇÃO 10982/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 112/2009 42103-5/09 42149-3/09 42151-5/09 42153-1/09 42184-1/09 42185-0/09 42262-7/09 42381-0/09 42383-6/09 4300001596-6/09 4300002837-0/09 431596-6/09 432837-0/09 47687-5/09 53844-7/09 59942-0/09 59944-6/09 66711-7/08 73955-8/09  
 anexo i anexo ii anexo iii anexo iv ipl 210/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 53844-7/09- DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL(S): MAGNO AURELIO E JURANDIR GOMES: ARTIGO 35, C/C O ARTIGO 40, INCISO VII, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06, ROSIRENE SILVA: ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06, FRANCISCO MOURA: ARTIGO 317, DO CP, MÁRCIO BORGES E DIVINO EURIPEDES DA SILVA: ARTIGO 33 E DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE : ROSIRENE MORAIS ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
 APELANTE : DIVINO EURIPEDES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA  
 APELANTE : MAGNO AURÉLIO SALES DIAS  
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 APELANTE : MÁRCIO BORGES DE CASTRO  
 ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA  
 APELANTE : JURANDIR GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO  
 APELANTE : FRANCISCO MOURA ARAÚJO  
 ADVOGADO(S): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E OUTRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

**PROTOCOLO : 10/0084565-3**

APELAÇÃO 11060/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 118670-6/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 118670-6/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL(S): THIAGO: ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ART. 180, CAPUT, DO CP, DYONATHAN E VILMA: ART.33, CAPUT, C/C O ART.40, INCISO V, ART. 35, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06, DYONATHAN: TAMBÉM NO ART.180, CAPUT E DO CP  
 APELANTE : DYONATHAN SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RICARDO CARLOS RIBEIRO  
 APELANTE(S): THIAGO SOUSA PINTO E VILMAR ROCHA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA E JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010

**PROTOCOLO : 10/0084899-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10609/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6124-0/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA  
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
 AGRAVADO(A): VALDIR GHISLENE CEZAR  
 ADVOGADO: IZONEL PAULA PARREIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085044-4**

APELAÇÃO 11163/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 01461-1/09  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 01461-1/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: (ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 343/06)  
 APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 83538-7/09)  
 APELANTE: CÍCERA SIMONE RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010

**PROTOCOLO : 10/0085088-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1546/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: EMBI 1599/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1599/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : WALMIR MARTINS CAMARGO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 AGRAVADO(A): MARCILEY LEITE ARANTES  
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085089-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1815/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1599/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1599/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : WALMIR MARTINS CAMARGO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 AGRAVADO(A): MARCILEY LEITE ARANTES  
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085105-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1816/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2448/10 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : ROSILON JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085106-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10639/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47220-2  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 47220-2/10 DA VAR DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A) RAMISSÉS DA SILVA MEDEIROS, REP. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085107-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10640/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58293-8  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 58293-8/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A): ANDREIA BORGES SANTANA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085111-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1817/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8016/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8016/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : ESPÓLIO DE ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO, REPRESENTADO POR ACELINA BEZERRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(A): INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085114-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1818/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9118/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9118/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : THIAGO GERMANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085115-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1547/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9118/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9118/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : THIAGO GERMANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085123-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1819/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8714/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8714/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : SÔNIA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ADRIANA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RODRIGO MELLER FERNANDES  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085129-7**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2488/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2008-0009.5388-8/0 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART.213, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CODIGO PENAL  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : SIDINEY DURÕES DE MACEDO  
 DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010

**PROTOCOLO : 10/0085133-5**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2489/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 91953-0/2009 APENSO - 976/00  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.1953-0/0 DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 157, § 2º ,II DO CP  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO(:) JOÃO GONÇALVES DAS NEVES E JOACY MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010

**PROTOCOLO : 10/0085134-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10641/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65821-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 65821-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA  
 ADVOGADO(S): VALDONEY SOBREIRA DE LIMA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085136-0**

HABEAS CORPUS 6564/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 PACIENTE : MARCIANO SILVA SOUSA  
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085108-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085144-0**

HABEAS CORPUS 6565/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 PACIENTE : CLEIDIVALDO RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085145-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1820/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7971/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7971/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A): AUGUSTO ALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085146-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1548/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8004/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8004/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A): ANTONIO SARDINHA DE JESUS  
 ADVOGADO(S): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085157-2**

HABEAS CORPUS 6566/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 PACIENTE : DRÂNIO CÉSAR SILVA  
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085168-8**

HABEAS CORPUS 6567/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IRAN RIBEIRO E SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

PACIENTE : MATHEUS SILVA SANTANA  
 ADVOGADO(S): IRAN RIBEIRO E OUTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085157-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085169-6**

HABEAS CORPUS 6568/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 PACIENTE : LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084219-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085170-0**

HABEAS CORPUS 6569/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 PACIENTE : SEBASTIÃO ÍRIS DE JESUS SANTOS  
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084219-0 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 15 DE JULHO DE 2010

**3519ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 13:53 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0084902-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10610/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.8802-9/10  
 REFERENTE : (EMBARÇOS DE TERCEIRO Nº 2.8802-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
 AGRAVANTE : ITANIR ROBERTO ZANFRA  
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): SILVIO CASTRO DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADO-OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085147-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10642/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18254-5  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 18254-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : JOSÉ WILSON SILVA BORBA  
 ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010

**PROTOCOLO : 10/0085178-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4607/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA  
 ADVOGADO(S): MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LITISCONS.: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADO-OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085179-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10644/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 91586-4/07 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)  
 AGRAVANTE : CONSTRUTINTAS - COMERCIO VAREGISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO : EMERSON COTINI  
 AGRAVADO(A): UNIÃO- FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADO-OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085188-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10643/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18886-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)  
 AGRAVANTE : IEDA RAMOS BOTELHO FRANÇA  
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 AGRAVADO(A): TEOFILO FARIAS DE SÁ  
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADO-OFÍCIO Nº 009/2010.  
 PALMAS 16 DE JULHO DE 2010

**3520ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 17:08 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0085148-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1823/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9516/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9516/09 DO TJ - TO)  
 AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 ADVOGADO(S): PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS  
 AGRAVADO(A): JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS  
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085158-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1821/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC- 8448/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8448/9, DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
 ADVOGADO : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
 AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS  
 ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085160-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1822/PA  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9648/09 A9468/09  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9648/09 DO TJ TO)  
 AGRAVANTE : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085164-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1824/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC- 7246/07  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7246/07, DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
 AGRAVANTE:( PATRÍCIA SOUZA DA SILVA CRUZ E ANTONIO CLENILTON BESERRA CRUZ  
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA, OUTROS E JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085165-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1549/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3862/08

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3862/08, DO TJ/TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

AGRAVADO(A): EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA

ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085171-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1825/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-9990/09

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9990/09 DO TJ/TO)

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

AGRAVADO(A): CÍCERO SILVA SOUZA

ADVOGADO(S): ADILAR DALTOÉ E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085176-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1826/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9445/09

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9445/09, DO TJ/TO)

AGRAVANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E EMMANUEL R. R. ROCHA

AGRAVADO(A): CLÉA DE LIMA BARRETO

ADVOGADO : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085186-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1550/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 8936/09

REFERENTE:( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8936/09 DO TJ-TO )

AGRAVANTE : LÍDIA CÂMARA REIS

ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085187-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1551/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 9016/09

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO

NA APELAÇÃO Nº 9016/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE : ZALRENICE SIMÕES DE LIMA

ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085200-5**

HABEAS CORPUS 6570/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : ADRIANO SILVA DE PAULO

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

TO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085201-3**

HABEAS CORPUS 6571/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : FRANK BARROS DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085202-1**

HABEAS CORPUS 6572/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : WILSON DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085206-4**

HABEAS CORPUS 6573/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE

OLIVEIRA

PACIENTE : JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE

OLIVEIRA

IMPETRADO : JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085208-0**

HABEAS CORPUS 6574/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

PACIENTE : MARCOS ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA

DO TOCANTINS - TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

OFÍCIO Nº 009/2010.

PALMAS 16 DE JULHO DE 2010

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

281ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE JULHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2232/10 (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL)

Referência: Recurso Inominado 1933/09 (Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos)

Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Impetrados: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

### Decisões / Despachos

#### Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236, DO CPC (INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTOS Nº 06/90, 03/2000 E 036/2002 – TODOS DA CGJ-TO):

### RECURSO INOMINADO Nº 2223/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0008.4598-8/0 (1703/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Marlene Moraes da Costa

Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)

Recorrido: Banco Pine S/A

Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

INTIMAÇÃO: Fica a parte recorrida intimada para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

### RECURSO INOMINADO Nº 2224/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0001.0642-5/0 (1564/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Jardilina Ferreira Lima

Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)

Recorrido: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

INTIMAÇÃO: Fica a parte recorrida intimada para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

**RECURSO INOMINADO Nº 2232/10 (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL)**

Referência: Recurso Inominado 1933/09 (Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos)  
 Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)  
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
 Impetrados: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relator: Juiz José Maria Lima  
 DESPACHO: “Compulsando os autos, noto que atuei como Juiz membro da 2ª Turma Recursal durante o julgamento que culminou com o acórdão impugnado no presente mandamus. Desta forma, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a nova distribuição. Cumpra-se.” Palmas-TO, 15 de julho de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 2209/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0005.5656-9  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais  
 Recorrente: Viação Paraíso Ltda  
 Advogado(s): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros  
 Recorrida: Ricardo Luiz Fernandes da Silva  
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz José Maria Lima  
 DESPACHO: “Oficie-se o juízo de origem para que envie a fita k-7 contendo os depoimentos colhidos durante a instrução processual. Após, retornem os autos para apreciação. Cumpra-se.” Palmas-TO, 15 de julho de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 2218/10 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0009.7097-7/0 (3930/09)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Imunocenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda  
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Recorrido: Braspress Transportes Urgentes Ltda  
 Advogado(s): Drª. Maria Luiza Souza Duarte e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
 DECISÃO: “(...) Com essas considerações, indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando a intimação da recorrente para, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, efetivar o preparo do recurso em até 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de deserção.” Palmas-TO, 28 de junho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.174-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Arruda e Coelho Ltda (Aliança Materiais de Construção)  
 Advogado(s): Dr. Alberto Fonseca de Melo e Outro  
 Recorrido: José de Souza Freire  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor de Almeida Cardoso Júnior  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DECISÃO: “(...) Com essas considerações, indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando a intimação da recorrente para, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, efetivar o preparo do recurso em até 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de deserção.” Palmas-TO, 28 de junho de 2009

**Ata de Redistribuição**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

281ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE JULHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 2232/10 (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL)**

Referência: Recurso Inominado 1933/09 (Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos)  
 Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)  
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
 Impetrados: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**2ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

252ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE JULHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2115/10**

Referência: 9.276/09 (Execução de Sentença)  
 Impetrante: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros  
 Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 2116/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2007.0008.6212-4/0 (362/07)  
 Natureza: Cobrança de Seguro  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Sabina Raimundo dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira  
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2117/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5485-3/0 (9332/09)  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Recorrido: Plácido Coelho de Souza Júnior  
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2118/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5459-4/0 (9307/09)  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros  
 Recorrido: José de Nazaré Martins dos Reis  
 Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano  
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2119/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5431-4/0 (9279/09)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/c pedido de retirada do nome do autor da Serasa por violação de decisão judicial (decisão homologatória)  
 Recorrente: Edvaldo Valeriano Martins  
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho  
 Recorrido: Americel S/A (Claro)  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0004.5615-7 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor do fato: ANDERSON JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
 Vitima: MEIO AMBIENTE  
 Advogada: DR MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514  
 SENTENÇA: “(...) Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Anderson José Alves de Oliveira pela prática delitiva referida nestes autos. nos termos do pará. único do art. 76. § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos. nos termos do art. 76. § 6º/LJE. Façam as comunicações de estilo - CNGC. PRI (MP e Advogado). Alvorada. 01 de julho de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0011.2042-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor do fato: DIVINO ANTONIO GUIMARÃES  
 Vitima: DONIZETT FRANCISCO DE SOUSA  
 Advogada: DRA ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO 4230-A  
 SENTENÇA: “(...) Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Divino Antonio Guimarães pela prática delitiva referida nestes autos. nos termos do pará. único do art. 76. § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos. nos termos do art. 76. § 6º/LJE. Façam as comunicações de estilo - CNGC. PRI (MP e Advogado). Alvorada. 01 de julho de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.0752-6 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor do fato: LEONARDO ALVES DE PAULA OLIVEIRA  
 Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA  
 Advogada: DRA ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO 4230-A  
 SENTENÇA: “(...) Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Leonardo Alves de Paula Oliveira pela prática delitiva referida nestes autos. nos termos do pará. único do art. 76. § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos. nos termos do art. 76. § 6º/LJE. Façam as comunicações de estilo - CNGC. PRI (MP e Advogado). Alvorada. 01 de julho de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.5957-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO  
 Acusada: FRANCISCA MARIA DA SILVA  
 Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA  
 Advogada: DRA LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO 1359  
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade da conduta atribuída, nestes autos, a Francisca Maria da Silva, nos termos do art 89, § 5o da Lei 9.090/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI (MP e Advogado). Alvorada, 01 de julho de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.8775-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusada: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: DRA LEILA YVETE ALVES DA SILVA QUERIDO – OAB/TO 1232

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade da conduta atribuída, nestes autos, a Luciano Coelho Araújo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.090/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI (MP e Advogado). Alvorada, 01 de julho de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.8775-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusada: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: DRA LEILA YVETE ALVES DA SILVA QUERIDO – OAB/TO 1232

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade da conduta atribuída, nestes autos, a Luciano Coelho Araújo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.090/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI (MP e Advogado). Alvorada, 01 de julho de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01 – AUTOS Nº 2007.0009.1164-8 Ação: INVENTARIO**

Inventariante: ELOÁ MARTINS RICHTER

Advogado: Dr. Cléio Feldkircher – OAB/TO nº 3.729

Espólio: Mário Jose Richter

DESPACHO (.....), Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, intime-se a inventariante diretamente para impulsionar o andamento do feito, sob pena de remoção do encargo. Prazo de 48 horas. Por último, vista ao MP. Alvorada 24 de março de 2010. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**ARAGUAÇU****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2010.0001.5569-0

Ação: Anulatória

Requerente: L.T.P.L.V., representada por sua mãe

Requerido: Julio Martins Vieira e outro

Finalidade: Citar: o requerido: JULIO MARTINS VIEIRA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes. Araguaçu-TO., 25 de maio de 2010 Sede do juízo: Praça Raul de Jesus Lima n 08 Edifício do Fórum – Fone (063) 384-1211

**ARAGUAÍNA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2004.0000.2838-3/0**

Requerente: Helton de Souza Ribeiro

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges e Gil Reis Pinheiro OAB/TO 413-A e 1994

Requerida: Cirilo Lima dos Santos

Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto

INTIMAÇÃO: dos advogados da partes para comparecimento na audiência preliminar de conciliação a realizar-se em 23/07/10 às 13:00h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Ficam advertidas ainda, que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Tudo conforme despacho de folha 38. DESPACHO: "Designo audiência preliminar de conciliação para 23 próximo, às 13 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advirtam-se, ainda, que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16/07/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.4197-0**

Requerente: Rivaldal Leal Feitosá

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874 – OAB/TO1363

Requerido: J. Câmara e Irmãos Ltda

Advogado: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757 e Paulo de Tarso Paranhos – OAB/GO 4.856

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Fl. 837: Indefiro, pois não cabe ao juízo localizar a testemunha da parte. Concedo, então, o prazo de três dias para a parte interessada informar nos autos o endereço da testemunha. Intime-se. Araguaína, 12/02/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº. 2010.0004.5179-5**

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.

Advogado (a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562.

Executado: STOPEÇAS Comércio de Peças para Veículos.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Juntar o original da (s) nota (s) promissória (s). Araguaína, 17/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº. 2010.0005.5287-7**

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.

Advogado (a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562.

Executado: INA SAT Comercial de Eletro Eletrônicos Ltda..

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Juntar o original da (s) nota (s) promissória (s). Araguaína, 17/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0000.8774-0**

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado (a): Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231747.

Requerido: Eluis Pereira da Costa.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher taxa judiciária. DESPACHO: "Intime-se para recolher a taxa judiciária dentro de trinta dias (certidão de fl. 26-v). Conclusos. Araguaína, 18/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**04 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0003.7587-8**

Requerente: Negri e Cia Ltda ME.

Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, bem como para recolher custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Indefiro a gratuidade da justiça, pois a autora é pessoa jurídica que não se encontra em estado de insolvência. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento e para recolher as custas iniciais e taxa judiciária. Motivo: Apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido desde a mora até a data da emenda. Intime-se. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**05 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0003.7589-4**

Requerente: Negri e Cia Ltda ME.

Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.

Requerido: Banco FIAT S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, bem como para recolher custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Indefiro a gratuidade da justiça, pois a autora é pessoa jurídica que não se encontra em estado de insolvência. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento e para recolher as custas iniciais e taxa judiciária. Motivo: Apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido desde a mora até a data da emenda. Intime-se. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**06 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL - Nº. 2010.0005.3742-8**

Requerente: Thiago Mota Marinho.

Advogado (a): Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889.

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – Informar se está em mora e, em caso positivo, desde quando; 2 – Estando em mora, apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido até a data da emenda; 3 – informar quais são os ilícitos contratuais e extracontratuais a que visa o reconhecimento. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**07 – AÇÃO: COBRANÇA - Nº. 2010.0002.1961-2**

Requerente: Ruy B. Machado.

Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119.

Requerido: Transportadora LJ Ferraz Ltda ME.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher custas iniciais e taxas judiciárias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Aguarde-se recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Não recolhidas as custas e taxa, faça-se conclusão. Recolhidas, CITE-SE o (a) réu para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo prorrogável por no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intime-se. Cite-se. Araguaína, 31/05/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**08 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5172-8**

Requerente: Edson Santos Soares.

Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.

Requerido: Banco HSBC.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, bem como para recolher custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Indefiro a gratuidade da justiça, pois a autora é pessoa jurídica que não se encontra em estado de insolvência. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento e para recolher as custas iniciais e taxa judiciária. Motivo: 1 – Informar se está em mora e, em caso positivo, desde quando; 2 – estando em mora, apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido até a data da emenda. Intime-se.

Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**09 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5171-0**

Requerente: Edson Santos Soares.  
Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.  
Requerido: Banco HSBC.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, bem como para recolher custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Indefiro a gratuidade da justiça, pois a autora é pessoa jurídica que não se encontra em estado de insolvência. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento e para recolher as custas iniciais e taxa judiciária. Motivo: 1 – Informar se está em mora e, em caso positivo, desde quando; 2 – estando em mora, apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido até a data da emenda. Intime-se. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0003.8005-7**

Requerente: Warley Monteiro Wanderley.  
Advogado (a): Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929.  
Requerido: Roberto Paulo da Silva e outros.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 18 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**11 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº. 2010.0005.3778-9**

Requerente: Vânia Pereira Maranhão.  
Advogado (a): Defensoria Pública.  
Requerido: Expresso Joaçaba Ltda Fundo de Investimento.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o benefício da assistência judiciária, bem como recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "O causídico não requereu os benefícios da assistência judiciária, apesar de juntar à fl. 09 declaração de pobreza. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, requerer o benefício da assistência judiciária ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Requerido o benefício ou recolhidas as custas, defiro a inicial. Assim: Defiro o depósito judicial, a ser feito dentro de cinco dias, corrigido monetariamente. Após, cite-se o réu para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, levantar o depósito ou oferecer resposta. Expeça-se guia de depósito subscreta pelo Sr. Escrivão do Cartório. Nomeio depositário o Banco do Brasil, Agência de Araguaína – TO. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**12 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - Nº. 2010.0003.0426-1**

Requerente: Valdemar Fernando Pereira.  
Advogado (a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722.  
Requerido: Canabrava Transportes Ltda e outros.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: juntar procuração ad judícia e declaração de pobreza. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**13 – AÇÃO: ANULATÓRIA - Nº. 2010.0005.0212-8**

Requerente: Antonio Elias Abrão Filho.  
Advogado (a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722.  
Requerido: Banco GMAC S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – Informar se está em mora e, em caso positivo, desde quando; 2 – Estando em mora, apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido até a data da emenda; 3 – informar quais são as cláusulas contratuais que considera nulas e quais os excessos contratuais alegados. Intime-se. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**14 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0003.3028-9**

Requerente: Dalton Gomes Scherr Júnior.  
Advogado (a): Ricardo A. Lopes de Melo – OAB/TO 2804.  
Requerido: Banco Finasa S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – Informar desde que parcela está em mora; 2 – apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido a partir da mora até a data da emenda; 3 – informar quais são as cláusulas contratuais que considera abusivas e excessivamente onerosas. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.5132-3**

Requerente: BV Financeira S/A crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.  
Requerido: Cicero Fernandes da Silva.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. e certidão de notificação judicial de fls., são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Solicite informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fls. Respetivamente, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS. Numerem-se as folhas do processo. Cumpra-se. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**16 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº. 2010.0005.7975-9**

Requerente: Valdemar Fernando Pereira.  
Advogado (a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722.  
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 23 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.5219-2**

Requerente: Banco Panamericano S/A.  
Advogado (a): Márcia Priscila Dalbelle – OAB/SP 283161.  
Requerido: Edivam Dias Vieira.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 – comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl., certificado de notificação extrajudicial de fl.-V e histórico do objeto fl., são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**18 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.2313-9**

Requerente: Iracema Negri de Freitas.  
Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.  
Requerido: Banco Finasa BMC S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – informar se está em mora e, em caso positivo, desde quando; 2 – Estando em mora, apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido até a data da emenda. Intime-se. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0001.7659-0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.  
Requerido: Odilon Machado Ribeiro.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias regularizar representação. DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para em 30 (trinta) dias regularizar representação, uma vez que não possui poderes para desistir da ação. Caso decorra o prazo sem manifestação intemem-se o advogado e parte para devido andamento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique-se e faça-se conclusão. Cumpra-se. Araguaína, 23 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0011.3980-5**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.  
Requerido: Rita de Cássia de Souza.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias regularizar representação. DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para em 30 (trinta) dias regularizar representação, uma vez que não possui poderes para desistir da ação. Caso decorra o prazo sem manifestação intemem-se o advogado e parte para devido andamento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique-se e faça-se conclusão. Cumpra-se. Araguaína, 23 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.5384-9**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.  
Requerido: Nivaldo da Silva de Sousa.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar mora. Solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fls. 24/26, respectivamente, na conta do FUNJURIS, DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Araguaína, 23 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0003.0424-5**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.  
Requerido: Elanio Moreira Barbosa.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial sob pena de indeferimento da inicial, bem como recolher custas e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – comprovar a mora tendo em vista que a notificação de fl. 13, certificado de notificação extrajudicial de fl. 14, histórico do objeto fl. 15 e aviso de recebimento fl. 16, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Sem prejuízo do exposto acima, intime-se, o autor, na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**23 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5173-6**

Requerente: Edson Santos Soares.  
Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.  
Requerido: Banco HSBC.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial, bem como recolher as custas taxa judiciária, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Indefiro a gratuidade da justiça, pois a autora é pessoa jurídica que não se encontra em estado de insolvência. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento e para recolher as custas iniciais e taxa judiciária. Motivo: Apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido à partir da mora até a data da emenda. Intime-se. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**24 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5174-4**

Requerente: Edson Santos Soares.

Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – informar se está em mora e, em caso positivo, desde quando; 2 – estando em mora, apresentar planilha discriminando a parte incontroversa do pedido até a data da emenda. Intime-se. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.5385-7**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.

Requerido: Felix Ferreira de Moraes.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fl. 19, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS. Araguaína, 24 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.5130-7**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: José Damião Gomes Hemeterio.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. e certidão de notificação extrajudicial de fls., são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Solicite informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fls. respectivamente, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS. Numerem-se as folhas do processo. Cumpra-se. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.5222-2**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.

Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.

Requerido: Neurifran Sousa Moura Filho.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias assinar a inicial, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para assinar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Numerem-se as folhas do processo. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0004.7815-4**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Flávia Ovelar Eugênio.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias assinar a inicial, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar tentativa de localização do devedor pessoalmente. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**29 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0003.3182-0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Paloma Quintanilha Veloso – OAB/MA 8721.

Requerido: Genival dos Santos Costa.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**30 – AÇÃO: COBRANÇA - Nº. 2010.0003.0324-9**

Requerente: Comary Indústria Brasileira de Bebidas Ltda.

Advogado (a): Cintia Passos Machado – OAB/RJ 120066.

Requerido: Planalto Distribuidora Alimentos Ltda.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher as custas e taxa dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Conclusos. Araguaína, 22/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**31 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - Nº. 2010.0005.5299-0**

Requerente: Delta Eletrificações.

Advogado (a): Ageu de Sousa Oliveira – OAB/TO 4237.

Requerido: Claro Americel - TO.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "Indefiro o recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária para o final. Assim, intime-se para recolher as custas iniciais e taxa judiciária dentro de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**32 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Nº. 2010.0004.5207-4**

Requerente: E. R. dos Santos Autos.

Advogado (a): Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que o autor é pessoa jurídica dotado de personalidade jurídica, que não se encontra em estado de insolvência. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da

distribuição. Araguaína, 18 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.7920-1**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.

Requerido: Gilmar Luis Mondadori.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 23 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.5391-1**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.

Requerido: Felix Pereira Bringel Neto.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: comprovar a mora, uma vez que não houve a notificação; 2 – apresentar proposta de financiamento de bens e/ou serviços – pessoa física (contrato com as especificações do bem), documento indispensável para a propositura da ação. Sem prejuízo da emenda, intime-se o autor através de seu advogado para, regularizar representação quanto ao documento de fl. 03, vez que o causídico não possui procuração nos autos para firmar declaração de autenticidade de documentos. Solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fl. 19, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS. Araguaína, 24 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**35 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0004.7891-0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Zuley Ferreira Fontes.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 – comprovar a mora tendo em vista que o instrumento de protesto de fl., é cópia não autenticada, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Numerem-se as folhas do processo. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**36 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.3927-7**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.

Requerido: Alexandre de Araújo Falcão.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. e certidão de notificação extrajudicial de fls., são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Solicite informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fls. respectivamente, na conta do FUNJURIS, DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS e TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS. Numerem-se as folhas do processo. Cumpra-se. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**37 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.5203-6**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Francisco Manoel Torres.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 – comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. e certificado de notificação extrajudicial de fls., são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original, Numerem-se as folhas do processo. Araguaína, 17 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**38 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0005.3779-7**

Requerente: Zalmo Gomes Pereira Junior.

Advogado (a): Defensoria Pública.

Requerido: Banco Itaú S/A (Itaú Leasing S/A).

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Informar se está em mora e, caso positivo, desde quando; 2 – apresentar planilha da parte incontroversa do pedido, conforme entende ser devido. Araguaína, 22 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.7919-8**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.

Requerido: Jani Edson Melo Almeida

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento, bem como para recolhimento de custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação de fl. 26 e certificado de notificação extrajudicial de fl. 27, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Sem prejuízo da emenda, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 23 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0005.5388-1**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: Eduardo César Schossler.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar mora. Solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fl. 19, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS. Araguaína, 23 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3506-2**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogada: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2356

Requerido: Gilson Ferreira de Miranda

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Fl. 58: Defiro o prazo de trinta dias para o autor providenciar a citação. Após, não havendo qualquer providência, intímese para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 12/02/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Avoquei o processo por estar incluído na meta 02 – 2010 CNJ, a fim de antecipar ato processual se possível. Cumpra-se último despacho com urgência. Araguaína, 23/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.4197-0****01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3506-2**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogada: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2356

Requerido: Gilson Ferreira de Miranda

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Fl. 58: Defiro o prazo de trinta dias para o autor providenciar a citação. Após, não havendo qualquer providência, intímese para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 12/02/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Avoquei o processo por estar incluído na meta 02 – 2010 CNJ, a fim de antecipar ato processual se possível. Cumpra-se último despacho com urgência. Araguaína, 23/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

**01 – AUTOS: 2008.0004.9418-2/0**

Ação: Indenização por Danos Morais - Cível.

Requerente: Manoel Lopes de Sousa.

Advogados: Dra. Maria de Jesus da Silva Alves – OAB/TO nº. 3600; Dr. Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO nº. 3723.

Requerido: Pedro Iran Pereira Espírito Santo.

Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO nº. 1130.

Intimação dos advogados das partes da Sentença de fl. 144 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA o Acordo Extrajudicial constante às fls. 129/133 dos autos, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO ESTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expeça-se Alvará de Liberação do valor depositado, após o trânsito em julgado da sentença, e/ou renúncia expressa das partes do prazo recursal. Sem custas, tendo em vista ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus procuradores. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se." Araguaína – To, 28 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**01-AUTOS : 2006.0003.9621-4**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: MARIA SÔNIA DOS REIS LIMA

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI-OAB-TO 2387/B

Requeridos: EDIMILSON BEZERRA CANUTO E OUTROS, ANTONIO EDUARDO BEZERRA CANUTO BESSA, SANDRA GUEDES BESSA OLIVEIRA e KEYTON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: PAULO ROBERTO V. NEGRÃO- OAB/TO 2.132-B

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de PRELIMINAR designada para o dia 16/08/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: despacho: Redesigno audiência de conciliação para o dia 16/08/2010, às 14 horas, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intímese as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**01-AUTOS : 2009.0009.8436-6**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: NELMA CÁSSIA PEREIRA MATOS

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO- OAB-TO 691-A

Requerido: VALDEMIR ALVES DE ALMEIDA

Advogado: SERGIO PATRÍCIO VALENTE- OAB/TO 1.209

Requerido: EHL PROJETO-TO

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU-OAB/TO 1087

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de PRELIMINAR designada para o dia 17/08/2010, às 16 horas Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: despacho: Designo o dia 17/08/2010, às 16 horas, para audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil. Cientificando as partes que não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem

produzir. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**01-AUTOS: 2006.003.1286-0**

Ação: AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUCIMAR SANTOS DA SILVA

Advogados: CLAYTON SILVA- OAB/TO 2126

Requerido: PREMIX CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Curador: Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA- OAB/TO 219-B

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: despacho: Revogo o despacho de fls. 447. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2010, às 14 horas. Intime-se o autor e a requerida Premix na pessoa de seu curador (fls 62). Intime-se as testemunhas arroladas pelo autor, o Sr. Douglas Antonio Malizia. Cumpra-se.

CERTIDÃO- Certifico e dou fé que por um equívoco foi intimado via diário os requeridos ALUSA ENGENHARIA LTDA e ENELPOWER DO BRASIL LTDA, sendo conforme consta no termo de audiência de instrução e Julgamento datado do dia 07/10/2008, às folhas 268, no referido processo foi julgado extinto o processo em relação as requeridas ALUSA ENGENHARIA LTDA e ENELPOWER DO BRASIL LTDA, devendo ser intimada somente empresa PREMIX CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA na pessoa do seu curador Dr. Edesio do Carmo Pereira, ficando NULA a intimação disponibilizada no Diário da Justiça nº 2452, pag. 26, datado de 02/07/2010. Certifico que está sendo expedida nova intimação via diário da Justiça. Certifico também que fica desde já intimado via diário da justiça para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2010, às 14 horas, o curador Edésio do Carmo Pereira- Curador da empresa Premix Construção e Comercio LTDA, bem como o procurador da requerente Dr. Clayton Silva. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO 14 de julho de 2010. Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins – Escrivã.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0007.2312-5/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): MARCOS AURELIO DE SOUSA ARAÚJO

Advogado do requerente: Doutor CARLOS EURÍPEDES GOUVIEA AGUIAR – OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de três dias, se manifestar sobre as certidões da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e a da 1ª Vara criminal, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 16 de julho de 2010.

**AUTOS: 2008.0006.7551-9/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA

Advogado do indiciado: DOUTOR JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 04 de agosto de 2010, às 14 horas.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: DENÚNCIA nº 2010.0005.7984-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RICARDO AUGUSTO BORGES ALVES

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO-O: "Para comparecer perante este magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de Suspensão, designada para o dia 29 de julho de 2010 às 15 horas e 40 minutos " Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz de Direito.

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0008.4887-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: CÍCERO ALVES BARROSO

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVIEA AGUIAR

FINALIDADE: Para requer o que for de direito, nos autos acima mencionando. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0005.2677-5/0**

Ação: Interdição

Requerente: W. S. S

Advogado: Dra. Karine Kurylo Camara OAB/TO 3058

Requerido: P. C. A. S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, a vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de P. C. A. S, nomeando-lhe seu sobrinho, W. S. S, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

**AUTOS: 2007.0004.4716-0/0**

Ação: Separação

Requerente: O. B. da S.

Requerido: S. P. da S.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722/A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no art. 267, IX do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

**AUTOS: 2010.2.4032-8/0**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: C. de M. M. R e outros

Advogada: Dr. Nilson Antônio Araujo dos Santos OAB/TO 1938

Requerido: L. R. dos S. e J. R. dos S.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Por todo o exposto, acolho a cota Ministerial e INDEFIRO a antecipação da tutela. Desde já, determino a realização do estudo psicossocial no ambiente familiar que a menor encontra-se inserida. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 10 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e cumpra-se".

**AUTOS: 2009.0001.6506-3/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: M. M. B

Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista da Silva OAB/MA 4866

Requerido: A. M. G. B

FINALIDADE: Manifestar no prazo de 10 dias acerca da certidão de fls. 39 (não localização da requerida no endereço mencionado).

**AUTOS: 2010.0005.3912-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. R. de O.

Advogado: Drs. João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546 e Luis Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB/TO 4520

Requerido: C. A. V. A

FINALIDADE: Juntar o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2010.0005.3913-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. R. de O.

Advogado: Drs. João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546 e Luis Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB/TO 4520

Requerido: C. A. V. A

FINALIDADE: Juntar o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0001.4842-0/0**

Ação: Inventário

Requerente: S. da S. G. S

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

Requerido: Esp. de J. G. C. S

FINALIDADE: O pedido de fls. 71/72 foi deferido.

**AUTOS: 2010.0006.0442-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. F. da S.

Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa OAB/TO 2870

Requerido: F. V

FINALIDADE: Recolher as custas processuais e a taxa judiciária, informando qual rito a presente ação deve ter seguimento, se pelo o art. 732 ou 733 do CPC no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.0005.6545-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: H. R. H.

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas OAB/TO 2632

Requerido: D. H

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora e declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

**AUTOS: 2010.0001.0811-0/0**

Ação: Inventário

Requerente: A. N. B. M. da S.

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: E. F. da S

FINALIDADE: Foi nomeada como inventariante a requerente, devendo prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como, prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

**AUTOS: 2008.0006.8238-8/0**

Ação: Ação Declaratória

Requerente: J. A. N

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerido: Esp. de G. A. N

FINALIDADE: Manifestar acerca dos documentos de fls. 149 a 153 no prazo de 10 dias

**AUTOS: 2009.0005.0658-8/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. F. da S.

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

Requerido: L. C. da S.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, em cumprimento à deliberação proferida por este órgão colegiado torno sem efeito a decisão proferida por esta magistrada às fls. 09/10

e revigoro a sentença exarada pelo nobre colega Dr. João Rigo Guimarães em todos os seus efeitos e fundamentos jurídicos, sentença esta proferida nos autos da ação de separação judicial n.º 2.232/2004, às fls. 54, mantendo os alimentos fixados em ação própria. Intime-se o requerente para cumprir a sentença supra mencionada nos seus próprios termos, bem como manifestar acerca da contestação apresentada pela requerida, no prazo de 10 dias. Cumpra-se".

**AUTOS: 2009.0012.4832-9/0**

Ação: Interdição

Requerente: E. B. M

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

Requerido: E. M. F

FINALIDADE: Foi deferida a juntada do substabelecimento. Aguarda-se a realização de audiência.

**AUTOS: 2007.0006.7655-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: G. V. S. L e J. L. S. L

Advogado: Dra. Sheila Mariele Morgante Ramos OAB/TO 1799

Requerido: P. M. L

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, declaro EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC, uma vez que restou cristalina e comprovada a litispendência. No tocante aos autos em apenso, onde a relação processual já foi formada, tendo, inclusive o requerido contratado advogado. Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento aos autos em apenso neste juízo, uma vez que o juízo, uma vez que o Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões é prevento. Assim, remeto aquele feito (n.2007.0007.0324-7/0) à 1ª Vara de Família e Sucessões, que é competente para apreciá-lo. Translade-se cópia da presente Sentença aos Autos em Apenso, desapensando-os, e remetendo –os a 1ª Vara de Família e Sucessões. P.R.I.C".

**AUTOS: 2010.0006.9386-1/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: M. F. da S.

Advogado: Dr. Israel Bruxel de Vasconcelos OAB/TO 2894

Requerido: F. V

FINALIDADE: Emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, no prazo legal.

**AUTOS: 2010.0006.0518-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: C. M. da S. S

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza OAB/TO 2870

Requerido: J. R. da S. S

FINALIDADE: Emendar a inicial, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.0011.9750-3/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. de A. A

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Requerido: c. r. DAS c.

FINALIDADE: Dizer a parte autora sobre a contestação de fls. 40/43, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0006.8796-9/0**

Ação: Medida de Proteção

Requerente: I. R. dos S.

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901

Requerido: J. G. da S.

FINALIDADE: Emendar a inicial, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2006.0005.2708-4/0**

Ação: Inventário

Requerente: M. de A. A

Advogado: Dr. Poliana Marazzi Bandeira OAB/TO 4496

FINALIDADE: Manifestar sobre a petição de fls. 61, no prazo de 10 dias

**AUTOS: 2009.0012.7061-8/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T. S. L

Advogado: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482

Requerido: C. P. L

FINALIDADE: Foi deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias.

**AUTOS: 2006.0002.8606-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P. J. D. C. J

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

FINALIDADE: Manifestar acerca da certidão de fls. 106 no prazo de 10 dias. (o endereço do requerido constante nestes autos não foi localizado)

**AUTOS: 2010.0004.7832-4/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: I. b. DE g

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896

Requerido: I. G. de S.

FINALIDADE: Emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS**

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

**AUTOS: 2008.1.1960-8**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M..M.R

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto AB/TO 2006

Requeridos: R.A.G

Advogado: Getúlio Vargas de Castro OAB/GO 1416

Requerido: R.A.G

Advogada: Sílvia Maria M. de Castro OAB/GO 25503

FINALIDADE: Intimá-los para comparecerem no Laboratório Estrela, sita a Rua 13 de Maio, centro, Araguaína-TO no dia 02 de setembro de 2010, às 08h30min, ocasião em que será colhido o material genético das partes para a realização do Exame de DNA em conformidade com o r. despacho de fl. 153 dos referidos autos.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 062/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0012.0450-0**

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ADELINO ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

DESPACHO: Fls. 32-"I - Audiência de justificação no dia 17/08/10, às 14:30 horas. Intime-se. II - Notifique-se o il. R M P."

**AUTOS Nº 2007.0004.8594-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BELZIRA CESAR DA ROCHA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 72-"Manifesto o equívoco no pedido de fls. 71, pelo que tenho-o por prejudicado. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. Sem prejuízo da determinação supra DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/2010, às 15h00. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.1962-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDOS: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO: Fls. 154/155-"O Município de Araguaína ajuizou a presente demanda de reintegração de posse em desfavor de Roberto Paulo da Silva e outros. Às fls. 115/118, decisão deferindo a reintegração de posse e citação, com prazo de 05 (cinco) dias para desocupação voluntária. Expedido o mandado, este não foi integralmente cumprido por falta de recursos materiais para o ato. Às fls. 151/152, o Município veio aos autos solicitar a expedição de novo mandado. Isto posto, expeça-se novo mandado de reintegração de posse e citação, conforme decisão de fls. 115/118, cujo ato de reintegração de posse, nos termos da respectiva decisão, deverá ser cumprido somente por 02 (dois) Oficiais de Justiça com apoio da Polícia Militar, observado, ainda, o seguinte: 1 - Considerando o decurso do tempo entre a tentativa de cumprimento ao primeiro mandado e o presente - mais de um mês - perdurando, assim, a mesma situação fática, a fim de preservar a igualdade e mesmo os fins sociais na questão, observe-se novamente o prazo para desocupação voluntária concedido pela decisão - 05 (cinco) dias - em especial por compreender entre os invasores famílias, provavelmente com a presença de menores e de pessoas desprovidas de situação garantidora do direito à moradia. 2 - Não havendo a desocupação voluntária procedam-se os Oficiais de Justiça à desocupação compulsória para reintegração da posse do autor, com o apoio da Polícia Militar, cuja força deverá ser utilizada moderadamente e visando somente à desocupação sem abuso e sem desvio de poder. 3 - Para a hipótese de não desocupação voluntária, cientifique-se, desde já, o Conselho Tutelar Municipal, a fim de acompanharem o ato, fiscalizar e apurar eventuais abusos contra crianças e adolescentes e o Ministério Público atuante junto a este juízo, também, para apurar eventuais abusos no ato da desocupação. A ausência do órgão Ministerial e do Conselho Tutelar, desde que devidamente cientificados pela escritania, não impedirá o ato da desocupação. 4 - dê ciência à Secretária Social Municipal da decisão de fls. 115/118, tendo em vista o fator social da demanda e a existência de famílias (com crianças, adultos e provavelmente idosos) sem condições de moradia e prestes a serem despejados, tendo em vista o dever do Estado (União/Estado/Município) em garantir o direito à moradia. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0000.9504-4**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE FARIAS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

SENTENÇA: Fls. 91-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito e julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0000.9919-8**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KEILA PEREIRA FREITAS

ADVOGADO: EMERSON COTINI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fls. 130-"I - Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias. II - Sem prejuízo da determinação supra, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/2010, às 15h15. III - Intime-se".

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 057 /2010**

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados (as) da sentença a seguir:

**AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2009.0012.6469-3/0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL (SUNAB)

Procurador(a): Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal com resolução de mérito. Pela citação, arbitro os honorários em 10 % (dez por cento) sobre o valor exequendo. Ao contador para o cálculo dos ônus sucumbenciais, após intime-se à parte para pagamento. Após, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis de executado, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### **Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0004.9891-0**

Requerente: C.B.O.S.

Requeridos: F.P.S.

ADVOGADO:

Dra CÉLIA CIELENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO-1375B-advogado

INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido para suprir o consentimento paterno e para autorizar a adolescente JÉSSICA BRAGA DOS SANTOS, qualificada nos autos, a extrair passaporte e a viajar para Itália, na companhia dos tios maternos, bem como a retirada de todos os documentos necessários.... Araguaína/TO, 15/07/2010. Renata Teresa da Silva Macor - Juíza de Direito respondendo

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0009.9015-5 E/OU 1.740/08**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA BARBOSA AMORIM

Advogado: Defensora Pública, Dra. Elídia Leda Barros Monteiro

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogados: Dr. Andréa Gonzalez OAB/GO 20.451; Ana Paula Carvalho, OAB/SP 155.047; Leila Farah Haddad Longo, OAB/SP 123.497; Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/GO 22.556-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação designada para o dia 19.08.2010, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR C/C DEPÓSITO JUDICIAL PROCESSO Nº 2009.0010.8377-0 /0.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE-TO.

ADVOGADOS: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA – OAB/TO 215-A e PABLO LOPES RÉGO – OAB/TO nº 3.310.

REQUERIDOS: GERALDO BATISTA DE ARAÚJO e ALDENIRES MARIA NUNES LIMA DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO de folhas 21/22: – Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionado, intimados da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Ante o exposto, defiro o pedido de liminar de imissão provisória na posse do imóvel, mediante o depósito judicial do valor encontrado no laudo de avaliação de folhas 18/19, que poderá ser levantado pelos requeridos. Após o depósito, expeça-se o competente mandado de imissão provisória na posse e cumpra-se incontinenti. Citem-se os requeridos para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, in fine, e 319 do mesmo Diploma Legal, bem como intemem-se os mesmos desta decisão. Registre-se. "Cumpra-se". Augustinópolis, 06 de julho de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

PROCESSO Nº 2009.0010.8377-0 /0.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE-TO.

ADVOGADOS: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA – OAB/TO 215-A e PABLO LOPES RÉGO – OAB/TO nº 3.310.

REQUERIDOS: GERALDO BATISTA DE ARAÚJO e ALDENIRES MARIA NUNES LIMA DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO de folhas 21/22: – Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionado, intimados da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Ante o exposto, defiro o pedido de liminar de imissão provisória na posse do imóvel, mediante o depósito judicial do valor encontrado no laudo de avaliação de folhas 18/19, que poderá ser levantado pelos requeridos. Após o depósito, expeça-se o competente mandado de imissão provisória na posse e cumpra-se incontinenti. Citem-se os requeridos para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, in fine, e 319 do mesmo Diploma Legal, bem como intemem-se os mesmos desta decisão. Registre-se. "Cumpra-se". Augustinópolis, 06 de julho de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir:

**PROCESSO Nº 2006.0004.7809-1/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ACUSADO:** GENIVAL FREIRE DOS SANTOS.

**ADVOGADO:** Doutor WELLYNGTON DE MELO, OAB-TO Nº 1437-B.

Despacho: "Atento à informação de folha 84, chamo o feito à ordem para designar audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010, às 14:00 horas, neste Fórum, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal. Procedam-se às diligências necessárias para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as vítimas, as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar e o acusado. Notifiquem-se o Ministério Público e a defesa do acusado acerca da data e horário da realização da audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 08 de julho 2010. Ass. Doutor Erivelton Cabral Silva – Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2006.0004.7809-1/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ACUSADO:** GENIVAL FREIRE DOS SANTOS.

**ADVOGADO:** Doutor WELLYNGTON DE MELO, OAB-TO Nº 1437-B.

Despacho: "Atento à informação de folha 84, chamo o feito à ordem para designar audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010, às 14:00 horas, neste Fórum, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal. Procedam-se às diligências necessárias para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as vítimas, as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar e o acusado. Notifiquem-se o Ministério Público e a defesa do acusado acerca da data e horário da realização da audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 08 de julho 2010. Ass. Doutor Erivelton Cabral Silva – Juiz Substituto."

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2009.0004.0196-4/0.**

**AÇÃO DE ALIMENTOS.**

**REQUERENTE:** THATY THAWANA ALVES LEAL e THAYANA ALVES LEAL, representadas por sua genitora EDILEUSA ALVES NASCIMENTO.

**ADVOGADO:** MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/TO 2.210-A.

**REQUERIDO:** GIVANILDO BARROS LEAL.

**INTIMAÇÃO** – Fica o advogado habilitado nos autos acima mencionado, intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12 de agosto de 2010, às 10:30 horas. Augustinópolis/, 16 de julho de 2010.

**AURORA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.6117-2/0**

Vítima: Emerson Francisco Maia Nunes

Acusado: Delmir Moreira do Nascimento

Artigo: 121, caput, c/c art 14, inciso II, ambos do Código Penal

Advogada Doutora Ilza Mª Vieira de Souza

FICA a advogada do acusado Delmir Moreira do Nascimento, Doutora Ilza Mª Vieira de Souza, com escritório funcional à Rua Pio da Costa, nº 467, Centro, em Taguatinga/TO, INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03.08.10, às 13h00min, a realizar-se, na sala das audiências do Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 54/2010**

**1. AUTOS: Nº 2010.0006.1170-9 – AÇÃO: DECLARATORIA DA INEXISTENCIA DE DÉBITO - ML.**

Requente: LOJAS NOSSO LAR DE DEPARTAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa.

Requerido: BENFICA E AMORIM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão de tutela cautelar em caráter incidental (art. 273, § 7º, do CPC), quais sejam, aparência do bom direito e perigo de demora. Fumus boni juris. Embora a parte autora admita que o contrato impugnado foi assinado por um empregado seu (gerente comercial), o que ensejaria, a princípio, a aplicação da teoria da aparência como fator de validação do referido contrato e direito regressivo da parte autora contra seu preposto que excedeu seus poderes na representação da empresa autora (arts. 932, III, 934 e 935, CC/2002; STJ – REsp's 200401023860, 200001097814, 200301179541; TRF4 – AC 200170030043950; TRF1 AC 9501364917; TRF5 – AC 436368), em pesquisa feita na INTERNET nesta ocasião, verifico que a empresa autora provavelmente não se beneficiou dos serviços objeto do contrato impugnado. Conforme se vê dos resultados da pesquisa na INTERNET que seguem adiante, o site indicado no rodapé do contrato não existe. Buscando informações através do GOOGLE, encontrei inúmeras reclamações contra a empresa ré, muitas delas noticiando fatos semelhantes aos aqui apontados pela parte autora como fraude. Tais circunstâncias conferem plausibilidade às alegações da parte

autora. Havendo dúvida sobre a existência do débito embasador da inscrição nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA etc.), a restrição ao crédito da parte autora deve ser afastada, pena de a natural demora do processo principal redundar em danos maiores ou mesmo irreparáveis. O perigo de demora caracteriza-se pelo fato de que, privada do crédito pela inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes, a parte autora irá vivenciar, durante o tramitar da demanda, os dissabores e constrangimentos da restrição creditícia. Por derradeiro, vale ressaltar que a medida liminar é completamente reversível, inexistindo periculum in mora inverso. Verificando-se no transcorrer da instrução do processo que as razões da parte autora são totalmente improcedentes, as inscrições excluídas dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA etc.) terão seus efeitos imediatamente restaurados. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. Por presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO liminarmente a MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL para DETERMINAR a ABSTENÇÃO ou CANCELAMENTO do PROTESTO referente ao débito de R\$ 8.376,00 reais, apontado no documento de fls. 24, e seus efeitos, pelo que determino também a EXCLUSÃO de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC etc.) relativamente ao referido débito. 2. NOTIFIQUE-SE o CARTÓRIO DE PROTESTOS de Títulos de Colinas para, em 48 horas, cumprir a liminar ora concedida, nos moldes acima especificados. INSTRUA-SE o ofício com cópia do documento de fls. 24. 3. NOTIFIQUE-SE também o SPC e SERASA para que, no prazo de 48 horas, PROMOVA a EXCLUSÃO do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, relativamente ao débito de R\$ 8.376,00 reais, apontado no documento de fls. 24. INSTRUA-SE os ofícios com cópia do documento de fls. 24. 4. Caso queira, a parte autora poderá promover pessoalmente a NOTIFICAÇÃO do Cartório de Protestos, SERASA, SPC etc., por meio da apresentação desta decisão, acompanhada de cópia do documento de fls. 24, ambos com a devida autenticação pelo Cartório deste Juízo, para que aqueles órgãos promovam em 48 horas o cancelamento do protesto e a exclusão do seu nome dos cadastros de restrições ao crédito relativamente ao débito de R\$ 8.376,00 reais, apontado no documento de fls. 24. 5. Com supedâneo no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO a quem retardar o cumprimento desta ordem MULTA no valor de R\$ 400,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta medida liminar, até o limite de R\$ 10.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 6. CITE-SE a parte ré, pelo correio, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 7. Cópias desta decisão SUBSTITUEM OS MANDADOS de CITAÇÃO (com cópia da inicial) e NOTIFICAÇÃO (com cópia do documento de fls. 24 e devidamente autenticada pelo Cartório deste Juízo). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 14 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**2. AUTOS: Nº 2010.0001.0403-3 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ML.**

Requente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

ADVOGADO: Drª. Fabiana Actis de Senna, OAB – BA 20.569 e Marcos Rogério Lyrio Pimenta, OAB – BA 14.754.

Requerido: MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO.

ADVOGADO: Dr. Sadi Gentil, OAB – MT 5.404.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, para manifestare acerca do DESPACHO de folhas 870, a seguir transcrito 1. À vista da arguição de preliminar e dos documentos juntados à contestação, INTIME-SE a parte autora para fins do art. 327, CPC. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 25/05/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 360/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0006.5117-4**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE:** BANCO FINASA BMC S/A

**ADVOGADO:** Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350

**REQUERIDO:** CLEBSON TELES DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "A liminar não merece prosperar. É que da análise perfunctória dos autos, observo que o número da placa descrita na inicial (fls.02) diverge da informada no contrato celebrado entre as partes (fls 23).....Inviável, pois a liminar, por ausência do fumus boni juris e ante o risco de a apreensão recair sobre patrimônio de terceiros estranhos ao contrato e a esta lide ... Diante exposto, INDEFIRO A LIMINAR. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo com base no art. 267, III CPC; JUNTAR aos autos as vias originais ou autenticadas da procuração de fls. 16/18 e do substabelecimento de fls. 19. EMENDAR a inicial para adequá-la aos termos do contrato com base no qual pleiteia a apreensão do veículo. Após voltem os autos conclusos para sentença extintiva ou determinação de citação, conforme o caso. INTIME-SE Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito Em Substituição Automática".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 360/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0006.5117-4**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE:** BANCO FINASA BMC S/A

**ADVOGADO:** Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350

**REQUERIDO:** CLEBSON TELES DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "A liminar não merece prosperar. É que da análise perfunctória dos autos, observo que o número da placa descrita na inicial (fls.02) diverge da informada no contrato celebrado entre as partes (fls 23).....Inviável, pois a liminar, por ausência do fumus boni juris e ante o risco de a apreensão recair sobre patrimônio de terceiros estranhos ao contrato e a esta lide ... Diante exposto, INDEFIRO A LIMINAR. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo com base no art. 267, III CPC. JUNTAR aos autos as vias originais ou autenticadas da procuração de fls. 16/18 e do substabelecimento de fls. 19. EMENDAR a inicial para adequá-la aos

termos do contrato com base no qual pleiteia a apreensão do veículo. Após voltem os autos conclusos para sentença extintiva ou determinação de citação, conforme o caso. INTIME-SE Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito Em Substituição Automática”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 361/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0006.5116-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350

REQUERIDO: MASSIA CRISTIANE MORAIS BORGES

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “..Além disso, extrai-se da referida consulta no RENAJUD que veículo cuja placa é indicada na inicial[...] ou seja de terceiro estranho a esta ação...Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo com base no art. 267 III CPC, JUNTAR aos autos: As vias originais ou autenticadas da procuração de fls 16/18 e do substabelecimento de fls 19. O original ou uma via autenticada do contrato de fls. 30/31 e da proposta de financiamento de fls. 32, contendo a imprescindível assinatura da parte ré e a descrição completa do veículo alienado. Após, voltem os autos conclusos para sentença extintiva ou determinação de citação conforme o caso. INTIME-SE Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito Em Substituição Automática”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 362/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0006.5115-8**

AÇÃO: reintegração de posse BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dra.Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

REQUERIDO: ORLANDO BEZERRA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo com base no art. 267 III CPC, JUNTAR aos autos: as vias originais ou autenticadas da procuração de fls 15 e do substabelecimento de fls 16. Após, voltem os autos conclusos para sentença extintiva ou determinação de citação conforme o caso. INTIME-SE Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito Em Substituição Automática”.

#### **TBOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 363/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0007.0193-7/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado, OAB/TO 4110

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: \* INTIME-SE a parte autora para JUNTAR aos autos a via original ou autenticada dos documentos de fls. 08/10 (Procuração 0038/10- registrada no livro 26900 fls 177) fls.11 (substabelecimento) e de 19/21 (contrato de Financiamento nº 20013533875). Prazo 10(dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito Em Substituição Automática”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL N. 446/03**

APENADO: JOSÉ MARCELO BATISTA E PAULO CÉSAR AUGUSTO

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR- OAB-TO 1800.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 18, A SEGUIR TRANSCRITO: “...Tendo em vista o não cumprimento das condições impostas, ensejando falta grave (LEP, art. 50, V), determino a intimação dos reeducandos JOSÉ MARCELO BATISTA E PAULO CÉSAR AUGUSTO, para justificar o descumprimento...Dê ciência ao representante do Ministério Público e o patrono dos apenados constituídos nos autos.Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins. 01 de outubro de 2004. (ass.) Lillian Bessa Olinto – Juíza Substituta.

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferida nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2006.0009.1152-6/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ANTONIA GOMES PEREIRA DA SILVA

Adv. do Reqte: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

A dv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “...É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o objeto pretendido nesta ação foi alcançado por meio de outro procedimento, uma vez que o autor informa nos autos que já se aposentou não tendo mais interesse no prosseguimento desse feito. O Requerido informa a existência de ação proposta perante o juizado Especial Federal, com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, tendo já sido julgada e transitada em julgado a sentença. Assim sendo, tendo em vista que a autora já recebe o benefício pleiteado nesta ação, que foi alcançado por ação proposta em outro Juízo, conforme certificado nos autos, bem como a informação e documentos juntados pelo Requerido. EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso V

do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e § 1º da Lei nº. 1.060/50 DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição..” Colméia 11 de maio de 2010, JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

##### **01. AUTOS: 2006.0008.4306-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: DORIVAL PAGLIUOSO

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1.686

Requerido: JASMA ESTEVA DE JESUS

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2145

DESPACHO: “Primeiramente, determino que a impugnação ao valor da causa seja autuada em autos apartados, como determina o art. 261 do Código de Processo Civil. Após, intime-se a requerida para se manifestar, no prazo de 05 dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, previsto no art. 71 da lei 10.741/2003, devendo a escrivania proceder a respectiva anotação na capa dos autos. Cumpra-se com prioridade.” Colméia, 31.05.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

##### **02. AUTOS: 207/00 – 2009.0008.6414-0/0**

Ação: SUMÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DIOMIRO FRANÇA DA SILVA

Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-b

Requerido: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

DECISÃO (fls. 99/100): “ ... Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, requisitando o pagamento por RPV, uma vez que no caso de descumprimento, este será o órgão competente para o seqüestro de bens (numerário bancário), ou para decretar a intervenção. Cumpra-se.” Colméia, 21.06.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS: 2009.0009.2918-7/0**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTES: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e TEREZA DOMINGAS DA SILVA

REQUERIDOS: JOSILENE DOMINGAS DA SILVA SOUSA e ALENISILVIO BARBOSA DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR: ALENISILVIO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, estado civil ignorado, sem qualificação nos autos, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para os termos da presente ação e INTIMÁ-LO do despacho abaixo transcrito. ADVERTÊNCIA Advertindo-o do prazo para oferecer contestação é de 15 (quinze) dias, se assim desejar. Parte final do DESPACHO: (fls. 18) ... Citem-se os requeridos JOSILENE DOMINGAS DA SILVA e ALENISILVIO BARBOSA DE SOUSA, por carta precatória e por edital, respectivamente, para apresentarem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, (art. 319 do CPC). ... Cumpra-se.” Colméia – TO., 29.03.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS: 2009.0005.1065-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: ALICE ROSA DA SILVA

REQUERIDO: OZIEL PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR: OZIEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência, acompanhado de advogado e testemunhas independente de intimação, para a audiência de tentativa de reconciliação para o dia 17 de agosto de 2010, às 13:05 horas. ADVERTÊNCIA Advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, fluirá da data de realização da referida audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Redesigno a audiência para tentativa de conciliação para o dia 17 de agosto de 2010, às 13 horas e 05 minutos. Ante o teor da certidão de fl. 15, nomeio como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Rodrigo Marçal Viana. Cumram-se as demais determinações constantes na decisão de fl. 13. Intimem-se as partes e a Defensora Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Colméia – TO., 03.05.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Colméia – TO., 15 de julho de 2010. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Comarca de Almas-TO, em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO. na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME n º 2008.0005.4666-2 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu ADÃO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de

Vastualdo Ferreira a Silva e de Deuselina Lopes da Cruz, divorciada, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do CP. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. FÁBIO GOMES BONFIM Escrivão Criminal Assinado por ordem da MMª. Juíza

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

#### **AUTOS: Nº 2007.0009.1447-7**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.91/106, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FÁBIO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2008.0006.6911-0**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: NEUZA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB-TO 4.075-A

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.76/83, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FÁBIO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2007.0009.1452-3**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: MANOEL MORAIS FERREIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.83/98, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-

razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FÁBIO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2007.0009.5507-6**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: RAIMUNDA MOURA DA SILVA BARROS

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.63/78, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FÁBIO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2007.0009.5492-4**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: MINELVINA RIBEIRO MOREIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.55/70, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FÁBIO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2007.0009.1443-4**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: MARIA DE LOURDES MOURA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.80/92, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FÁBIO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2007.0009.5397-9**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: MARIA PEREIRA LIMA DOS SANTOS

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.62/78, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na

há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0009.1462-0**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: CLEOMÍDIA TRANQUEIRA DE SOUZA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.85/100, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0010.4927-3**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: EDITH PINTO DA SILVA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.68/83, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0002.7167-1**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: NELCINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO4186

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.98/113, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0009.5502-5**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: JOÃO PIO DE OLIVEIRA NETO

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.64/79, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de

Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0007.1457-4**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: MARIA SOLEDADE CHAVEIRO

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.73/88, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0007.1572-5**

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: GERALDO RAMOS FIGUEIREDO

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.90/105, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0004.8748-0**

Ação: Adjucação Compulsória

Requerente: Joel Cirilo Borges

Requerido: Katiane Honório Vieira

Requerido: Sebastião Honório Vieira Júnior

Advogado: Juarez Miranda Pimentel OAB- 324-B

Intimado da seguinte sentença : "...É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Da análise dos autos verifico que o bem objeto de discussão é uma área de terra rural com 240.88.04 hectares, adquirida através de compromisso de compra e venda, o qual foi declarada como sendo parte do espólio de Sebastião Honório Vieira Júnior.Com efeito, dispõe o art. 1.046 do Código de Processo Civil:"Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos." Os embargos de terceiros é ação autônoma e pode ser proposta com a finalidade de ver mantidos ou restituídos os bens que sofreram penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha.Conforme se vê, no caso concreto, caberia a interposição de embargos de terceiros, posto que o bem é alvo de apreensão judicial em inventário, e será partilhado entre os herdeiros nos autos 2009.0009.8078-6, que tramita na Comarca de Alvorada, encontrando, desta forma, entre os casos que autorizam a propositura dos embargos de terceiros.Por outro lado, dispõe o art. 1.049, do Código de Processo Civil, que os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juiz onde tramita a ação principal (Inventário), que, no caso, é o juiz de Alvorada.Desta forma, além de inadequada a presente demanda, este juízo é totalmente incompetente até mesmo para apreciar futura ação de embargos de terceiros. Foge ainda da alçada deste juízo a declaração de incompetência ou indeferimento da ação de inventário que tramita em Alvorada. É salutar que o juiz não pode indeferir ações que se processam em outras comarcas ou declarar outro juízo incompetente. Com esse sentir, vejo o feito fulminado por vício processual, sendo à parte autora carecedora da ação por inadequação da via eleita. Assim dispõe o ordenamento processual cível:Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:l-quando o juiz indeferir a petição inicial;

Art. 295. A petição inicial será indeferida: V- quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder a natureza da causa, ou ao valor da ação; ...Impende destacar que da forma como iniciada a ação não há sequer possibilidade de emenda à peça exordial, sendo seu indeferimento medida imperativa. Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I c/c art. 295, V do Código de Processo Civil. Devolva os documentos a parte autora, se requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 22 de junho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO:** Manutenção de Posse com Interdito Proibitório com Pedido de Liminar  
**AUTOS N.º 2010.0000.6333-7**

Requerente: Manoel Aires Carvalho

Advogado: Dr. João Raimundo de Andrade OAB/DF n.º 2665

Requerido: Cabo Robson, Carlos Alberto Pereira da Silva e Gilson de Tal.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador intimado do despacho (audiência) transcrito abaixo:

DESPACHO: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 10/08/2010, às 13h30min, nos termos dos artigos 863 e 864 c/c artigos 928 e 930, todos do CPC. Intime-se a parte autor, pessoalmente, bem como seu advogado. Via diário da justiça eletrônico, sobre a data da audiência. Citem-se e intimem-se os requeridos, para comparecerem à referida audiência, sendo-lhes facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de reintegração de posse. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2008.0002.3291-9**

**AÇÃO PENAL**

**TIPIFICAÇÃO:** Art. 1º, inciso XIV, do Decreto – Lei n.º 201/1967

**ACUSADO:** Ivanilzo Gonçalves de Alencar

**ADVOGADOS:**

Dra. Lillian Abi-Juadi Brandão Lang OAB-TO n.º 1824

Dra. Mery Ab-Juadi Ferreira Lopes OAB-TO n.º 572-A

Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB-TO 315-A

Dra. Adriana Abi-Juadi Brandão OAB-TO

Dr. Eptácio Brandão Lopes Filho OAB-TO 2971

**AUTOR:** Ministério Público do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado, acima relacionados, intimados da audiência de instrução designada para o dia 21/09/2010 às 13:00 horas, onde se procederá à inquirição das testemunhas de defesa, eventualmente arroladas e que deverão ser trazidas em banca, independente de intimação, interrogando-se ao final o acusado. Ficam também intimados do inteiro teor da decisão proferida nos autos. **DECISÃO:** Processo: 2008.0002.3291-9. **DECISÃO** - Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Ivanilzo Gonçalves Alencar por conduta tipificada no artigo 1º, XIV do Decreto - Lei 201/67, segundo o qual: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente, (grifei). Segundo consta nos autos o denunciado, enquanto gestor do Município de Filadélfia teria deixado de cumprir decisão judicial referente ao pagamento do Precatório 1597/02, no importe de R\$34.866,19 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), valor atualizado até 19 de setembro de 2002. Recebida a inicial, o acusado foi notificado para apresentar defesa prévia, nos termos do Decreto-Lei 201/67, art. 2º, I, oportunidade em que juntou documentos. Remetidos os autos ao Ministério Público, este ratificou a pretensão punitiva estatal consistente no recebimento da denúncia. A defesa do acusado, em síntese ressaltou: "O Município em razão de ter recebido a determinação para inclusão em precatório da quantia acima especificada, no mês de setembro de 2002, quando já havia sido elaborado o Orçamento para 2003, informou ao Tribunal de Justiça que o pagamento seria incluído no orçamento do/ exercício de 2004, o que foi deferido de acordo com documento de f/s. 60. Ocorre, entretanto que em razão de equívoco do contador do Município à época, a previsão orçamentaria para pagamento de precatórios no ano de 2004 ficou estabelecida na ordem de apenas R\$5.000,00 (cinco mil reais) como dão conta os documentos de f/s.81 e 82, valor insuficiente para quitar aquele precatório..." (grifei). A rejeição da denúncia é situação processual excepcional, entretanto mostra-se distinta do seu não-recebimento. Na primeira, há o enfrentamento do mérito, enquanto que na segunda hipótese existe apreciação de elementos relacionados ao preenchimento das condições da ação, dos pressupostos processuais e da justa causa, sendo que o acusado, por vias oblíquas, tenta esquivar-se da instrução processual requerendo que a denúncia não seja recebida. A aspiração da defesa não pode prosperar nesta esta processual, pois a manifestação judicial que recebe a denúncia é calcada num juízo de cognição sumário, portanto não exauriente, coligido tão somente no artigo 41 do CPP, c/c 93, IX da Constituição Federal, não ficando adstrito a eventual decreto futuro, condenatório ou absolutório, quando do julgamento do mérito da pretensão punitiva estatal. Registre-se que a alegação do acusado passa pela análise de excludente da ilicitude, negativa de autoria e ausência de justa causa, e nesse aspecto a prova pré-constituída acostada nos autos pela defesa não é, ainda, livre de controvérsia. Ademais, ressalto para o enunciado sumular 703 do STF: "A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-Lei 201/1967." Analisando a inicial acusatória vislumbro estarem preenchidos as condições da ação, os pressupostos processuais e há justa causa na persecutio criminis in judicio, pois existe acervo probatório suficiente que esclarece o fato criminoso e a forma como foi cometido, razão pela qual dou prosseguimento ao processo e não vislumbrando a presença de

elemento robusto que afaste a justa causa para a persecução penal em juízo, nem neste momento se afigurar presente alguma excludente de ilicitude, deixo de absolver sumariamente o acusado, e recebo a denúncia de f/s.02/03. Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 21/09/2010, às 13h00min, momento em que se procederá à inquirição das testemunhas de defesa, eventualmente arroladas, e trazidas em banca independentemente de intimação, interrogando-se ao final o acusado. Intime-se o acusado. Publique-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 30 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0009.1149-0/0 (3.707/2009)**

**Ação:** Guarda

**Requerente:** Manoel Coelho de Souza

**Adv.** Dr. Paulo César de Souza e Viviane Machado Parreira

**Requerido (a):** Maria da Paz Barbosa da Silva

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhora INTIMADOS para manifestarem interesse no feito no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15(QUINZE) DIAS** **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Carlos Roberto Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Respondendo, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de Tutela registrado sob o n.º. 2008.0001.7416-1/0 (3.009/08), em que figura como requerente Raimunda Francisca de Araújo, em favor de Lucas Alves da Silva e Matheus Alves da Silva, em trâmite neste Juízo e Escrivania do Cível e por meio deste CITAR a requerida SIMONE ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA Juiz de Direito Substituto - Respondendo

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 20(VINTE) DIAS**

O Dr. Carlos Roberto Sousa Dutra, Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos, quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Única Vara Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º. 2010.0001.10975-1/0 (3.958/10) em que figura como requerente LUIS MÁRIO CARDOSO em desfavor de MARIA DE JESUS PEREIRA GOMES e por meio deste CITAR a Sra. MARIA DE JESUS PEREIRA GOMES, brasileira, casada, profissão ignorada, filha de Benícia Pereira Gomes, natural de Carolina MA, nascida no dia 06.06.1958, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, bem como querendo, se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. Dr. Carlos Roberto Sousa Dutra Juiz de Direito Substituto - Respondendo

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS: Nº 244/05**

**REU:** EDMILSON CÂNDIDO DE SOUZA, vulgo "Jacson"

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de Goiatins-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital de intimação de Decisão de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 244/05, especialmente o acusado Edmilson Cândido de Souza, vulgo "Jacson", brasileiro, lavrador, natural de Miranorte-TO, filho de Leonardo Cândido de Souza e Rosalina da Silva Aguiar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado por este edital, da sentença condenatória, proferida nos autos acima mencionado, a contar da data da publicação deste edital, sendo facultado ao réu o direito de recorrer caso, queira, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR EDIMILSON CÂNDIDO DE SOUZA, vulgo "Jacson", brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 04/07/1975, natural de Miranorte-TO, filho de Leonardo Cândido de Souza e Rosalina da Silva Aguiar, residente na Fazenda Bom Sossego, município de Goiatins – TO, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei 6.368/76 nos moldes preconizados pela lei dos crimes hediondos... torno a pena definitiva em quatro anos de reclusão e ao pagamento de sessenta dias multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do delito. O regime prisional será inicialmente o fechado...Goiatins, 01/04/2009. Dr. Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. (13-07-2010). CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto - respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA – PRAZO DE 15 DIAS.****AUTOS: Nº 045/94**

RÉU: JOÃO BARBOSA LIMA, vulgo “João Negro”

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de Goiás-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital de intimação de Decisão de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 045/94, especialmente o acusado João Barbosa Lima, vulgo “João Negro”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Riachão-MA, filho de Jorge Barbosa de Sousa e Isabel Batista Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado por este edital, da decisão de pronúncia, proferida nos autos acima mencionado, a contar da data da publicação deste edital, sendo facultado ao réu o direito de recorrer caso, queira, cuja parte dispositiva da pronúncia é a seguinte: “Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, e de consequência PRONUNCIÓ o acusado João Barbosa Lima, qualificado, como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, I, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri...Filadélfia, 03/10/1990. Dra. Célia Regina Regis Ribeiro-Juiza Substituta”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Goiás, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. (13-07-2010). CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto - respondendo

**GUARAÍ****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.5) DESPACHO Nº 31/06

**AUTOS Nº 2008.0001.1529-7**

Execução de Título Judicial

Exequente: ROSIMAR BARROS DA SILVA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Executado: NELSON GONÇALVES BRASILEIRO

Considerando que não foi possível a realização da busca e apreensão do bem, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls. 54 e seu interesse no prosseguimento do feito mediante a realização de bloqueio eletrônico ou indique bens do devedor passíveis de penhora. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 08 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 39/06

**AUTOS Nº. 2009.0010.0756-0**

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: MARIA LUZIVAN DE SOUSA PUGAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Considerando que a penhora on-line foi integralmente cumprida, nos termos do disposto pelo artigo 475, J § 1º: I - Intime-se o Executado para, se desejar, oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. II - Oferecida a impugnação, intime-se o Exequente para se manifestar em quinze (15) dias. III - Permanecendo a Executada inerte manifeste-se a Exequente. Guaraí, 11 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 41/06

**AUTOS Nº. 2009.0008.5018-1**

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: PATRICK DEPAE SANTOS E SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Considerando que a penhora on-line foi integralmente cumprida, nos termos do disposto pelo artigo 475, J § 1º: I - Intime-se o Executado para, se desejar, oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. II - Oferecida a impugnação, intime-se o Exequente para se manifestar em quinze (15) dias. III - Permanecendo a Executada inerte manifeste-se a Exequente. Guaraí, 11 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 38/06

**AUTOS Nº. 2009.0010.0755-0**

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: ALESSANDRO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Considerando que a penhora on-line foi integralmente cumprida, nos termos do disposto pelo artigo 475, J § 1º: I - Intime-se o Executado para, se desejar, oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. II - Oferecida a impugnação, intime-se o Exequente para se manifestar em quinze (15) dias. III - Permanecendo a Executada inerte manifeste-se a Exequente. Guaraí, 11 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2009.0003.6162-8**

Ação: Declaratória

Requerente: M.H. Borges Marra-ME

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Brasil Telecom S.A

Advogadoa: Dr André vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

CERTIDÃO nº 13.07

Certifico e dou fé que, os presentes autos se encontram nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. Guaraí, 15 de julho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

**AUTOS Nº 2008.0010.9182-0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Hugo Pinto Correa

Advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros

Requerida: HSBC Bank Brasil S/A

Advogadoa: Dr Lázaro José Gomes Júnior e Outros

CERTIDÃO nº 14.07

Certifico e dou fé que, os presentes autos se encontram nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. Guaraí, 15 de julho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

**AUTOS Nº 2009.0004.8323-5**

Ação: Declaratória

Requerente: Domingas da Silva Morais Ferreira

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr André Vandelei Cavalcanti Guedes e Outros

CERTIDÃO nº 15.07

Certifico e dou fé que, os presentes autos se encontram nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. Guaraí, 15 de julho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

**AUTOS Nº 2009.0002.6919-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Elieuzalves Ferreira

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dr Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

CERTIDÃO nº 16.07

Certifico e dou fé que, os presentes autos se encontram nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. Guaraí, 15 de julho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

**AUTOS Nº 2009.0000.5622-1**

Ação: Indenizatória

Requerente: Alessandra Tavernard Neves Vaz

Advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr Fabrício Sodré Gonçalves e Outros

CERTIDÃO nº 17.07

Certifico e dou fé que, os presentes autos se encontram nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. Guaraí, 15 de julho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

**AUTOS Nº 2008.0009.3732-7**

Ação: Declaratória

Requerente: Jose Carlos de Sousa Bezerra

Advogado: Dr Andrés Caton Kopper Delgado

Requerida: Banco Itaucard S.A

Advogado: Dra Simony Vieira de Oliveira e Outros

CERTIDÃO nº 18.07

Certifico e dou fé que, os presentes autos se encontram nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. Guaraí, 15 de julho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

**AUTOS Nº 2009.0006.7182-1**

Ação: Declaratória

Requerente: Anastácio Bento Alves de Sousa

Advogado: Dr José Ferreira Teles

Requerida: Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados

Advogado: Dr André Guedes e Outros e Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

CERTIDÃO nº 19.07

Certifico e dou fé que, os presentes autos se encontram nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. Guaraí, 15 de julho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

**AUTOS Nº 2007.0007.6137-9**

Ação: Declaratória

Requerente: Juarez Ferreira

Advogado: em causa própria

Requerida: A.C. Aguiar e Cia. Ltda

Advogado: Dr Franco de Velasco e Silva e Outros

CERTIDÃO nº 20.07

Certifico e dou fé que, os presentes autos se encontram nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. Guaraí, 15 de julho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

**GURUPI****2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0000.8175-0/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. C. DOS S.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Requerido: G. F. DOS S.

Advogado (a): Dra. WANESSA DE MOURA PARANHOS - OAB/GO n.º 18.983

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 47. DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação apresentada às fls. 33/38. Gurupi, 09 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0004.7627-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. C. L.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Executado (a): S. F. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 20. DESPACHO: "Vistos etc... Assim, deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emendar inicial para o fim de cingir as execuções de modo que a presente ação restrinja-se apenas às três últimas parcelas vencidas e as que se vencerem no curso da demanda, seguindo-se o rito do art. 733, CPC, devendo as parcelas pretéritas (junho/2009 a março de 2010) ser objeto de nova ação de execução, seguindo-se o rito do art. 732 do CPC. Gurupi/TO, 30 de junho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2009.0003.4827-3**

AÇÃO: GUARDA

Requerente: D. P. R.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido: L. D. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 46/47. DESPACHO: "Vistos etc... De acordo com a legislação vigente não é possível o sobrestamento do feito fora das hipóteses previstas no art. 265 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias e sob pena de arquivamento, informe o atual endereço da parte requerida. Gurupi/TO, 14 de junho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2009.0012.1541-2/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. N. F. DE M. E S.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 38, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Considerando que existindo herdeiros incapazes, deverá proceder-se-à ao inventário judicial na forma prevista no art. 982 do C.P.C., INDEFIRO o pedido inaugural, referente à autorização para venda de bem imóvel de cujos EMÍLIA MEIRA PORTO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 22 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 9.375/05**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: D. C. T.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido: K. M. B. A.

Advogado (a): Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 141/142. DECISÃO: "Vistos etc... Diante do exposto, ante a ausência do preenchimento do requisito extrínseco da tempestividade, deixo de receber a apelação e o faço com base nos artigos 506 e 508 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Gurupi/TO, 15 de junho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2007.0005.7448-0/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: W. S. R. C.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requerido: ESPÓLIO DE A. C. J.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 129 v.º. DESPACHO: "O incidente de remoção de inventariante deverá correr em autos apartados. Promova o desentranhamento e autuação, na forma da Lei. Gpi, 29.06.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0004.3992-2/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: A. S. B.

Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489

Requerido: ESPÓLIO DE K. E. B. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 18. DESPACHO: "Intime a parte autora a emendar a petição inicial, e juntar cópias do contrato de compra do bem a ser inventariado. Gurupi, 22 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0004.7734-4/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: M. N. DE S. C.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Requerido: ESPÓLIO DE G. B. DE C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 16 v.º. DESPACHO: "Nomeie a requerente inventariante, devendo esta prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Int. Gpi, 30.06.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0004.4037-8/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PETIÇÃO DE PARTILHA DE BENS

Requerente: M. E. N. A.

Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B

Requerido (a): R. J. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 27.

**AUTOS N.º 2008.0006.7448-2/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA MESMA E DIVISÃO DE BENS COMUNS

Requerente: A. G. V.

Advogado (a): Dr. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA - OAB/TO n.º 3.337

Requerido (a): J. R. DOS S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO n.º 2.308-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 47.

**AUTOS N.º 2008.0006.2969-0/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: W. C.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 39. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0005.2958-1/0**

AÇÃO: GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JUDICIAL

Requerente: E. A. DE C.

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

Requerido: D. P. DA C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 13. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a recolher as custas iniciais. Gpi, 29/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2009.0000.4668-4/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: N. T. C.

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

Requerido: J. R. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 21. DESPACHO: "Intime-se a parte autora na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 20. Gurupi, 21 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0002.7655-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: V. C. M.

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417

Executado (a): C. M. P.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 29 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 26/29. Gpi/TO, 09/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2010.0002.7746-9/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Z. M. DA S.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 17. DESPACHO: "Apensa-se aos autos de Reconhecimento de União Estável pós morte sob o n.º 2010.0001.6364-1/0. Após, intime-se a parte autora para no prazo legal emendar a inicial no que pertine: 1. Regularização do pólo passivo; 2. Juntar aos autos documentos referentes ao Fundo de Assistência Social (FAS) da Polícia Militar do Estado do Tocantins que prove que a requerente é a beneficiária. Gurupi, 06 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2010.0005.2594-2/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS SUPPLICANTES EM DIVÓRCIO

Requerentes: M. H. I. M. e R. DE S. P. I. M.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 05 v.º. DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para que, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, tragam aos autos os documentos indispensáveis a análise do mérito, na forma dos arts. 282/284, CPC. Gpi/TO, 09/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2007.0006.8717-9/0**

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: L. C. N.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: M. C. N.

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 43 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 30 e 42, no prazo de cinco dias. Gpi/TO, 06/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2010.0004.4264-8/0**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. P. S. R. DE S.

Advogado (a): Dra. LEILIANE ABREU DIAS - OAB/TO n.º 3.291

Requerido: C. C. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 32. DESPACHO: "Vistos etc... Comprove a requerente a propriedade dos bens de fls. 04, no prazo de dez dias. Gpi/TO, 06/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2008.0008.8151-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO

Requerente: J. L. O. DOS S.

Advogado (a): Dr. VALDOMIR P. DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 920

Requerido: A. O. DOS S.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 38.

**AUTOS N.º 2010.0005.2900-0/0**

AÇÃO: GUARDA PROVISÓRIA DE MENORES

Requerente: E. A. DE C.

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

Requerido: V. DE S. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 14 v.º.  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas iniciais. Gpi, 12/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2010.0005.2468-7/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: C. M. A.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JÚNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido: J. G. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 20 v.º.  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia do acordo celebrado, no prazo de dez dias e sob as penas de lei, na forma dos arts. 282/284 do CPC. Gpi/TO, 06/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2007.0006.2276-0/0**

AÇÃO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: V. H.

Advogado (a): Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

Requerido: ESPÓLIO DE A. C. J.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 39.  
 DESPACHO: "Intime a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 38. Gurupi, 08 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0009.0916-0/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR

Requerente: G. R. DE P.

Advogado (a): Dr. TARCISIO DE PINA BANDEIRA - OAB/GO n.º 12.464

Requerido: A. L. G.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 25 v.º.  
 DESPACHO: "Ante as preliminares argüidas, diga a autora. Gpi, 29.04.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0004.8544-2/0**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J. M. F.

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Requerido: S. C. N.

Advogado (a): Dra. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI - OAB/TO n.º 2.052

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 45.  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo legal manifestar acerca da contestação apresentada às fls. 21/31. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 10.266/06**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: S. C. N.

Advogado (a): Dra. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI - OAB/TO n.º 2.052

Requerido: J. M. F.

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 370/373, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto e do mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a separação do casal S. C. N. e J. M. F., devendo o cônjuge virar o nome de solteira. Face ao princípio da sucumbência deverá o demandado adimplir as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, a ser apurado pelo valor dos bens partilháveis do casal. P.R.I.. Gurupi, 23 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Requerente, através de seu advogado, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º 2010.0005.7461-7/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Tutela Antecipada.

Requerente: Francisco Antônio da Silva Primo

Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni

Requerido: Centro Universitário UNIRG.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " CLS... 1 – Ad Cautelam, ouça-se o requerido no prazo legal; 2- Após, voltem-me para apreciação do pedido de liminar. Drª Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS N.º 2010.0005.7474-9/0**

Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Bruna Benvindo da Costa

Advogado(a): Drª. Ana Amélia Rodrigues Carlomagno

Requerido: Centro Educacional de Gurupi (Colégio Objetivo) e Fundação UNIRG.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CLS... 1 – Ad Cautelam, ouça-se o requerido no prazo legal; 2- Após, voltem-me para apreciação do pedido de liminar. Drª Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS N.º 2010.0005.7610-5/0**

Ação: Mandado de Segurança.

Impetrante: Daniela Rocha Ramos

Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos

Impetrado: Presidente da Fundação UNIRG e outros.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CLS... 1 – Ad Cautelam, ouça-se o requerido em informações no prazo de 10(dez) dias; 2- Após, voltem-me para apreciação do pedido de liminar. Drª Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS N.º 2010.0005.7624-5/0**

Ação: Mandado de Segurança.

Impetrante: Thaynara Ludvig

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Impetrado: Centro Universitário UNIRG.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CLS... 1 – Ad Cautelam, ouça-se o requerido em informações no prazo de 10(dez) dias; 2- Após, voltem-me para apreciação do pedido de liminar. Drª Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Executado, Drº. José Tito de Sousa Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 082/06**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual.

EXECUTADO: José Eustáquio Soares

Rep. Jurídico: Drº. José Tito de Sousa.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 44/50, cuja parte final segue transcrita.

Considerando, por fim, que a análise da prescrição é questão de ordem pública, podendo ser analisada qualquer tempo e grau de jurisdição, acolho a Exceção de Pré-Executividade argüida e reconheço a prescrição do débito tributário inscrito nas CDA's fls. 04/05, extinguindo o presente feito e a execução fiscal (processo nº. 082/2005), na forma dos artigos 156 V, 174, do CTN e art. 269, IV do CPC. Com base no princípio da causalidade, fixo a sucumbência em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC. Libere-se eventual penhora caso existente. Transcorrido os prazos legais, certifique o cartório quando à ocorrência ou não do trânsito em julgado da decisão. Inexistindo recurso arquivem-se os autos. Sem custas, art. 39 da Lei nº 6.830/80. P.R.I. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Drº. José Tito de Sousa Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 065/06**

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade

REQUERENTE: José Eustáquio Soares.

Rep. Jurídico: Drº. José Tito de Sousa.

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 44/50, cuja parte final segue transcrita.

Considerando, por fim, que a análise da prescrição é questão de ordem pública, podendo ser analisada qualquer tempo e grau de jurisdição, acolho a Exceção de Pré-Executividade argüida e reconheço a prescrição do débito tributário inscrito nas CDA's fls. 04/05, extinguindo o presente feito e a execução fiscal (processo nº. 082/2005), na forma dos artigos 156 V, 174, do CTN e art. 269, IV do CPC. Com base no princípio da causalidade, fixo a sucumbência em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC. Libere-se eventual penhora caso existente. Transcorrido os prazos legais, certifique o cartório quando à ocorrência ou não do trânsito em julgado da decisão. Inexistindo recurso arquivem-se os autos. Sem custas, art. 39 da Lei nº 6.830/80. P.R.I. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Drº. Alberly César de Oliveira Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 10.018/01**

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Luiz Carlos Messias de Oliveira, Benedito Messias de Oliveira Filho e Nelson Messias de Oliveira Sobrinho.

Rep. Jurídico: Drº. Alberly César de Oliveira.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 130/133, cuja parte final segue transcrita.

EX POSITIS, INDEFIRO O MANDAMUS BUSCADO, para confirmar a liminar de não concessão, diante da ausência de demonstração de direito líquido e certo, nos precisos termos da fundamentação supra, haja vista a responsabilidade tributária dos sócios-gerentes no caso em pauta, segundo a premissa do art. 135, III, do CTN. Sem honorários diante da Súmula 512, do STF. Custas e despesas ex lege pelos Impetrantes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Impetrante, Drº. Henrique Pereira dos Santos Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 13.689/07**

**AÇÃO:** Mandado de Segurança com Pedido de Medida Liminar  
**IMPETRANTE:** Denise Piccoli de Paula.

Rep. Jurídico: Drº. Henrique Pereira dos Santos.

**FINALIDADE:** Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

**INTIMADO:** Do despacho de fls. 72 que segue transcrito. Cls... Chamo o feito à ordem para: a) declarar a ocorrência da conexão entre as ações mandamentais nº 13.689/07 e 13.276/06, conforme estatui o art. 103 do CPC; b) determinar à impetrante, acolhendo a preliminar do impetrado e o pedido ministerial, que providencie a notificação do litisconsórcio passivo de Marcos Gontijo da Silva para integrar a lide, pois a segurança poderá atingir ato administrativo que o convocou para posse ao cargo de professor. c) Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0961-1**

Autos n.º : 12.820/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : DIEGO GILBERTO SOUZA GONÇALVES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JOÃO PEREIRA XAVIER

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.6042-7**

Autos n.º : 12.642/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JANRIER TATIM

Advogado(a): DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Reclamada : MARLI F. VIEIRA FONSECA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Não havendo penhora ou não encontrado a executada, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou endereço da executada sob pena de extinção... Gurupi, 27 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0841-0**

Autos n.º : 12.594/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

Advogado(a): DRª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Reclamada : BRASIL TELECOM FIXA

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEMEYER OAB TO 2245, DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES 2608

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se o requerido, por seu advogado, para efetuar o pagamento do montante mais a multa indicada no acordo, sob pena de multa de 10% (dez por cento), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475 -..., CPC). Gurupi, 13 de 07 de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz substituto."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0834-8**

Autos n.º : 12.676/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : THIAGO ALMEIDA RAMOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : VIRGÍNIA COELHO OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 17 de maio de 2010.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0912-3**

Autos n.º : 12.735/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VIVIANE GRESPLAN COLOMBO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : AROLDO DA SILVA COELHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9326-0**

Autos n.º : 12.242/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado(a) : MIRELA APARECIDA BEZERRA PEREIRA SÁ

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de SETEMBRO de 2010, às 16:15 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0797-0**

Autos n.º : 12.575/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado(a) : MIRELA APARECIDA BEZERRA PEREIRA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de SETEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.6037-0**

Autos n.º : 12.644/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JANRIER TATIM

Advogado(a): DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Reclamada : ANTONIO JOSÉ PEREIRA TRINDADE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 13, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5900-3**

Autos n.º : 12.512/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: WEBERT RODRIGUES SOARES

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado(a) : ELEONE SOARES DE ALMEIDA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de SETEMBRO de 2010, às 15:45 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5970-4**

Autos n.º : 12.568/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA ME

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado(a) : DEUSLILIAN MARTINS RIBEIRO

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de SETEMBRO de 2010, às 14:45 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.90309-0**

Autos n.º : 12.232/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado(a) : LILIA MARRA DUTRA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de SETEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6074-5**

Autos n.º : 12.499/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JAELES OAB TO 3082

Reclamado(a) : MARIA GORETE RODRIGUES PASUELO

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de SETEMBRO de 2010, às 13:30 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5968-2**

Autos n.º : 12.566/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA ME

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado(a) : WAGNER LOPES DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de SETEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5983-6**

Autos n.º : 12.569/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA ME

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado(a) : ANTONIO COELHO FILHO

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de SETEMBRO de 2010, às 14:15 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2469-1**

Autos n.º : 12.332/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ERLANE SILVA - ME

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamado(a) : MARIA DO CARMO S. DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de SETEMBRO de 2010, às 13:45 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8469-8**

Autos n.º : 10.217/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JOÃO RAIMUNDO DIAS

Advogado(a): DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42

Reclamado(a) : CLAUDIO ALEX VIEIRA

Advogado DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de OUTUBRO de 2010, às 13:30 horas, para audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2527-2**

Autos n.º : 12.410/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

Advogado(a): DR. RICARDO BUENO PARÉ, DR. AEROBALDO PEREIRA LUZ

Reclamada : EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Não havendo penhora ou não encontrado a executada, intimar a exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço da executada sob pena de extinção. Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0942-5**

Autos n.º : 12.806/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : GERSON WEINER QUEIROZ COELHO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

1º Reclamada : SERGIO MORAES ANTUNES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Reclamada : SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA PAIVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1044-0**

Autos n.º : 12.895/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : MARIA DAS GRAÇAS

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 17 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0974-3**

Autos n.º : 12.823/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : RENAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA-ME

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ALEX FERREIRA DE FREITAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0955-7**

Autos n.º : 12.819/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : LUCAS DE ALENCAR BORGES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ELZA RODRIGUES BARROS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95,

HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0972-7**

Autos n.º : 12.824/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MANOEL ANTONIO ALVES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8455-8**

Autos n.º : 10.229/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA

Advogado(a): DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO

Reclamado : MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento, posto que ao que consta dos autos houve sentença condenatória, mas ainda não foi protocolado pedido executório. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0890-9**

Autos n.º : 12.739/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MAYANE RODRIGUES SILVA BASTOS

Advogado(a): DRª FABIULA GOMES DE CASTRO OAB TO 3533, DRª ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS

Reclamada : SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 8º, parágrafo 1º e art. 51, IV, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues à reclamante com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi, 21 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0948-4**

Autos n.º : 12.801/10

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante: MARIA APARECIDA MOREIRA

Advogado(a): DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de AGOSTO de 2010, às 13:15 horas, para qual a Audiência de Conciliação foi remarcado.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0988-4**

Autos n.º : 11.473/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR

Advogado(a): DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado : TAMOYO REPRESENTAÇÕES

Advogados : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi a ordem de transferência do valor parcial penhorado em conta do executado, no total de R\$ 412,44 (quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 29 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

## ITACAJÁ

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2010.0006.3738-4.**

Representado: ANTILES DOS SANTOS RIBEIRO.

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo.

Parte dispositiva da decisão: " Por ora, reitero as razões que ensejaram a prolação da decisão de fls. 12/13 e INDEFIRO o pedido de fls. 16/20. Esclareço às partes que nova avaliação será feita quando envio do inquérito policial, Intimem-se. Itacajá-TO; 16 de julho de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO N. 2009.0008.1433-9**

Requerente: Simão Albuquerque Filho

Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme OAB/TO 656

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompos Flores OAB/DF 11.848

DESPACHO: Vislumbrando a possibilidade de composição civil, com fulcro no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 23.11.2010 às 8h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: Deuvan de Souza Ribeiro Aquino

Advogado: João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3.951

Requerido: Município de Recusolândia, Estado do Tocantins

Advogado: Lilian AB-Jaudi Brandão Lang OAB/TO

Despacho: Recebo o pedido de fl. 114 como emenda ao pedido inicial. Concedo ao(a) autor(a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o Município de Recusolândia, nos termos do artigo 297 do CPC. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL 2008.0007.4673-4**

Requerente: Wagner Rdrigues Lomblem e Maria Aparecida Lopes Lomblem

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Requerido: Sebastião Pereira Santiago

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Despacho: Certifique-se se ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Após, intimem-se as partes para o pagamento das custas processuais. Prazo: 5(cinco) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO EXECUÇÃO 2007.0002.9823-7**

Requerente: Antonio Pagan Ferreira e Sua Esposa Maria Herminia Gasparoto Pagan

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Antonio Teixeira de Moraes e sua Esposa Isa Maria da Cunha Teixeira

Advogado: João Caetano Filho OAB/GO 2706

Despacho: Certifique-se o Trânsito em Julgado da Sentença. Após, intime-se o exequente para o pagamento das custas processuais. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE REQUERIMENTO N. 2008.0001.4579-0**

Requerente: Ines Jacoby

Advogado: Orlando Machado de Oliveira Filho OAB-TO 1.785

Requerido: Gerson João Elger

Advogado: Harry Cristhian E. Czelusniak OAB-PR 35.525

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre as alegações do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2008.0007.4676-9**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez

Requerido: Welis Alves Pereira

Advogado: Não Constituído

Despacho: Considerando que não há depósito público nesta Comarca, determino a intimação do autor para indicar o nome de seu representante legal que haverá de assumir o encargo de depositário fiel do Juízo, caso o bem seja apreendido. Prazo: 10(dez) dias. Após o cumprimento do disposto acima, desentranhe-se o mandado de busca e apreensão a ser cumprido no endereço ora indicado. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO N. 2008.0010.5915-3**

Requerente: Raimundo Soares Sobrinho e outros.

Advogado: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO 151 e Dr. Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2.934

Requerido: INTERTINS- Instituto de Terras do Estado Estado do Tocantins

Advogado: Não Cosntitido.

DESPACHO: Inicialmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa ao constatar que a pretensão está dirigida por pessoas que se apresentam como legítimos ocupantes do imóvel à época da inspeção do antigo IDAGO, hoje ITERTINS, os quais, evidentemente, têm o legítimo direito de questionar o ato e atuar neste processo. O mérito da pretensão será analisado oportunamente. Antes de abrir a instrução processual, determino à Escrivania que, com urgência: 1) Oficie ao Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá solicitando o envio de certidão imobiliária vintenária, inclusive com ônus, do imóvel em questão; 2) Intimem os autores para apresentarem a qualificação correta e os demais dados atualizados dos réus. Prazo: 5(cinco) dias. Após, o envio das informações, voltem conclusos. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira .Juiz de Direito

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0001.7412-7**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Patricia Ayres de Melo

Requerido: Marcia Costa Veloso

Advogado: Não Constituiu

Despacho: Considerando que a autora, regularmente intimada, deixou de pagar as custas processuais complementares (fl. 33), revogo a decisão que lhe concedeu liminar e determino a devolução da motocicleta à ré. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS N. 2008.0010.5915-3**

Requerente: Raimundo Soares Sobrinho e Outros

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito OAB-TO 2.934

DESPACHO: Inicialmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa ao constatar que a pretensão está dirigida por pessoas que se apresentam como legítimos ocupantes do imóvel à época da inspeção do antigo IDAGO, hoje ITERTINS, os quais, evidentemente, têm o legítimo direito de questionar o ato e atuar neste processo. O mérito da pretensão será analisado oportunamente. Antes de abrir a instrução processual, determino à Escrivania que, com urgência: 1) Oficie ao Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá solicitando o envio de certidão imobiliária vintenária, inclusive com ônus, do imóvel em questão; 2) Intimem os autores para apresentarem a qualificação correta e os demais dados atualizados dos réus. Prazo: 5(cinco) dias. Após, o envio das informações, voltem conclusos. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira .Juiz de Direito

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0007.1069-3**

Requerente: Banco Moneo S/A

Advogado: Fernando José Bonatto OAB/PR 25.698 e Rafael Machado Alves OAB/PR 35.347

Requerido: José Alberto Rodrigues Figueroa

Advogado: Não Constituído

Despacho: Intime-se o autor para indicar o endereço atualizado do réu, viabilizando a formação da relação processual. Prazo: 10(dez) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE USUCAPIÃO 2005.0003.0798-1**

Requerente: João Paulo Ribeiro, Maria de Lourdes Alves Barreira e outros.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B e Idê Regina de Paula OAB/GO 11.817

Requerido: Antonio Fernando Rodoarte Roriz e Empresa Roriz Comercios e Serviços Ltda  
Advogado: Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B e Viviane Garcez Machado Parreira OAB/TO 354-E

Despacho: Considerando a decisão da Justiça Federal que cindiu o processo (fls. 203/206), determino aos autores que delimitem os imóveis que pretendem usucapir, atentando-se para os novos limites da lide. Prazo: 30(trinta) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO MONITÓRIA N. 2010.0005.3272-8**

Requerente: FIAT ADM. de Consórcio LTDA.

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Ronan Miranda Nunes

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2009.0009.2956-0**

Requerente: Erlei dos Santos Santana

Advogado: Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes OAB/3755

Requerido: Antonio dos Reis Figueiredo- Prefeito Municipal de Centenário

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334

DESPACHO: Constando que o recurso aportou neste Juízo em 10.6.2010 via fax (fl. 151-verso), recebo a apelação interposta, atribuindo-lhe o duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se o apelado para as contra-razões. Após, ao Ministério Público. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE COBRANÇA 2009.0003.9674-0**

Requerente: Eva de Sousa Barros

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A e Newton Cesar da Silva Lopes OAB/PA 11.703

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Não Constituiu

Despacho: Recebo a emenda ao pedido inicial. Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 2010.0004.6134-0**

Requerente: Município de Itacajá-TO

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

Requerido: Antão Alves Costa

Advogado: Não Constituiu

Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO MONITÓRIA 2009.0003.0785-2**

Requerente: Alameda e Alameda Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: Município de Centenario

Advogado: Márcia Mendonça de Abreu OAB/TO 2051

Despacho: Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais finais, no prazo de cinco dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2006.0005.5754-4**

Requerente: Ministério público do Estado do Tocantins

Requerido: Adeuvaldo de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB-TO 80

DECISÃO: Com tais fundamentos, rejeito as preliminares levantadas pelo Réu.

Em respeito ao princípio do devido processo legal, reconheço que a inicial ainda não foi recebida, ato que faço neste momento para que não se alegue violação ao direito à ampla defesa. Deixo de aplicar o disposto na parte final do § 8º da Lei de Improbidade Administrativa por constatar verossimilhança na alegação de ilegalidade no ato administrativo praticado pelo réu e, portanto, indícios suficientes de improbidade administrativa. As justificativas apresentadas em contestação serão analisadas oportunamente, mas não têm o condão de afastar o recebimento da inicial. Assim, recebo a inicial e, apesar de constatar que o réu já apresentou resposta em forma de contestação, reabrir-lhe o prazo para, querendo, aditar a contestação. Prazo: 15(quinze) dias. Desde já a servidora em questão deverá ser notificada para informar se ainda está em disponibilidade remunerada, bem como se os vencimentos estão sendo pagos corretamente. Após a resposta da servidora, analisarei a liminar pleiteada pelo MP. A Escrivania deverá também, notificar o Município de Itapiratins para se manifestar. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 2009.0010.1736-0**

Requerente: Arnaldo Tavares Pinheiro

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80A

Requerido: Câmara Municipal de Itacajá

Advogado: Não Constituiu

Despacho: Recebo a emenda ao pedido inicial. Cite-se a Câmara Municipal de Itacajá, nos termos do artigo 297 do CPC. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL 2009.0006.0921-2**

Requerente: A União

Advogado: Procuradoria Geral da União - Dr. Ailton Laboissiere Vilela Procurador Chefe

Requerido: Joaquim Martins Pinheiro

Advogado: Joaquim Marins Pinheiro OAB/MG 72.218

Despacho: Intime-se o executado, pessoalmente, para o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5(cinco) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS N. 2009.0003.9685-5**

Requerente: Maria Felx Pereira do Nascimento

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1.841

Requerido: Banco BMC

Advogado: Dr. Ricardo Afonso Branco Ramos Pinto OAB-DF 9.596

DESPACHO: O processo já foi sentenciado (fl. 72). Intimem-se as partes para o pagamento proporcional das custas processuais. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL 2007.0001.6898-8**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Procurador do Estado do Tocantins: Dr. Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50A

Executado: Tereza Coelho dos Santos

Advogado: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1841-A

Despacho: Intimem-se os executados para se manifestarem sobre a última avaliação do imóvel. Concomitantemente, para o mesmo fim, intime-se a Fazenda Pública. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2009.0007.8171-6**

Requerente: Manoel Joarez de Souza

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1.841

Requerido: Caixa Econômica Federal

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Em face do não pagamento das custas para cumprimento da carta precatória, diga o requerente se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DECLARATÓRIA 2010.0002.5536-8**

Requerente: Lídio Carvalho de Araújo

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Banco Volkswagen

Advogado: Marinólia Dias Reis OAB/TO 1.597

Despacho: Ao autor, em réplica. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2010.0006.2164-0**

Requerente: Banco Panamericano

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Requerente: Jales Vieira da Silva

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre os documentos apresentados pelo réu. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS N. 2009.0003.9686-3**

Requerente: Zilda Francisca Dias

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1.841

Requerido: BANCO BMC

Despacho: O processo já foi sentenciado (fl. 81). Intimem-se as partes para o pagamento proporcional das custas processuais. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 2010.0005.3285-0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: Lídio Carvalho de Araújo

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Despacho: Intime-se o impugnado para, no prazo de cinco dias, se manifestar. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0005.5816-8**

Requerente: BB. Administradora de Consórcio S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Ronne Welber Penha de Almeida- Filho da Caci.

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, revogo a decisão de fls. 49/50 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da autora e o pagamento deverá ser efetivado no prazo de 5(cinco) dias contados da publicação desta sentença. P. R. I. Itacajá, 15 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0002.9073-2**

Requerente: Nivalda Alves de Moura

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Localiza-MC Serviços Ltda.

Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira OAB-TO 638

DESPACHO: Ao autor, em réplica. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO 2007.0001.7901-7**

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Procurador: Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido: Carlos Alberto Barbosa da Silva

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO/906

DESPACHO: Intime-se o executado para assinar o termo de penhora. Após, registre-se no Cartório extrajudicial competente. Arióstenis Guimarães Viveira, Juiz de Direito.

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 2009.0000.9371-2**

Requerente: Cariolano Bento da Luz

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Jorge José da Silva Mercadorias-Armazem JM

Advogado: Marcelo Teixeira do Bonfim OAB-PI 2.461/93

Despacho: Intime-se o autor para fornecer o endereço atualizado dos demais réus, viabilizando a formação da relação processual. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE REQUERIMENTO N. 2009.0003.0839-5**

Requerente: Janio da Silva Ferreira

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procuradora Federal Drª. Bárbara Nascimento de Melo

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REVIDENCIÁRIA N. 2006.0007.6147-8**

Requerente: Gabino Alves de Souza

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1858

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Gustavo Ramos Ferreira

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7237-9**

Requerente: Diva Flausino da Silva

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Eduardo Parente dos Santos

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7228-0**

Requerente: Marinete Ribeiro de Araújo

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Eduardo Parente dos Santos

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5812-0**

Requerente: Getúlio Alves da Cruz

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7232-8**

Requerente: Juruan Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0012.6793-5**

Requerente: Maria Amélia Alves dos Santos

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0000.9613-8**

Requerente: Maria de Fátima DA Silva Oliveira

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5823-6**

Requerente: Francisca Gomes da Costa

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7229-8**

Requerente: Maria de Jesus Barbosa

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcelo Benetele Ferreira

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5817-1**

Requerente: Nelson Veríssimo da Silva

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7226-3**

Requerente: Douraci Batista dos Santos  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal Dr. Danilo Chaves Lima  
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.  
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO 2009.0003.0603-1**

Requerente: Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536  
 Requerente: Maria de Nazaré C. dos Reis  
 Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Arquite-se, nos termos do § 5º do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Após, cumpra-se. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO 2009.0008.1409-6**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
 Requerida: Geovane Tavares Pinheiro e Sônia Maria Tavares Pinheiro de Souza  
 Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Intime-se o credor para providenciar o cumprimento do disposto no § 4º do artigo 659 de CPC. Prazo: 10(dez) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO 2009.0003.9644-8**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
 Requerido: Sônia Maria Tavares Pinheiro Souza e Sebastião Maciel de Sousa  
 Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Intime-se o credor para indicar bens penhoráveis de propriedade dos executados. Prazo: 10(dez) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL 2007.0001.7911-4**

Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins-CRF  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536  
 Requerido: Pedro Wilson Miranda  
 Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Intime-se a credora para: 1) averbar a penhora no registro imobiliário; 2) indicar o valor atualizado da dívida; A Escritania para expedir carta precatória para reavaliação de todos os bens. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2009.0003.0604-0**

Exequente: Raimundo Barbosa da Silva  
 Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736  
 Executado: Mário Marques Leal Santos  
 Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Certifique-se a data em que ocorreu a publicação do despacho judicial e o decurso do prazo para o seu cumprimento. Após, aguarde-se por seis meses a manifestação do credor e, persistindo a inércia, arquivem-se. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO 2009.0008.1409-6**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo  
 Requerido: Geovane Tavares Pinheiro e Sônia Maria Tavares Pinheiro Souza  
 Advogado: Não Constituiu  
 Despacho: Intime-se o credor para providenciar o cumprimento do disposto no § 4º do artigo 659 de CPC. Prazo: 10(dez) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO 2009.0001.7401-1**

Requerente: Manoel Joaquim da Paixão  
 Advogado: Paulo Peixoto de Paiva OAB-GO 2.320A  
 Requerido: Luiz Alves de Castro  
 Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Trata-se de ação de execução proposta por MANOEL JOAQUIM DA PAIXÃO contra LUIZ ALVES DE CASTRO. A certidão de fl. 15 atesta o falecimento do exequente no curso do processo, razão pela qual o curso processual foi suspenso pelo prazo de um ano. Transcorrido o prazo de suspensão, nenhum dos herdeiros promoveu a habilitação nos autos, razão pela qual, com fundamento no artigo 267, IV e VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE USO CAPIÃO 2007.0007.1075-8**

Requerente: José Oneide Costa Bezerra e Ana Régia Messias Duarte Bezerra  
 Advogado: Félix Gomes Ferreira OAB-GO 7894  
 Requerido(a): Marco Antonio Petsch Cunha e Maria Denise Bezerra Lino Petsch Cunha  
 Advogado: Não Constituído.  
 Despacho: Intimem-se os autores para, nos termos do artigo 942 do CPC, apresentar a certidão imobiliária atual e requerer a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. Prazo: 10(dez) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2008.0007.4607-6**

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868  
 Requerida: João Batista Pereira  
 Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Em face do pedido do autor, expeça-se mandado de entrega da motocicleta ao Sr. FABIANO PIO DA SILVA, mediante termo de entrega. Intime-se a parte sucumbente para o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5(cinco) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2009.0003.0860-3**

Exequente: José da Guia de Souza Reis  
 Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736  
 Executado: Mário Marques Leal Santos

Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Ao deixar de praticar os atos judiciais, bem como ao não fornecer o endereço atualizado do devedor, o executado deu demonstrações evidentes de falta de interesse processual, condição para o prosseguimento de qualquer ação judicial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 2009.0011.8758-3**

Requerente: Sergio Oliveira dos Santos e CIA Ltda  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621  
 Requerido: Metarlúgica Santana Ltda  
 Advogado: Thiago Campos e Silva OAB/GO 28.746  
 Despacho: Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que a causa está afeta às regras da Lei n.º 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais). Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS 2009.0003.0795-0**

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado: Nazareno Pereira Salgado OAB-TO 45-B  
 Executado: Santos Tavares  
 Advogado: Não Constituiu  
 Despacho: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor. Sem honorários advocatícios. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2009.0003.0618-0**

Exequente: Divino Ferreira Andrade  
 Advogado(a): Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang OAB/TO 1824  
 Executado: Luiz Teixeira de Brito  
 Advogado: Não Constituiu  
 Despacho: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do exequente. Sem honorários advocatícios. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE 2008.0010.5862-9**

Requerente: Davi da Mota Correa  
 Advogado: Paulo César Souza OAB-TO 2.099-B e Viviane Garcez Machado Parreira OAB-TO 354-E  
 Executado: Marta Pereira da Conceição  
 Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do exequente, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2009.0002.6133-3**

Requerente: Gerdau Açominas S/A  
 Advogado: Paulo Cesar de Souza OAB/TO 2099-B  
 Requerido: Construtora Dois Irmãos Ltda, representada por Francisco Botelho Pinheiro e Domingos Rosa Botelho Pinheiro  
 Advogado: Não Constituído  
 Despacho: Intime-se o credor para indicar bens penhoráveis de propriedade dos devedores. Prazo: 5(cinco) dias. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2497/00**

Ação: Habilitação de Crédito Hipotecário  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-a  
 Dr. José Pereira de Albuquerque - OAB/TO 822-B  
 Requerido: Espólio de José Leão Feitosa  
 Advogada: Dra. Vitamar Pereira Luz Gomes - OAB/TO 43-B  
 INTIMAÇÃO: para que o advogado da parte executada tome ciência do despacho de fl. 146, abaixo transcrito. DESPACHO: "... Intimem-se o executado para que cumpra o acórdão no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de outubro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3815/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8915-6/0)**

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA (BASA)  
 Advogado: Elaine Ayres Barros e outros  
 INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 134/137, no valor de R\$ - 5.306,03. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora

(CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 15 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDIOAL - AUTOS Nº 3333/2008 – PROTOCOLO: (2008.0002.7720-3/0)**

Requerente: HARLES DELANO MACEDO LOPES  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: CREFISA S/A CRED. FINANC. INVEST.  
Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira e outros  
Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO  
Advogado: Dr. Adão Klepa e outros  
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado CREFISA S/A CRED. FINANC. INVEST intimado da penhora de fl. 205, no valor de R\$ - 334,12. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 15 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3632/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8317-2/0)**

Requerente: MÁRCIA DOS SANTOS SILVA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr. André Guedes e outros  
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fl. 107, no valor de R\$ - 2.934,89. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 15 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**04 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 2204/2005**

Requerente: ANTONIO WAGNER MACEDO PRIMO  
Advogado: Dr. Adão klepa  
Requerido: WÂNIA LÚCIA MAGALHÃES  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 58/59, nos valores de R\$ - 1.001,23; R\$ 605,09 e R\$ 82,35. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 15 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3747/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9863-1/0)**

Requerente: DARIO OLIVEIRA SILVA E SILVA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr. André Wanderley Cavalcanti Guedes e outros  
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fl. 104, no valor de R\$ - 3.478,45. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 15 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4042/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5042-0/0)**

Requerente: LEVY SATURNINO DE SOUSA  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: BANCO BMG  
Advogado: Drª. Tereza Pitta Fabrício  
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 79/92, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 15 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei."

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO)..

**AUTOS N. 6.479/10 E/OU 2010.0002.1468-8/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO

Requerente: VALDIR FERREIRA DE MORAIS  
Advogado: Dr. VILMAR FERREIRA DE MORAIS – OAB – TO 716-E  
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A  
Advogado: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO n. 4.093  
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES E ADVOGADOS SUPRA NOMINADOS, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 15H45M, para realização da audiência de conciliação. Tudo conforme o r. despacho de fl. 71, a seguir transcrito "Designo audiência de conciliação para o dia 28/07/10, às 15h45m. Intimem-se as partes via Diário de Justiça. Cumpra-se. Miranorte, 14 de julho de 2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2010.0004.8222-4**

AÇÃO:Cautelar de Arresto  
REQUERENTE:Craf Distribuição e transporte de Alimentos LTDA  
ADVOGADO: Antônio Ianowich Filho OAB nº2643  
INTIMAÇÃO: "...designo o dia 04 de agosto de 2010,às 16h 30, para a realização de audiência de justificação...Int.Natividade, 13 de julho de 2010."

**AUTOS:2010.0004.8233-0**

AÇÃO:Indenização  
REQUERENTE:Espólio de Eduardo Mora – Rep.Arquimedes Mora  
ADVOGADO:Luciana Moraes Farias OAB/GO nº28.909  
REQUERIDO:Joaquim de Melo  
REQUERIDO:Célia Alves de Melo  
ADVOGADO:Rodrigo de Moura Guedes OAB/GO nº19.930  
INTIMAÇÃO: "Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de novembro de 2010,às 13:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes.Natividade, 17 de junho de 2010."

**AUTOS:2010.0000.6577-1**

AÇÃO:Reintegração de Posse  
REQUERENTE:Raimundo da Silva  
ADVOGADO:Clairton Lucio Fernandes OAB/TO 1308  
REQUERIDO:Ari Weiss

DECISÃO: "...Destarte, por estarem satisfeitos os requisitos previstos no supracitado artigo 927 do Código de Processo Civil, DEFIRO liminarmente a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial em favor do autor, conforme dispõe o artigo 928 do Código de Processo Civil.Deixo por ora de apreciar os demais pedidos liminares por entender necessário maior dilação probatória dos fatos.Expeça-se o Mandado.Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Proceda a Escrivania Cível a devida anotação na capa do presente feito no sentido de ter a parte requerente prioridade na tramitação, conforme artigo 71 da Lei nº70.741/03.Oficie-se a Companhia de Energia do Estado do Tocantins – CELTINS- sobre a ação em curso.Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma legal.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 14 de Julho de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.0000.6537-2**

AÇÃO:Reivindicatória  
REQUERENTE:Maria Regina Mariano Alves de Oliveira  
REQUERENTE:Elias Pinto de Oliveira  
ADVOGADO:Nadin El Hage OAB/TO nº19 B  
REQUERIDO:Jair Brandalise  
REQUERIDO:José Wennes Martins Nazareno  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, forte nestas balizas, ausente um dos requisitos de provimento final, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço em obediência ao disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Ante o teor desta decisão, a análise do pedido de tutela antecipada tornou-se prejudicada.Custas pela parte requerente.Sem honorários em razão da angularização da demanda.Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais,as quais se houver,deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor a qualquer outra ação.P.R.I.C..portunamente arquivem-se.Natividade, 14 de julho de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0000.6105-5**

AÇÃO: Manutenção de Posse  
REQUERENTE:Edson de Abreu Caldeira  
ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980  
REQUERIDO:Carlos de Andrade  
REQUERIDO:Felisberta Pereira da Silva  
ADVOGADO: Iara Bezerra Vidal OAB/TO nº978  
SENTENÇA: "...Desta forma, pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE e via de consequência EXTINGO o Processo com Resolução de Mérito, conforme artigo 269,I do Código de Processo Civil.Condeno-o ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).P.R.I..Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Natividade, 14 de Julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2008.0007.8451-2**

AÇÃO:Cobrança  
REQUERENTE:Aurélio Jung  
ADVOGADO:Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO nº2270  
ADVOGADO:Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO nº2144  
REQUERIDO:Multigrain S/A  
ADVOGADO:Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO nº2407  
DESPACHO: "...Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de Novembro de 2010,às 15h 30 horas, para a Audiência de tentativa de conciliação.Intime-se as partes.Natividade, 17 de junho de 2010."

**AUTOS:2010.0000.6565-8**

AÇÃO:Reparação de Danos  
REQUERENTE:Francisca Francisco de Bulhões  
ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980  
REQUERIDO:Acácio Bernardes Gomes  
DECISÃO: "... Ante o exposto,INDEFIRO o pedido de concessão da medida liminar pleiteada.Compulsando os autos, verifica-se a existência de 2 (duas) outras ações como mesmo pedido e causa de pedir em tramitação neste juízo, quais sejam, protocolo único nº2009.0009.7341-0/0 e protocolo único nº2010.0000.6566-6/0.Desta forma, diante a existência de conexão entre todas, conforme artigo 103 do Código de Processo

Civil, DETERMINO a reunião da presente ação com as ações propostas em separado, afim de que sejam decididas simultaneamente. Cite-se o requerido, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Ciência ao representante do Ministério Público, Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Natividade, 13 de julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0000.6566-6**

**AÇÃO:** Reparação de Danos

**REQUERENTE:** Angelo de Sales Dias

**REQUERENTE:** Vicença Ribeiro do Espírito Santo

**ADVOGADO:** Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

**REQUERIDO:** Acácio Bernardes Gomes

**DECISÃO:** "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão da medida liminar pleiteada. Cite-se o requerido, advertindo-o que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Ciência ao representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Natividade, 13 de Julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

#### EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível o seguinte processo:

**AUTOS: 2010.0004.8074-4,**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, REQUERENTE:** Margarida Quitéria da Conceição Beserra, **REQUERIDO:** Geraldo Clementino Beserra, **OBJETIVO:** CITAR o requerido Geraldo Clementino Beserra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25/06/2010. Eu Lenis de Souza Castro, Escrevente, que digitei o presente. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0004.5023-0**

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial

**REQUERENTE:** Banco da Amazônia S/A

**ADVOGADO:** Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO nº638

**REQUERIDO:** Hélio Morais

**ADVOGADO:** Almir Sousa de Faria OAB/TO nº1705

**DESPACHO:** "Deixo de apreciar o petítório de fls. 63/66 por se tratar de matéria de defesa, alegável nos competentes embargos à execução. Int. Natividade, 14 de Julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0006.2384-5**

**AÇÃO:** Embargos à Execução

**REQUERENTE:** Hélio Morais

**ADVOGADO:** Almir Sousa de Faria OAB/TO nº1705

**REQUERIDO:** Banco da Amazônia S/A

**ADVOGADO:** Marcos Paiva Oliveira OAB/TO nº638-4

**ADVOGADO:** Elaine Ayres Barros OAB/TO nº2402

**ADVOGADO:** Keyla Márcia Gomes OAB/TO nº2412

**DECISÃO:** "...Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, pois inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão de fls. 18/19. Custas pela parte embargante. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno em honorários advocatícios a parte embargante no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Transitado em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver deverão ser anotados na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Intimem-se. Natividade, 14 de julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

### **Vara Criminal**

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2007.0000.0497-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado LEODORO PINTO DE JESUS, brasileiro, natural de Natividade-TO, nascido aos 03/05/1967, filho de Dionízia Pinto de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 121, caput, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de julho de dois mil e dez. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### BOLETIM Nº 61/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – Ação: Restabelecimento do Benefício Auxílio – Doença Acidentário... - 2010.0006.2301-4/0

Requerente: Vilmar Pereira da Silva

Advogado: Adriana Silva – OAB/TO 1770 e outra

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: "Recebo a ação pelo rito ordinário, em razão da necessidade de realização de perícia médica. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Analisarei o pedido liminar após a contestação. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

#### 02 – Ação: Reparação de Danos... - 2010.0006.8639-3/0

Requerente: Lúcio de Souza Costa

Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Analisarei o pedido liminar após a manifestação da parte contrária, ou decorrido o prazo. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Citem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

#### INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### 03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.3535-3/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Eulerlene Angelin Gomes – OAB/TO 2060

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de intimação da parte executada. Palmas-TO, 16 de julho de 2010.

### **3ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo descrito intimado para que devolva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos abaixo identificados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC, sob pena de Busca e Apreensão:

Dr. LEONARDO BOECHAT, OAB nº 1483, para que devolva os autos de nº 2350/01 da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais que Catarino de Sena Morais Silva move contra Ecen - Engenharia Ltda, feito carga em 05.07.2010.

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0002.0795-5/0**

**AUTOR:** JUSTIÇA PÚBLICA

**RÉU:** JEAN CARLOS SILVA MILHOMEM

**ADVOGADO:** Dr. Ivânio da Silva – OAB/TO 2391

**RÉU:** ELWIS ABREU SILVA

**ADVOGADO:** MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B

Ficam os advogados dos réus Jean Carlos Silva Milhomem e Elwis Abreu Silva, o Dr. Ivânio da Silva – OAB/TO 2.391 e a Drª Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B, respectivamente, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 15 de julho de 2010. Herculândia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.0001.5691-0**

**AUTOR:** JUSTIÇA PÚBLICA

**RÉU (S):** WEDVAN RIBEIRO LUSTOSA

Fica o réu WEDVAN RIBEIRO LUSTOSA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Juri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado,

Paço Municipal – no dia 26 de AGOSTO de 2010, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 30/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

#### **1- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2010.0001.4619-4/0**

Acusado : Osmar Cabral

Tipificação : Art. 306 da Lei 9503/97, com as modificações da Lei n.º 11705/08, regulamentado pelo Art. 2º, II do Decreto 6.488/08

Advogado : Edson Monteiro de Oliveira Neto, OAB/TO n.º 1242-A

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 32/40 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito da decisão apresentada pelo acusado, lançada no Inquérito Policial n.º 2009.0002.6529-7/0, sou impelido a reconhecer a possibilidade de que tenha ocorrido um equívoco naquela oportunidade. Acontece que o Sr. Promotor de Justiça requereu o arquivamento daquele inquérito policial, sob o argumento de que este teste de alcoolemia do indiciado teria registrado a quantidade de 0, 51 mg/l, inferior, portanto, ao previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere a exame de sangue. No entanto, considerando que o exame foi feito com o uso de etilômetro, deveria ter sido observado o nível previsto no Decreto n.º 6.488/2008 — que regulamentou o referido dispositivo —, que é de 0,3mg por litro de ar expelido. O eventual erro anteriormente cometido não aproveita ao acusado, cujo teste revelou a quantidade de 0,42mg/l no teste de etilômetro, de acordo com a denúncia. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se. Desde logo, determino o desarquivamento do Inquérito Policial n.º 2009.0002.6529-7 e, após ser nele juntada uma cópia desta decisão, que seja aberta vista ao Ministério Público, para possível oferecimento da denúncia". Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

#### **2- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2010.0001.4632-1/0**

Acusado : Lurdiane Alves da Silva

Tipificação : Art. 184, § 2º, do CP

Advogado : Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada Lurdiane Alves da Silva consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Com efeito, os argumentos vertidos na petição de fls. 45/47 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14/10/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência de proposta de suspensão do processo. Até o ato, proceda-se a nova pesquisa por processos contra a ré, para se determinar se ela preenche os pressupostos objetivos do sursis processual". Intimem-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010.

#### **3- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2010.0001.4631-3/0**

Acusado : Jaaziel Carvalho Costa

Tipificação : Art. 306, da Lei n. 9503/97..

Advogado : Elizabeth Alves Lopes, OAB/TO 3282

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Jaaziel Carvalho Costa, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Com efeito, os argumentos vertidos na petição de fls. 43/48 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14/10/2010, às 16:00 horas, Até o ato, proceda-se a pesquisa por processos contra o réu, para se determinar se ela preenche os pressupostos objetivos do sursis processual". Intimem-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010.

#### **4- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6408-8/0**

Acusado : Leidson de Carvalho Silva

Tipificação : Art. 302, parágrafo único, inciso III, em concurso material com o art. 303, parágrafo único, da Lei 9503/97

Advogado : Maria de Fátima Camarano Albuquerque, OAB/TO n.º 195-B

Intimação : Despacho: "Designo o dia 30 de novembro de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. A despeito da certidão de fl. 122, o acusado deverá ser procurado no endereço informado na fl. 119". (...) Palmas/TO, 24 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

#### **5- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.2809-2/0**

Acusado : Gileade Sudário da Fonseca

Tipificação : Art. 180, § 1º do CP

Advogado : Walner Cardozo Ferreira, OAB/TO n.º 617

Intimação : Despacho: "Defiro o pedido de fls. 282/3, e determino que se oficie o juízo deprecado, a fim de que a testemunha Pedro de Santana Lima seja substituída por Marlúcio Silva Ramos. Encaminhem-se cópias da petição de fls. 282/283, bem como do presente despacho. Palmas/TO, 15 de julho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2009.0005.7549-0/0**

Ação: GUARDA

Autor: M. B. DE O.

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Réu: D. M. T.

Advogado: DR. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

DECISÃO: "Pretende a Requerente a guarda de suas netas M. E. de O. T., nascida em 11.11.2003 e K. O. T., nascida em 01.05.2006, sob alegação de que o Promovido, pai desses menores, é pessoa violenta que ameaça constantemente de violência física e moral sua filha, e com sua saída do país estaria ele os expondo a riscos sociais, já que responde a vários processos criminais e moraria num bar. Ocorre que tal pedido não está mencionado expressamente na competência privativa desta unidade judiciária e descrita no IV do art. 41 de nossa lei de organização judiciária local, LC n. 10/1996. Como se vê abaixo, as varas de família detêm competência privativa tão somente para processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especial da Infância e da Juventude. Senão vejamos: LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1996. Publicado no Diário Oficial nº 487 Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências. Art. 41. [...]IV - no Juízo de Família e Sucessões, processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especial da Infância e da Juventude; [...]VII - no Juizado da Infância e da Juventude, processar e julgar: a) as causas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente e na legislação complementar, inclusive as relativas às infrações cometidas por menores de 18 (dezoito) anos; b) as questões cíveis em geral, inclusive as pertinentes a registro público, desde que concernentes a solução de situação irregular em que se encontra a criança ou o adolescente interessado; Por sua vez, ao Juizado da Infância e Juventude compete processar e julgar as causas previstas no ECA. O ECA, tutela a pretensão do autor no Capítulo III, chamado de DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. A análise do pedido de colocação de criança e adolescente em família substituta compete à Vara da Infância e Juventude, conforme prevem os arts. 148 e 98, em leitura combinado do Estatuto da Criança e do Adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 148. [...]Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de: a) conhecer de pedidos de guarda e tutela. Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: [...]II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; Assim, tal pedido está na competência privativa daquela unidade judiciária. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Intimações necessárias. Baixa na distribuição. Pls., 17/maio2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 2007.0006.8451-0/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: J. H. N.

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Ré: N. M. M. N.

Advogado: DRA. ANA CAROLINA MARCHETTI NADER E OUTRA

SENTENÇA: "Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação de fls. 131/133 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal J. H. N. e N. M. M. N., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual a ambos deferida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil de fls. 09 para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 08/jul2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 2005.0000.2148-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. A. C.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

Executado: A. E. C. T.

ADVOGADO: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO

DESPACHO: "Ante as respostas negativas das ordens de bloqueio judicial pelo BACENJUD tentadas em 26.02.2010 e 08.03.2010, intime-se a Exequente, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente memória discriminada e atualizada do cálculo e indique bens à penhora, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Os presentes autos só deverão ir à contadoria, se houver divergência entre os cálculos apresentados pelas partes ou de ofício por este juízo. Cumpra-se. Pls., 10/março2010. (ass) LBA Lima – Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2007.0008.2281-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. M. T. N.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Executado: W. M. DE O.

DECISÃO: "Assim, e ante a desatualização do crédito, bem como ausência do Executado, determino intimação do Exequente, por seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, informe o atual endereço do devedor e apresente nova memória atualizada de cálculo obedecendo aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: de setembro de 2007 até os dias atuais; b) base de cálculo: valor mensal do salário mínimo de cada período; c) percentual: 23% sobre o valor mensal do salário mínimo de cada período; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação da Executada (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pela Executada; f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; Não

cumprida a determinação, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Apresentada a memória de cálculo, seja o Executado intimado pessoalmente para saldo do débito no prazo de 03 (três) dias, ou prove que já o fez ou justifique ainda a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme art. 733 do CPC. Intimado e não apresentadas as justificativas ou juntado qualquer recibo de pagamento, efetue-se desde logo sua prisão civil na forma indicada. Apresentadas as justificativas ou juntado comprovante de depósito, devolver a precatória a este juízo para que aqui seja dado vistas às Exequentes e depois ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que fazer conclusão para decisão. Pls., 30abril2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.2126-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. A. M.

Advogado: DR. ANGELO PITSCH CUNHA

Executado: W. C. M. C.

Advogado: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO

DESPACHO: “Intimem-se os patronos de ambas as partes, pelo Diário da Justiça, para ratificarem ou não o termo de acordo havido às fls. 31/32, em razão de a parte Exequente não ter sido assistida por advogado naquele ato. O silêncio importará em ineficácia daquela transação e continuidade do feito, motivo pelo qual deverá a parte Exequente diligenciar apresentando memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, respeitando os seguintes parâmetros, a teor do art. 733 e Súmula n. 309 do STJ: a) período inadimplente: de maio de 2008 até os dias atuais; b) base de cálculo: valor mensal do salário mínimo nacional de cada período; c) percentual: 33% sobre o salário mínimo nacional; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado. f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; Não cumprida a determinação, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Apresentada a memória de cálculo, intime-se o Executado por mandado para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito informado, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 733 do CPC. Intimado e não apresentadas as justificativas ou juntado qualquer recibo de pagamento, expeça-se desde logo mandado de prisão civil na forma indicada. Apresentadas as justificativas ou juntado comprovante de depósito, vistas dos autos ao Exequente e depois ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Pls., 18março2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0001.2146-9/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Autor: R. L. M. e W. G. R. N.

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO

DESPACHO: “Intimem-se os Requerentes, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento na forma do inciso VI do art. 295 do CPC, atribuindo à causa um valor certo, recolhendo as custas processuais, juntando à inicial procuração ad juditia que o habilite para requerer a homologação de transação de alimentos, além de juntar documentos indispensáveis à propositura, tais como: identidades civis dos requerentes, suas inscrições no CPF e certidão de nascimento do menor. No mesmo prazo deverá esclarecer quem são as partes da referida ação de alimentos n. 1621600-5/2007, qual sua causa de pedir, pedido, se está em andamento e sua pertinência com esta demanda. Com ou sem resposta fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 02mar2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2010.0002.2746-1/0**

Ação: GUARDA

Autor: A. P. DE S.

Advogado: DR. SÉRGIO RIBEIRO SOARES

Réu: C. A. DE O.

DECISÃO: “Pretende a Requerente tão somente a regulamentação jurídica da guarda de seu neto C. D. O. M., nascido em 21.07.2007, fls. 10, que está sob seus cuidados desde o falecimento de seu filho, e pai do menor, G. S. M., fato ocorrido em 22.05.2008, fls. 12, sob alegação de abandono do menor por sua genitora desde janeiro de 2010, quando o resgatou diretamente do Conselho Tutelar da cidade de Divinópolis - TO, o qual já se encontrava disponível para adoção, conforme documento de fls. 13. É o relatório. Ocorre que tal pedido não está mencionado expressamente na competência privativa desta unidade judiciária e descrita no IV do art. 41 de nossa lei de organização judiciária local, LC n. 10/1996. Como se vê abaixo, as varas de família detêm competência privativa tão somente para processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especial da Infância e da Juventude. Senão vejamos: LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1996. Publicado no Diário Oficial nº 487 Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências. Art. 41. [...]IV - no Juízo de Família e Sucessões, processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especial da Infância e da Juventude; [...]VII - no Juizado da Infância e da Juventude, processar e julgar: a) as causas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente e na legislação complementar, inclusive as relativas às infrações cometidas por menores de 18 (dezoito) anos; b) as questões cíveis em geral, inclusive as pertinentes a registro público, desde que concernentes a solução de situação irregular em que se encontra a criança ou o adolescente interessado; Por sua vez, ao Juizado da Infância e Juventude compete processar e julgar as causas previstas no ECA. O ECA, tutela a pretensão do autor no Capítulo III, chamado de DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Assim, tal pedido está na competência privativa daquela unidade judiciária. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Baixa na distribuição. Pls., 12abril2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0005.5094-3/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: E. P. L.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: R. S. S.

DESPACHO: “Intimem-se a autora, pelo Diário da Justiça, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a ação principal desta medida cautelar, na forma do art. 804 do CPC, bem como requeira o que de direito sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito na forma do inciso IV do art. 267 do mesmo Código. Cumpra-se. Pls., 19abril2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0004.2088-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: D. C. T.

Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE

Réu: G. P. S.

Advogado: DR. ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS E OUTRO

DESPACHO: “ Sobre a defesa e documentos, vistas dos autos ao autor, por seu advogado, bem como ao Ministério Público, na forma do art. 327 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 25mai2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0008.2357-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: F. G. DA S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: J. M. DA S. A.

Advogado: DRA. MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL

DESPACHO: “ Sobre a defesa e documentos, vistas dos autos ao autor, por seu advogado, bem como ao Ministério Público, na forma do art. 327 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 12mai2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2010.0001.2149-3/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: J. B. P. e V. C. P.

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

DECISÃO: “Inobstante tenha pedido a distribuição por dependência a ação de separação judicial autos n. 2008000556536, não vislumbro conexão entre essas demandas, na forma dos arts. 103 e 253 do CPC, já que aquele procedimento foi julgado e nos termos da Súmula n. 235 do STJ, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, bem como não é caso de cumprimento de sentença na forma do art. 475-I do CPC. Há de se conhecer de ofício desta regularidade ante o princípio constitucional do juiz natural, que veda à parte decidir qual o juiz do seu caso, quando não autorizado expressamente. Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca. Cumpra-se. Pls., 02mar2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0003.2517-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: P. C. DE R.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Ré: A. M. F. R.

DECISÃO: “Indefiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, por demonstrar o autor com os documentos anexos à inicial ter renda suficiente para custear as módicas custas processuais. Intime-se, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha as custas processuais e a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC, e posterior arquivamento do feito. ... Cumpra-se. Pls., 04jun2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0001.2538-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: S. DA S. C.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu: J. A. P. DA C.

DESPACHO: “ Diga a autora, face a certidão de fls. 30, em dez dias. Intimar. Pls., 20nov2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.2500-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: R. V. R.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Réu: A. V. DOS S.

TERMO DE AUDIÊNCIA: “ ... Em seguida foi determinada a intimação do advogado da parte autora para se manifestar em dez dias, sob pena de arquivamento do processo. Nada mais. Pls., 14dez2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2005.0000.2700-8/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: F. DE J. DA C.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Réu: L. S. DA C.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: “ Ante o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, para requererem o cumprimento do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pls., 15jun2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto”.

Autos: 2009.0004.2761-0/0

Ação: ARROLAMENTO

Autor: ANTONIO LUIZ FERREIRA LUZ

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Ré: ESPÓLIO DE NORMA SUELI MARTINS DE CARVALHO

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, na pessoa de sua patrona, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) informe se já objete certificação judicial quanto a suposta união estável havida, bem como se detém ou não a guarda dos dois menores filhos da falecida. Em caso positivo, junte aos autos cópia do respectivo termo, emendando a inicial incluindo-os no pólo ativo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Com a resposta, vistas dos autos ao Ministério Público. Não havendo, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Cumpra-se. Pls., 09jun2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0003.2112-1/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: BEATRIS LUCIA DA SILVA

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO OLIVEIRA

Ré: ESPÓLIO DE GELMIR ELIAS BAUMGRATZ

Herdeira: ELIS DA SILVEIRA BAUMGRATZ

Advogado: DR. ALEXANDRE BARCELLOS

DECISÃO: "... Como os bens indicados nas primeiras declarações de inventário foram superiores ao limite acima, não vislumbro a possibilidade do Arrolamento Comum, disciplinado pelo rito do art. 1.036 do CPC, e como há herdeiros ainda menores, também não cabe o Arrolamento Sumário do art. 1.031, seguindo o processo então na forma de inventário. Como o óbito se deu já na vigência do atual Código Civil de 2002, 26.06.2008, a sucessão há que obedecer a ordem de vocação hereditária prevista no inciso I do art. 1.829, ou seja, os descendentes concorrem em igualdade com o cônjuge sobrevivente. Nas primeiras declarações de inventário apresentadas às fls. 66/69, foram indicados os herdeiros, os bens e a avaliação destes, motivo pelo que desde já dispense a avaliação por perito dos bens inventariados (art. 1.003 do CPC). Quanto a alegação de união estável, essa questão foi resolvida com a sentença proferida nos autos da Ação de reconhecimento de união estável post mortem - autos n. 2008000288329, em que tal pretensão foi acolhida, passando a Sra. Beatris Lúcia da Silva, à condição de convivente, com direito à meação na forma da legislação civil. Também observo que dos herdeiros do falecido, todos já estão representados em juízo, os menores, pela inventariante, e a maior, pessoalmente, motivo pelo qual fica dispensada a expedição de mandado de citação a estes (art. 999 do CPC). Por fim, observo que levantamentos de quantias no curso do inventário, sem que tenham sido citadas todas as partes, nem pago o imposto de transmissão e as custas processuais é por demais temerário e arriscado. Por todos esses fundamentos, determino: a) indefiro o pedido de levantamento de valores feito às fls. 87/88; b) quanto a autorização para levantamento de saldo de restituições de imposto de renda autorizados às fls. 84/85, deve a inventariante depositar integralmente tais valores à disposição do juízo; c) intime-se a herdeira requerente às fls. 87/88, na pessoa de seu patrono, para trazer aos autos documentos pessoais comprobatórios de sua qualidade de herdeira necessária; ... Cumpra-se. Pls., 03mai2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.2508-1/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autor: IOLANDA PEREIRA LIMA

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA

Réu: ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON BEZERRA DE MOURA

DESPACHO: "Reconheço a competência deste juízo, na forma do art. 41 da LC Estadual n. 10/1996. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. De logo, e na forma do inciso I do art. 267 do CPC, indefiro a petição inicial, por não ser possível pela via eleita utilizar-se a ação de alvará prevista na Lei n. 6.858, de 24 de novembro de 1980 para levantamento de seguro de vida em grupo e auferimentos de benefícios previdenciários, sejam público ou privados, os quais deverão ser utilizados os procedimentos de inventário ou arrolamento previstos no Capítulo IX do Título IV do Livro IV do CPC. Por outro lado, e ante a informação de que o falecido também deixou a descendente Danielle Silva Moura, nascida em 30.04.1998, a qual não é filha da autora. Assim, intime-se a Requerente, na pessoa de sua patrona, pelo Diário da Justiça, para não só tomar conhecimento do indeferimento parcial da inicial, como também para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer quem representa a referida menor posto que também tem interesse no feito. Cumpra-se. Pls., 01jun2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.1611-1/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autor: RICKY NATAN PASSARIN ARAÚJO

Advogado: DRA. JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

DECISÃO: "Pretende o Requerente, autorização judicial para venda de imóvel a ele pertencente nesta cidade.É o relatório.Decido.Tal pedido não está mencionado expressamente na competência privativa desta unidade judiciária e descrita no IV do art. 41 de nossa lei de organização judiciária local, LC n. 10/1996. Como se vê abaixo, as varas de família e sucessões detêm competência privativa tão somente para processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especial da Infância e da Juventude. Senão vejamos: LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1996. Publicado no Diário Oficial nº 487 Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências. Art. 41. [...]IV - no Juízo de Família e Sucessões, processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especial da Infância e da Juventude; [...]IX -no Juízo Cível, processar e julgar as causas de natureza cível, excluídas as de competência privativa; Por sucessão deve-se entender as demandas que se relacionem com a transferência de patrimônio do falecido para seus herdeiros, legatários e credores.Em sucinto e bastante didático artigo intitulado "Considerações sobre o Arrolamento em Face da Lei n. 7.019, de 31.08.1982", a autora e ex Desembargador do TJRS, Maria Berenice Dias, publicado pela Editora Magister, edição n. 28 de outubro e novembro de 2009, bem diferenciou o que seria inventário, arrolamento e alvarás judiciais para o Direito das Sucessões. Senão vejamos:Com as alterações introduzidas nos arts. 1.031 a 1.038, do C.P.C., pela Lei n. 7.019, de 31.8.82, a par de sensível simplificação no processo de homologação da partilha amigável e da partilha de bens de pequeno valor, verifica-se, agora, em uma nova sistemática, a possibilidade de adoção de um dos três ritos previstos na atual ordem jurídica positiva, quais sejam: o inventário solene, regulado pelos arts. 982 a 1.030, do estatuto processual civil, que, não tendo sido atingido pela nova lei, não será objeto de exame no presente trabalho;o chamado arrolamento sumário,

ora sob nova sistemática, a ser adotado entre partes maiores e capazes, havendo consenso sobre a partilha; ea última forma procedimental, regulada pelo art. 1.036, dita partilha de bens de pequeno valor, a ser adotada sempre que o valor do espólio for inferior a 2.000 O.R.Ts., mesmo havendo intervenção de incapaz, ou dissídio entre herdeiros.Segundo a autora, teríamos três possibilidades de procedimentos visando o destino dos bens do falecido: um seria o inventário tradicional: o outro seria o arrolamento sumário, restrito às partes capazes e concordes, independentemente de valores dos bens do espólio; e o chamado arrolamento comum, apenas para espólios cujos bens sejam de pequeno valor e limitados a 2000 ORTN's.Há que ainda que se menciono o procedimento simplificado e previsto no art. 1.037 do CPC, que independe de inventário e arrolamento para pagamento de valores limitados a 500 ORTN's, na forma da Lei n. 6.858/1980.Apenas à título de esclarecimento, as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN foram extintas pelo Decreto-lei n. 2.284/1986, que instituiu o Plano Cruzado e em seu lugar foi criada a Obrigação do Tesouro Nacional – OTN. Por sua vez, a Lei 7.730/1989, que instituiu o Plano Cruzado Novo, ao extinguir a OTN a partir de 01.02.1989, indicou na alínea "a)" do parágrafo único de seu art. 22 c/c art. 24, que uma OTN equivaleria a NCz\$6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos). Com tais conversões é possível se chegar a valores atualizados para a utilização do procedimento do art. 1.037 do CPC.Observe-se que em todos esses casos há a abertura da sucessão com a morte do autor da herança que possibilita sua transmissão, a qual pode-se dar, como dito, pelo inventário (art. 982 do CPC), arrolamento ordinário (art. 1.036 do CPC), arrolamento sumário (art. 1.031 do CPC), ou o simples alvará (art. 1.037 do CPC).O que não é o caso dos autos, já que o presente alvará é apenas um simples pedido de autorização para venda de imóveis, fato da competência residual das varas cíveis. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos a uma das varas cíveis desta Comarca. Intimações necessárias. Baixa na distribuição.Pls., 18maio2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2005.0000.5071-9/0**

Ação: Inventário

Requerente: I.M.B.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: Espólio de A.B.S.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VIII, da seção 03, do Provimento nº. 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se acerca da juntada do laudo de avaliação de fl(s) 157-159. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº: 2008.0001.0078-8/0**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: J.E.M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ZENAIDE RIBEIRO MAGALHÃES

Advogado: WALNER CARDOZO FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VIII, da seção 03, do Provimento nº. 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se acerca da juntada do laudo de avaliação de fl(s) 49-51. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM Nº 025/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 3322/01**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TAM TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS (LINHAS AÉREAS S/A)

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: "I – Cumpra-se o requerido pelo Estado do Tocantins às fls. 239/330, observando-se os dados fornecidos via petição de fls. 336. II – Efetivada a transferência do numerário depositado para a conta indicada pelo Estado do Tocantins, em não havendo providências outras a serem adotadas, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3595/02**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO MAROSO ORTIGARA, LIANDRA NAZÁRIO E ANDERSON NAZÁRIO

DESPACHO: "I – Notifique-se o representante legal da parte requerida, via "AR", para, no prazo de quarenta e oito horas dizer do interesse na continuidade do feito, atendendo as diligências que lhe são afetas – despachos de fls. 751, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. II – Notifique-se o Município de Palmas, na pessoa do Advogado Geral do Município, para, no prazo de quarenta e oito horas dizer do interesse da continuidade do feito, cumprindo as diligências que lhe são afetas – depósito dos honorários do perito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5809/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME  
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
 DESPACHO: "Notifique-se a parte sucumbente, ora executada, para, no prazo de quinze dias efetivar o pagamento reclamado pela parte adversa, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, e continuidade do feito, mediante execução coercitiva. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2004.0000.5602-6**  
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A (BRASILIA-DF)  
 ADVOGADO: FELIPE LUKSMANN FABRO E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Certifique-se nos autos de execução fiscal correspondente a atribuição do feito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela parte embargante, dando-se fiel cumprimento à v. decisão referida pelo eminente Desembargador Relator nos autos de Agravo de Instrumento n. 10251/10 – cópia de fls. 434/438. II – Ato contínuo, com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2005.0000.8639-0**  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 ASSISTENTES: VALTERNIR TEOFILO DE AZEVEDO E OUTROS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: MARCIA DIAS DE CASTRO E OUTROS  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 DESPACHO: "I – Expeça-se mandado de reintegração de posse, nos termos requeridos pela parte autora, às fls. 97/98. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5201-7**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: GILMAR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 SENTENÇA: "(...) Decreto a incidência da prescrição intercorrente sobre o crédito tributário inerente à CDAM nº 22054, que instrui a presente Ação de Execução Fiscal, declarando extinta tal obrigação tributária, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extintos os presentes processos. Custas pela parte exequente/excepta, a qual deve arcar com o ônus da verba honorária, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), seguindo os parâmetros norteadores do § 4º, c. c. letras 'a', 'b', e 'c', do § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0004.8977-8**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A  
 ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO GIANNERINI  
 REQUERIDO: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito nomeado pelo Juízo. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0006.4076-0**  
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: APARECIDO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo parcialmente procedente o pedido contido da inicial, para efeito de consolidar os termos da antecipação de tutela concedida em caráter liminar (fls. 10/108), no que concerne à ulatimação da investidura do requerente no cargo público referido, com a outorga, ao mesmo, da posse e exercício, e, improcedente o pedido de indenização a título de lucros cessantes, pelos fundamentos expostos, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Município de Palmas ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 e no parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0009.0678-6**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JALISSON MARINHO LUSTOSA E OUTROS  
 ADVOGADO: AURI-WULLANGE RIBEIRO JORGE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls. 202/203, bem como, a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tendo por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e

homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0003.4445-0**  
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E AGUA MINERAL LTDA  
 ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Traslade-se cópia da sentença aos autos de execução fiscal correspondente, certificando-se naqueles autos a data do recebimento dos presentes embargos, trasladando-se também aos referidos autos cópia do despacho de fls. 149. II – Feito isto, desapensem-se os processos, encaminhando-se, com as cautelas devidas, os autos de embargos ao ex. Tribunal de Justiça, para os fins devidos. III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0005.0995-5**  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: NATANAEL TORRES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente "in totum" o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, fixo a indenização em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, a contar deste decurso. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, que fica isento por ser a fazenda pública, e da verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º do CPC). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0005.1212-3**  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: DARCY SFALCIM  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de convalidar em definitivo, a reintegração de posse da parte autora Município de Palmas, no imóvel descrito nestes autos, localizado na Área Pública Municipal 02 (AI 02), da Quadra Arse 72, do Loteamento Palmas 2ª Etapa – Fase I, com área total de 6.789,430 m², matrícula nº 22.357, de 18/10/1995, esbulhado pelo requerido Darcy Sfalcim, por consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina insculpida no Código de Processo Civil, condeno o requerido Darcy Sfalcim ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea 'd', do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), isentando-o, no entanto, do pagamento respectivo por beneficiário da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito e julgado, arquivando-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0005.4867-5**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: SONIA LOPES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial, para o fim de determinar que o requerente efetue o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a título de cláusula penal, efetuando o depósito do valor restante em conta judicial vinculada a este Juízo, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da data do efetivo desembolso – 26/06/2007, e, por consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Em obediência aos parâmetros preconizados no artigo 21 do Código de Processo Civil, deixo de condenar as partes em honorários, devendo cada qual arcar com suas despesas. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, fazendo-se imediata conclusão dos autos para deliberar-se sobre eventual depósito feito pelo requerente, após o que, será declarada rescindida a Escritura Pública de Compra e Venda, oficiando-se ao CRI para proceder ao cancelamento do registro nº 70.254 (fls. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0005.4875-6**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: LUCIMARI DIAS FERREIRA  
 ADVOGADO: MARILANE LOPES RIBEIRO  
 REQUERIDO: JOSÉ ABADIA DE CAVALHO – Defensor Público  
 DESPACHO: "I – Vista dos autos ao Defensor Público, para requerer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0006.5091-7**  
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: BRUNO VINÍCIOS CUNHA S/A  
 ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de quinze dias, manifestarem-se sobre eventual plausibilidade de conciliação, bem como, sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II – Juntadas as manifestações das partes aos autos, tornem os autos ao Ministério Público, para a mesma finalidade. III – Observe a Escrivania que a intimação do(s) Defensor(es) Público(s) deve ser pessoal. IV - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0010.1382-1**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A  
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA

DESPACHO: "I – Nova data para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de agosto próximo, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas para a efetiva realização do ato, observando o rol constante ÀS fls. 49. III – Oficie-se ao insigne Juízo de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins, solicitando-se informações sobre o cumprimento da CP nº 2009.0002.4092-8 – fls. 53. IV - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0002.8896-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ABILIO SEARA FILHO  
ADVOGADO: LOURENÇO CORREA BEZERRA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido do autor para determinar que o réu o transfira para a Reserva Remunerada da Polícia Militar deste Estado, e ainda pague ao requerente as verbas vencidas a partir do ano de 2003, devidamente corrigidas com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais em forma de reembolso a parte requerente, bem como da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao recurso de ofício. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0003.2194-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS - ASMIR

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Reitere-se intimação da parte impetrante, via Advogados, para, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária, nos termos estipulados na decisão de fls. 312/314. II – Efetivado o pagamento e juntados os comprovantes aos autos, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0003.7740-2**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA MARIS MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA – Defensor Público

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Transitada em julgado a sentença de fls. 42/44, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0008.1559-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SECRETARIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente "in totum" o pedido veiculado na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante as disposições contidas no § 3º artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.0921-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BRADESCO CIA DE SEGUROS AUTO/RE

ADVOGADO: RENATO TADEU MANDALITI E OUTROS

DESPACHO: "I – Verificando os autos nesta oportunidade, constatei de que nenhum dos Advogados nominados nas petições da parte requerida – Thiago Perez Rodrigues, Renato Tadeu Rondina Mandallite e/ou Alexandre Cardoso Junior – fls. 109/111 e 135, possui procuração, nos autos, para atuar em nome da parte requerida. II – Assim, notifique-se aludidos Advogados, para, no prazo de quinze dias, regularizarem a representação

processual, sob pena de serem considerados inexistentes os atos por eles praticados em defesa da parte requerida. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1076-6**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DEFENSORES PÚBLICOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o parecer do Ministério Público, e, adotar as providências devidas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.3706-0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE

EXCIPIENTE: GILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

EXCEPTO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Decreto a incidência da prescrição intercorrente sobre o crédito tributário inerente à CDAM nº 22054, que instrui a presente Ação de Execução Fiscal, declarando extinta tal obrigação tributária, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extintos os presentes processos. Custas pela parte exequente/excepta, a qual deve arcar com o ônus da verba honorária, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), seguindo os parâmetros norteadores do § 4º, c. c. letras 'a', 'b', e 'c', do § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0000.0815-4**

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: ELVIRA CARVALHO DOS SANTOS

DESPACHO: "I – Intime-se pessoalmente a requerente, via mandado, para comparecer perante este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para atender as diligências que lhe são afetas, nos termos do despacho de fls. 11, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. II – Ciência ao Ministério Público. Palmas-TO, em 11 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0000.6548-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR FONSECA JUNIOR

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido do autor para declarar a ilegalidade da Portaria nº 624/2004, determinar a baixa dos registros existentes na Corregedoria de Polícia deste Estado, relacionados à infração em destaque, e determinar que o réu devolva o salário, devidamente corrigido, do período de trinta dias que não foi pago ao autor em virtude de sua suspensão. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por ser o réu a fazenda pública fica isento do pagamento das despesas. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º do CPC. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4982-0**

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBRIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR E OUTROS – Defensor Público

REQUERIDO: DAVID HENRIQUE MONELO MONTEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: MAURA REGINA SOUSA LUIZ SILVA BRITO

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JR. E OUTRO

REQUERIDO: FRANCISCO VIANA CRUZ

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: HÉLIO BORGES LIMA

ADVOGADO:

REQUERIDO: SEBASTIÃO CÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS

REQUERIDO: CINTHIA SOARES COIMBRA

ADVOGADO:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda, declinando-a para uma das Varas Cíveis desta Comarca, para onde o processo deverá ser redistribuído, com as cautelas de praxe. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.3052-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SERGIMAR SILVA DE MOURA

ADVOGADO: GRAZIELE LOPES RIBEIRO

IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADO: OSMAR NINA GARCIA NETO E OUTRO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, em face de absoluta inexistência do direito líquido e certo aventado pelas impetrantes, declarando, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinto o

presente processo. Sem custas e sem arbitramento de verba honorária, por indevidos na espécie. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença às partes impetradas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.3130-8**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

**REQUERENTE: NORDELANE DA SILVA SIQUEIRA**

**ADVOGADO: FABIO BEZERRA MELO PEREIRA**

**DESPACHO:** “(...) Em atenção ao pedido da douta Promotora de Justiça, determino que o requerente junte no prazo de 10 (dez) dias os documentos ora pleiteados. (...)Palmas-TO, em 06 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.5090-0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: MARCOS ANDRE SANTOS FREITAS E OUTRAS**

**ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público**

**IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTRO**

**ADVOGADO: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO E OUTROS**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, em face de absoluta inexistência do direito líquido e certo aventado pelas impetrantes, declarando, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Sem custas e sem arbitramento de verba honorária, por indevidos na espécie. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença às partes impetradas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.5198-2**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: GARDENIA PAULINO DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público**

**IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTRO**

**ADVOGADO: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO E OUTROS**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, em face de absoluta inexistência do direito líquido e certo aventado pelas impetrantes, declarando, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Sem custas e sem arbitramento de verba honorária, por indevidos na espécie. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença às partes impetradas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6064-7**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: RAIMUNDO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR**

**ADVOGADO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS – Defensor Público**

**IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTRO**

**ADVOGADO: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO E OUTROS**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, em face de absoluta inexistência do direito líquido e certo aventado pelas impetrantes, declarando, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Sem custas e sem arbitramento de verba honorária, por indevidos na espécie. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença às partes impetradas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6118-6**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: CLEIDES MARIA DE SOUSA FERREIRA E OUTRAS**

**ADVOGADO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS – Defensor Público**

**IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTRO**

**ADVOGADO: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO E OUTROS**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, em face de absoluta inexistência do direito líquido e certo aventado pelas impetrantes, declarando, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Sem custas e sem arbitramento de verba honorária, por indevidos na espécie. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença às partes impetradas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6153-8**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: ARIANA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS – Defensor Público**

**IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTRO**

**ADVOGADO: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO E OUTROS**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, em face de absoluta inexistência do direito líquido e certo aventado pelas impetrantes, declarando, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Sem custas e sem arbitramento de verba honorária, por indevidos na espécie. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença às partes impetradas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6214-3**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: ABSALÃO RODRIGUES PITOMBEIRA NETO E OUTROS**

**ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público**

**IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTRO**

**ADVOGADO: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO E OUTROS**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, em face de absoluta inexistência do direito líquido e certo aventado pelas impetrantes, declarando, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Sem custas e sem arbitramento de verba honorária, por indevidos na espécie. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença às partes impetradas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8363-9**

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

**EMBARGANTE: DAVID PONTES MARTINS**

**ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público**

**EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Sobre o teor da impugnação, manifeste-se a parte embargante, via Defensores Públicos, no prazo de dez dias. II - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1566-2**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: WTE ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** “(...) Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1645-6**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: VANIA PEREIRA DE ANDRADE**

**ADVOGADO: EVANDRO SOARES DA SILVA – Defensor Público**

**REQUERIDO: UNIMED/PLANSAUDE**

**ADVOGADO: MARILANE LOPES RIBEIRO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – À parte autora, via Advogado – Defensor Público, para manifestar-se, em dez dias, sobre o teor das contestações e documentos. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1726-6**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EMBARGADO: PEDRO BRANDAO DA COSTA**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, VI do Diploma Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.0130-6**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EXECUTADO: RAQUEL DE SOUZA ARAÚJO(EMPRESA)**

**EXECUTADO: RAQUEL DE SOUZA ARAÚJO**

**EXECUTADO: HAMILTON EDSON ARAÚJO**

**EXECUTADO: CECY DE ARAÚJO SANTOS**

**DESPACHO:** “I – Expeçam-se cartas precatórias para a citação, penhora, intimação e demais atos, observando-se os endereços e Comarca distintas de cada qual dos executados, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a garantia do débito executando, nos termos dos arts. 652, 652-A e 653, do CPC. II – Para o caso de pagamento imediato,

fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.7493-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABIO BUENO GOMES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.7509-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA CRISTIANE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.7511-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2010.0006.8645-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, declino da competência para processar e julgar a presente ação mandamental ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, e, nos termos e com fundamento do art. 48, § 1º, inc. VIII, e, art. 7º, inc. I, letra ‘g’, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, combinados com o que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em caráter de urgência, porém após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

#### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **EDITAL DE PRAÇA**

A Doutora Flávia Afini Bovo, MMª Juíza de Direito titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça, virem ou dele tiverem conhecimento que, a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito na AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, S/N Palácio São João da Palma, no dia 14 de setembro de 2010, às 14:00 horas, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 30.540,38 (trinta mil quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), o bem do executado Jocy Gonçalves de Almeida, nos autos de Execução Fiscal nº 173/03, promovida pelo Município de Palmas, tratando-se de Um imóvel residencial localizado no Setor Vale do Sol, 3ª Etapa fl. 01, QD 02, L. 06 Palmas-TO. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 30 de setembro de 2010, no mesmo horário e local, para venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, Márcia Regina Pereira Silva - Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevo. Palmas, 14 de julho de 2010. (as) Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

#### **Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA**

Pelo presente instrumento, em provimento, ficam as partes e seus representantes jurídicos abaixo identificados intimados do teor das manifestações judiciais declinadas, donde se vê:

**AUTOS : 2007.0001.4125-7**

PROMOVENTE : TAQUARALTINS

ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

PROMOVIDO : JHONATHAS ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) intime-se o exequente para comparecer em cartório, no prazo de 05 dias, com o fim de retirar o alvará devidamente expedido (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

**AUTOS : 2006.0000.3566-1**

PROMOVENTE : JOSEFA DANTAS

ADVOGADO :

PROMOVIDO : JOSÉ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 1111/05**

PROMOVENTE : ANTONIO MARCOS RODRIGUES

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

PROMOVIDO : EDMUNDO GALDINO

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 456/03**

PROMOVENTE : SIDOMAR MESSIAS PIRES

ADVOGADO : ELIZABETH LACERDA CORREIA

PROMOVIDO : MAC RON

ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) proceda-se a intimação da parte executada para se manifestar sobre a penhora de ativos efetivada nos autos (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 1026/05**

PROMOVENTE : ADRIANO MARTINS DO CARMO

ADVOGADO :

PROMOVIDO : PEDRO AGUIAR

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 1023/05**

PROMOVENTE : APARECIDO PEDRO FEITOSA

ADVOGADO : HUGO MOURA

PROMOVIDO : NOVA ERA - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS TUBULARES

ADVOGADO : MARCELO WALACE DE LIMA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) providencie nova realização do leilão (...) ADITAMENTO: CERTIDÃO - Aos 15 de julho de 2010, certifico que: 1. Designo o dia 03 de setembro de 2010, às 14:30 horas, para realização de leilão, a realizar-se na sede do Foro, pelo Porteiro de Auditório, sito, Av. Teotônio Segurado, S/N, paço municipal; 2. Identifico os bens a serem levados à Hasta Pública, quais sejam: a) CAMINHÃO M. BENZIL 1113, AZUL, PLACA MVR 9790, CHASSI 34403312484337, ANO 1980/80, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 3. Termos em que lavro, assinado e dou fé. Palmas - TO, 15 de julho de 2010. 4. Em provimento, expeço as comunicações pertinentes; Fabrício Alves Rodrigues, Escrivão em substituição (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2006.007.0892-5**

PROMOVENTE : JOÃO NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

PROMOVIDO : RAIMUNDO NUNES

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) proceda-se a intimação de EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO, para, no prazo de 05 dias, providenciar a emenda do seu pedido de restauração dos autos nos termos do art. 1064 CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2006.0002.8942-6**

PROMOVENTE : HONORATO DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO :

PROMOVIDO : NOEL DE SOUZA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, III, CPC) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2008.0002.6436-5**

PROMOVENTE : RECAPAGEM PALMENSE LTDA -ME

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU

PROMOVIDO : LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) proceda-se a intimação do exequente, para que apresente os cálculos do valor que pretende executar (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2007.0004.9609-8**

PROMOVENTE : MARIA DAS DORES CARDOSO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA

PROMOVIDO : EMBRATEL S/A / BRASIL TELECOM S/A /

ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA AMORIM / RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de dez dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2006.0008.9763-9**

PROMOVENTE : ANTONIA LOPES BARBOSA

ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

PROMOVIDO : SULINA SEGURADORA S/A

ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) cuida-se de pedido de inclusão no pólo passivo da presente ação de execução a seguradora Líder, pois alega que a seguradora que integrou na presente demanda entrou em estado de falência e que por isso o seu crédito restou prejudicado. Em pedido alternativo requereu a expedição de certidão de crédito para que seja promovida a ação em face da seguradora Líder. Decido. Em que pese às considerações do exequente, entendo que na fase de execução a referida seguradora não pode ser integrada a demanda sem ter participado efetivamente do processo de

conhecimento. Com efeito, incluindo a referida seguradora no pólo passivo da presente execução sem ao menos lhe conceder o direito de defesa seria uma afronta ao princípio do contraditório. Quanto ao pedido de certidão de crédito entendo inviável a emissão, pois com a mudança feita pela lei 11.232/05, procedimento sincrético de execução, não há mais a necessidade de emissão de carta de sentença para que o credor possa ver o seu crédito executado em outras vias judiciais, pois a futura execução poderá ser iniciada com a extração da cópia da própria sentença que tem força de título judicial. Diante disto, indefiro o pedido. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2007.0008.9367-4**

PROMOVENTE : MARGRAQUEL PERIERA SILVA PAIVA

ADVOGADO :

PROMOVIDO : CARLOS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2007.0000.1380-1**

PROMOVENTE : TAQUARALINS

ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

PROMOVIDO : THIAGO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) expeça-se alvará para pagamento. Intime-se o exequente (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2008.0001.1344-8**

PROMOVENTE : ZENILDA MACIEL MARTINS

ADVOGADO : ROBSON ADRIANO B CRUZ

PROMOVIDO : UNIBANCO

ADVOGADO : JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) ouça-se o autor sobre o depósito realizado (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2006.0009.2439-3**

PROMOVENTE : VALNIR JESUS DA COSTA

ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO

PROMOVIDO : ANTONIO MOTTA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) ante o bloqueio realizado, intime-se o devedor para apresentar impugnação no prazo de 15 dias, (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2006.0005.2941-9**

PROMOVENTE : LIMIRO ROSA GOMES

ADVOGADO :

PROMOVIDO : MARIVALDO GOMES ROCHA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, III, CPC) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2006.0005.2835-8**

PROMOVENTE : PEDRO CELECINO RODRIGUES

ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA

PROMOVIDO : LUNABEL

ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) coforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de dez dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2008.0002.1120-2**

PROMOVENTE : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO :

PROMOVIDO : RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, (art. 267, VI, CPC) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS Nº 2009.0008.7297-5**

Ação: Cobrança -JE

Requerente: Jose de Ribamar da Rocha Coelho

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Magdal Araújo Quirino

SENTENÇA: " Diante do exposto, Decido: A falta de interesse no prosseguimento do processo, diante do cumprimento da prestação perseguida, conforme o Código de Processo Civil, autoriza a extinção deste sem julgamento de mérito. Esta falta de interesse equivale a desistência da ação, prevista no inciso VIII do art. 267 do CPC, uma vez que não houve citação do réu, antes da desistência do pedido. Assim, em face do pedido apresentado à f. 13, nada há que se fazer senão extinguir o processo por desistência expressa. Nestes termos, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Arquite-se".

**2. AUTOS 2009.0010.6850-9**

Ação: Cobrança de seguro DPVAT- JE

Requerente: Cleber Alves da Silva

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-TO 3493

Requerido: Generali do Brasil-Cia Nacional de Seguros

Advogado: Julio César de Medeiros Costa- Oab-To 3593-B

DECISÃO: " ..A requerida aponta, na contestação, os seguintes pontos controvertidos: que não deveria fazer parte do pólo passivo da ação: incompetência do juizado; ausência de provas da invalidez; falta de nexos causal; excessivo valor pedido pela indenização e discussão a respeito de juros e correção monetária. Como tem decidido os tribunais, não é necessário que a Seguradora Líder faça parte do pólo passivo da ação, podendo o pedido ser em face de qualquer seguradora. O juizado não é incompetente, haja vista a possibilidade do requerente provar o que alega por qualquer outro meio de prova, não necessariamente através de laudo pericial. A prova de invalidez e a falta de nexos causal são matérias que podem exigir dilação probatória. Portanto, intime-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas em 10 dias. Havendo prova oral, determino que a Sra. Escrivã designe audiência de instrução e julgamento, que deverá ocorrer no máximo 30 dias após a designação. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. As partes serão intimadas por carta com AR e os patronos por DJ. Intimem-se. Cumpra-se. "

**3. AUTOS 2010.0004.5924-9**

Ação: Execução de Título judicial-JE

Requerente: Lidiane Teodoro de Moraes

Advogado(a):Lourival Venâncio de Moraes- OAB-TO 171

Requerido: Enok Pinheiro de Souza

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para juntar aos autos copia do transito em julgado do título executivo".

**4.AUTOS 2008.0010.3179-8**

Ação: Indenização por danos materiais e moral-JE

Requerente: Jean Paulo de Sousa Silva

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-TO 171

Requerido: Cerâmica Mineira Ltda

Advogado: Ana Paula de Souza Cunha- OAB-MG 86108

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para especificar, justificando a necessidade, em que consistirá a " vistoria in loco", requerida por ele, a fim de que seja apreciado tal pedido. Prazo de 10 dias".

**5. AUTOS 2008.0005.9302-4**

Ação: Manutenção de posse -JE

Requerente: Ivani Peixoto

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB-To 2607

Requerido: Ercílio Correa de Oliveira

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para que informe se já cumpriu a prestação que lhe cabia ou sobre a possibilidade de cumpri-la, tendo em vista o decurso do prazo do atestado medico, sem que os autos fossem conclusos ".

**6. AUTOS Nº 2008.0000.1021-5**

Ação: Cobrança com pedido de danos-JE

Requerente: Firmino Braz de Queiroz

Advogado(a): Milton Lopes Machado Filho- OAB-DF 14087

Requerido: Associação dos Produtores de leite e Geová Soares Siqueira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Pelo informado no Sistema Bacenjud, o CPF do executado é inválido. Intime o exequente para que se manifeste em 05 dias".

**7. AUTOS 2008.0005.9332-6**

Ação: Execução de título extrajudicial contra devedor solvente -JE

Requerente: Jose Gomes de Oliveira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Pedro Vaz Vieira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Pelo informado no Sistema Bacenjud, o CPF do executado é inválido. Intime o exequente para dar prosseguimento em 05 dias".

**8. AUTOS 2008.0004.8921-9**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Vicente Ferreira de Faria

Advogado: Airton de Oliveira Santos- OAB-To 1430

Requerido: Darziser Severino de Oliveira Faria

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: " .... deixei de intimar o requerente, Vicente Ferreira de Faria, tendo em vista não localizá-lo, me informei com a esposa do Sr. Cello, bem como os vizinhos, porém ninguém soube me informar quem é a pessoa do requerente, desconhecendo o mesmo.Prazo de 10 dias".

**9. AUTOS 2007.0000.0343-1**

Ação: Tutela

Requerente: Deujaci Mendes de Alencar

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Irazi Mendes da Rocha

Advogado:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se o advogado do requerente para que esclareça a peça retro, uma vez que afirma: ' .... as partes atualmente estão residindo no mesmo endereço, no entroncamento existente entre as cidades de Jau do Tocantins e Peixe, na zona rural de Peixe(to)', acontece que não é esse o endereço informando na exordial e onde foi feita intimação anterior. Assim, se diz " no mesmo endereço", melhor que esclareça, antes de se determinar nova intimação".

**10. AUTOS 2009.0010.0164-1**

Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos

Requerente: L.G.C., menor rep. por Dilma Conceição Costa

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Joaquim Alves de Medeiros

Advogado: Henrique Pereira dos Santos- Oab-To 53-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Ficam os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias".

**11. AUTOS Nº 2008.0001.5231-1**

Ação Execução de Alimentos

Requerente: T.M.S., rep. por Mariluz Bispo de Souza

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Ronaldo Mendes de Sousa

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se o exequente para apresentar planilha de calculo dos alimentos devidos, uma vez que somente ele pode dar conta do que ate então já recebeu".

**12. AUTOS Nº 2009.0010.0165-0**

Ação Divorcio direto litigioso convertida para consensual

Requerente: Marilene Correia da Silva Reis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: João dos reis Libertino Filho

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".....Julgo procedente o pedido inicial e decreto o divorcio, dissolvendo, em consequência, o casamento de Marilene Correia da Silva Reis e João dos Reis Libertino Filho, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Expeça-se mandado de averbação, constando do mesmo que a requerente voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, Marilene Correia da Silva. Uma vez que houve conversão da ação, de litigiosa para consensual, defiro a gratuidade judiciária aos requerentes e condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais. Contudo, em face da gratuidade judiciária deferida, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos a contar da data do transitio em julgado da sentença. Se decorrido tal prazo, não houver mudança na situação patrimonial das partes, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. cumpra-se. Arquive-se, após o transitio em julgado".

**13. AUTOS Nº 2009.0000.3940-8**

Ação: Investigação de paternidade c/c Alimentos

Requerente: G.F. de O., menor rep. por Gilda Maria de Oliveira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: João Batista de Souza

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para fornecer o endereço residencial do requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se de licença do serviço e não foi encontrado. Prazo de 10 dias".

**14. AUTOS Nº 2009.0006.0974-3**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Mercê Batista da Silva

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Lucia Vieira da Silva

Advogado: Cícero Daniel dos Santos- Oab-Go 12.030

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos".

**15. AUTOS Nº 2007.0006.4663-4**

Ação: Reparação por danos materiais-JE

Requerente: Maria Esmerida de Moura

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Célio Barbosa da Silva Filho e Eduardo Neves Nogueira

Advogado/Eduardo: João Alberto Moreira Carvalho- OAB-Go 21375

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiência de instrução designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 14 horas".

**16. AUTOS Nº 2009.0001.0672-5**

Ação Cobrança de seguro DPVAT-JE

Requerente: Maria dos Santos Sousa e Benedito Domingos de Souza

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-TO 3493

Requerido: Generali do Brasil-Cia Nacional de Seguros

Advogado: Julio César de Medeiros Costa- OAB-To 3595-B

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 15 de setembro de 2010, às 13 horas.

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Curatela, Autos nº 259/05, requerido por Irene Pereira Bento e interditando Gerson Bento de Souza e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 01/12/2009, foi decretada a interdição de Gerson Bento de Souza Sobrinho, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/05/1980, filho de Luiz Carlos Bento de Souza Ferreira e de Maria Tavares dos Santos, sendo nomeado seu curadora a Sra. Irene Pereira Bento, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.051.935 SSP-To e CPF nº 217.919.881-72, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Sentença/Dispositivo: " Perante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena do requerido Gerson Bento de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo, com art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora Irene Pereira Bento, qualificada nos autos, Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pelo requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e do art. 9º do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1060/50, inscreva-se a presente no Cartório de registro Civil e publique-se no órgão oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do transitio em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15,II da Constituição federal. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em

vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa haja vista a necessidade de prestação de contas a cada biênio". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a TERCEIRA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 16 de julho de 2010, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Curatela, nº 2006.0009.6239-2, requerido por Gilberto Gomes Machado e interditando Carlos Donizete Gomes e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 12/01/10, foi decretada a interdição de Carlos Donizete Gomes, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/07/1964, filho de Antonio Gomes Machado e de Luzia Rosa de Jesus, sendo nomeado seu curador o Sr. Gilberto Gomes Machado, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 875.816.391-34, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Sentença/Dispositivo: " Perante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena do requerido Carlos Donizete Gomes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo, com art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador Gilberto Gomes Machado, qualificado nos autos, Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do curador, constituindo-se o "múnus" já assumido pelo requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e do art. 9º do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1060/50, inscreva-se a presente no Cartório de registro Civil e publique-se no órgão oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do transitio em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15,II da Constituição federal. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa haja vista a necessidade de prestação de contas a cada biênio". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a TERCEIRA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2010, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito Substituto.

**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01. AUTOS Nº. 2008.0005.9354-7/0**

Ação : Relificação de Registro Público

Requerente: Ivanilda Alves de Oliveira

Advogados: Francieliton R. dos Santos (OAB/TO 2607)

DESPACHO : Proceda-se a intimação da requerente para a audiência de Justificação designada para o dia 09/10/2010, às 14:00 horas, na sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer portanto os documentos pessoais e acompanhada de seu advogado.

**02. AUTOS Nº. 136/06**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: MUNICIPIO DE PALMEIROPOLIS (Prefeitura Municipal)

Advogado: Adalci Elias de Oliveira

Requerido: Dolci Carvalho Ribeiro Ferreira e outro

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/07/2010, às 13:00

DESPACHO: Proceda-se a intimação do requerente Município de Palmeirópolis, na pessoa de seu representante legal, intimação de Dolci Carvalho Ribeiro Ferreira e Valdely Marciano Dorneles.

**03. AUTOS Nº. 2008.0004.8962-6/0**

Ação: Monitoria

Requerente: VALDISON JOSÉ RIBEIRO (LICO).

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes (OAB-TO 3.493).

Requerido: José Nogueira dos Santos

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas.

**04. AUTOS Nº. 2007.0009.1278-4/0**

Ação: Monitoria

Requerente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Henrique Junqueira Cançado (OAB/GO 20834) e Maria Clara Rezende Roquette (OAB/GO 4971)

Requerido: Nercina Rodrigues de Matos

Audiência designada para o dia 11/01/2011, às 13:00 horas

**05. AUTOS Nº. 2008.0007.4451-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

Advogado: Luciano Demaria (OAB/SC 12055)

Requeridos: AGUIMAR SILVEIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogados: Dr. Julio Cezar Evangelista Rodrigues OAB/TO 3.964 e Dr. Gustavo Fraga OAB/GO 22.955.

Audiência de conciliação designada para o dia 10/01/2011, às 16:30 horas.

**06. AUTOS Nº. 2007.0002.6147-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES MONTALVÃO

Advogado:

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Audiência de conciliação: designada para o dia 15/12/2010, às 16:00 horas.

**07. AUTOS Nº. 2009.000.5777-5/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA DOMINGAS GOMES DA SILVA

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes (OAB/TO 806)

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Audiência de Instrução e Julgamento: designada para o dia 15/12/2010, às 17:00 horas.

**08. AUTOS Nº. 2007.0009.1268-7/0**

Ação: Monitoria

Requerente: JULLIANNA RODRIGUES CARLOS

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho (OAB/TO 3298)

Requerido: Meriele Costa Silva Borges

Audiência de Instrução e Julgamento: designada para o dia 10/01/2011, às 13:00 horas. ]

**09. AUTOS Nº. 2008.0008.3670-9/0**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

Advogado: Luciano Demaria (OAB/SC 12055) e Rômulo Francisco Duarte (OAB/SC 23619)

Requerido: Abi Pereira Salgado

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/01/2011, às 14:00 horas.

**10. AUTOS Nº. 2008.0001.5195-1/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA FELICIA DA SILVA

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/12/2010, às 14:00 horas.

**11. AUTOS Nº. 2010.0002.8014-1/0.**

Ação : Busca e Apreensão.

Requerente: BV Financeira – Credito financiamento e investimento.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE-894.

Requerido : Sonia Rodrigues da Silva

DECISÃO: Em partes... "Isto Posto, em face da decisão de antecipação dos efeitos da tutela, existente nos autos de nº 2009.0010.6836-3/0, em apenso, REVOGO, a decisão liminar concedida às fls. 21/24 dos presentes autos. Intime-se a requerente da presente decisão, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, em manifestando interesse, ou quedando-se inerte, cite-se a requerida para, caso queira, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade do alegado na inicial e na dispensa das intimações referentes a atos processuais futuros. De Paraná p/Palmeirópolis/TO, 07 de maio de 2010. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto.

**12. AUTOS Nº. 2007.0006.4620-0/0.**

Ação : Revisional de Contrato Bancário.

Requerente: Maria Aparecida Ferreira.

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)

Requerido : Banco Volksvagem S/A.

Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

SENTENÇA : "Vistos, etc... Homologo o acordo entabulado entre as partes, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Palmeirópolis 04.03.2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$1.897,30 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Palmeirópolis, 16/07/10. Amarelido Nunes-Escrevente Judicial.

**13. AUTOS Nº. 1.338/00**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes (OAB/TO 171)

Requerido: Francisco Borges de Almeida

Advogado: Dr. Márcio Viana Oliveira OAB/TO 388-B

DESPACHO: "Defiro o pedido de desarquivamento. Palmeirópolis, 24/08/09. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

**14. AUTOS Nº. 2008.0008.3660-1/0.**

Ação : Previdenciária.

Requerente: João Florêncio da Silva.

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)

Requerido : INSS.

Advogado:

DESPACHO: "Ouça o requerente sobre a devolução da Carta Precatória, em 05 (cinco) dias". Palmeirópolis, 10/03/10. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

**15. AUTOS Nº. 2007.0010.9635-2/0.**

Ação : Ordinária.

Requerente: Joaquim Borba dos Santos.

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira (OAB/TO 1810)

Requerido : Enerpeixe S/A..

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

DECISÃO: "Pelo exposto, hei por bem definir a perícia técnica. Em ação de desapropriação indireta, às vezes a perícia é indispensável para aferir se a desapropriação foi feita de forma legal ou não, bem como para aferir o quantum indenizatório. Noto, entretanto, que o requerente valorou a ação em R\$1.000,00 (mil reais) para os fins legais e fiscais. Não existe valorar ação para fins fiscais. O valor da ação deve coincidir com o proveito econômico pretendido. Assim, sendo matéria de ordem pública, determino a intimação do requerente para corrigir o valor dado à causa. Tratando-se de beneficiário da justiça gratuita, expeça ofício ao Governo Federal, para que informe se há servidor público geólogo no quadro de pessoal. Intimem-se. Palmeirópolis, 10/03/10. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

1 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**PROCESSO Nº: 2.009.0004.3660-1/0**

Natureza da Ação: Indenização por Acidente de Veículo.

Requerente : Joana Leitão Serra, e seus filhos: Antonio Gonçalves da Costa; Aparecida Gonçalves da Costa; Luzia Gonçalves da Costa de Brito; Tereza Gonçalves da Costa Silva e Helena Gonçalves da Costa.

Advogada: Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e Drª Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212- B.

Requerida : Empresa: Real Maia Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO nº 19.561.

Litisdenciada: Nobre Seguradora do Brasil S/A.

Advogada: Drª. Denise Amadeu Heleno – OAB/SP nº 102.734.

Litisdenciado Sucessivo: IRB – Brasil Resseguros S/A.

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753- B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e Drª Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212- B.

Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO nº 19.561. Drª. Denise Amadeu Heleno – OAB/SP nº 102.734. Dr. Mauro José Ribas –

OAB/TO nº 753- B, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 01 de março de 2.011 às 09:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais,

designo logo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 17 de março de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO).

Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 01-MARÇO-2.011, às 09:00 horas, devendo intimar-se as partes (autor às fls. 2, réu às fls. 3, litisdenciado às fls. 101 e litisdenciado sucessivo às fls. 198) e seus advogados; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais,

designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 17-MARÇO-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes (autor as fls. 2, réu as fls. 2, litisdenciado as fls. 101 e litisdenciado sucessivo as fls. 198) e seus advogados). 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou queiram, expressamente, suas intimações pessoais,

apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 2.3 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 01 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**PROCESSO Nº: 2.009.0009.3246-3/0**

Natureza da Ação: Reparação de Danos Materiais e/ou Lucros Cessantes causados por acidentes de Veículo.

Requerente : Euclides Ventura dos Reis Junior

Advogada: Drª. Simone de Oliveira Freitas – OAB/TO nº 4.333-B.

Requerido : Empresa: Maanaim Comércio Varejista de Combustível Ltda.

Advogada: Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 4.081.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª Simone de Oliveira Freitas – OAB/TO nº 4.333 B e Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 08 de fevereiro de 2.011 às 09:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais,

designo logo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 01 de março de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 79 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 08-FEVEREIRO-2.011, às 09:00 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais,

designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 01-MARÇO-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados. 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou queiram, expressamente, suas intimações pessoais,

apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório,

em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 2.3 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 08 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

3 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**PROCESSO Nº: 2.009.0006.0439-3/0 E 2009. 0006.0438-5/0.**

Natureza da Ação: Pauliana.

Requerente : Mauro Souto dos Santos.

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334-A e Drª Onilda das Graças Severino- OAB/TO nº 4133-B.

Requeridos: Wilsenir Martins Dias e Manoel Martins Filho.

Advogados: Dr. Paulo Basso Vieira - OAB/DF nº 13.833 e Dr. Rogério Albino Ruschel – OAB/RS nº 30.956.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334-A e Drª Onilda das Graças Severino- OAB/TO nº 4133-B, Dr. Paulo Basso Vieira - OAB/DF nº 13.833 e Dr. Rogério Albino Ruschel – OAB/RS nº 30.956 , para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 06 de outubro de 2.010 às 09:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 20 de outubro de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 164 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Apense por medida de economia, efetividade e segurança jurídicas, apense-se estes autos do processo nº 2009.0006.0438-5/0. 2 - Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 06-OUTUBRO-2.010, às 09:00 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 3 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 20-OUTUBRO-2.010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados. 3.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3.3 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 4 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 31 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

4 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**PROCESSO Nº: 2.009.0002.4039-1/0**

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente : Evandra Moreira de Souza.

Advogada: Drª. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Drª. Agripina Moreira – Procuradora do Estado do Tocantins TO.

**INTIMAÇÃO:** Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645, para comparecer perante este juízo à Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 16 de setembro de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 165 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Entendo desnecessária a audiência preliminar/conciliação (§ 3º art. 331) e declaro saneado o processo, considerando as partes legítimas e bem representadas; 2 - Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 16-SETEMBRO-2.010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus procuradores, intimando-se as partes, pessoalmente, a prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, artigos 342 e 343 e §§); 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes, a trazer suas testemunhas a juízo, apresentando o rol respectivo em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência e requeiram expressamente suas intimações pessoais sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). 3 – Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas arroladas tempestivamente; 4 – Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas arroladas tempestivamente; 4 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 18 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

5 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**PROCESSO Nº: 2.009.0008.7090-5/0**

Natureza da Ação: Declaratória c/c Condenação a Indenização de Danos Morais e Materiais.

Requerente : Antonio Firmino de Freitas.

Advogada: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090 e Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402, para comparecer perante este juízo à Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 14 de setembro de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 104 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Entendo desnecessária a audiência preliminar/conciliação (§ 3º art. 331) e declaro saneado o processo, considerando as

partes legítimas e bem representadas; 2 - Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 14-SETEMBRO-2.010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus procuradores, intimando-se as partes, pessoalmente, a prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, artigos 342 e 343 e §§); 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes, a trazer suas testemunhas a juízo, apresentando o rol respectivo em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência e requeiram expressamente suas intimações pessoais sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). 3 – Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas arroladas tempestivamente; 4 – Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas arroladas tempestivamente; 4 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 17 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES**

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01)Processo n. 2009.0010.4615-7 – Guarda**

Requerente: Iraci Araújo Siqueira

Advogada: Drª. Patrícia Figueira Aguiar, OAB/TO-1769

Guardando: Natalia Rocha Barros e Guilherme Galvão Rocha

Fica a autora por sua Advogada intimada da sentença cujo final é o seguinte: "Ante o exposto e para regularizar a situação dos adolescentes julgo procedente o pedido para conceder a guarda definitiva de Natália Rocha Barbosa e Guilherme Rocha Galvão, à sua avó materna Iraci Araújo Siqueira, para todos os fins de direito, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.069/90. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da lei antes mencionada, que a Requerente, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2010. (a0 William trigilio da silva, Juiz substituto". Fica a autora por sua advogada intimada a comparecer em cartório no prazo de dez (10) dias para assinar o termo de compromisso de guardiã dos adolescentes Natalia e Guilherme.

#### **02) Processo n. 2010.0002.8134-2 – Alvará Judicial**

Requerente: Nercionita Moreira de Jesus

Advogado: Drª Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, OAB/TO-3231

Fica a advogada da autora intimada da sentença cujo final é o seguinte: " (...) Diante de todo o exposto, defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome da requerente Nercionita Moreira de Jesus. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de junho de 2010. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto".

#### **03) Processo n. 2006.0000.1560-1 – Guarda**

Requerente: Sebastião Rosa Marinho

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Claudionice Pereira Martins

Curador nomeado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Fica o Advogado da autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: "Posto isso e acrescentando-se o fato de que a Ré jamais manifestou mais qualquer interesse nesse processo. Julgo procedente a presente ação que Sebastião Alves Marinho promoveu contra Claudionice Pereira Martins, concedendo ao autor aguarda definitiva dos filhos Ana Paula Pereira Marinho e João Paulo Pereira Marinho, declarando extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00, artigo 20, § 4º do CPC. Após trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 17 de julho de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto".

#### **04) Proc n. 2006.0000.3679-0 – Inventário**

Requerente: Abadia Duarte da Silva e outros

Advogado Dr. Fernando Borges e Silva , OAB/TO 1379

De cujus: Ademar Pires da silva

Herdeira: Onizia Maria da Silva Duarte

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812

Fica o advogado da herdeira, Dr. Luiz Carlos Cabal, intimado da sentença cujo final é o seguinte: "(...) Sendo assim, para que surta seus legais e jurídicos efeitos homologo, por sentença, a partilha descrita às fls. 77/85, dos bens deixados pelo falecimento de Ademar Pires da Silva, atribuindo aos herdeiros e cessionários os seus respectivos quinhões. Ressalvo, contudo, eventuais direitos de terceiros e em especial da Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se os comeptentes formais de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 18 de julho de 2010.(a) William Trigilio da silva, Juiz substituto".

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

**AUTOS Nº 2009.0002.8278-7**

Requerente: JOEL GUZMAN

Requerido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: Dr(a). Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB-TO 2.040

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Posto isto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Paraíso do Tocantins - TO, 24 de setembro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

**AUTOS Nº 2009.0008.6907-9/0**

Requerente: FABIOLA MORAES CARVALHO

Advogado: Dr(a). Eudes Romar Veloso de Moraes Santos – OAB-TO 4336

Requerido: AMERICANAS.COM COMERCIO ELETRONICO

Advogado: Dr(a). Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB-TO 3683B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a requerida à: a) restituir à autora a quantia de R\$ 2.382,40 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes ao dobro da cobrança e pagamento indevidos, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso; e b) pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à demandante a título de danos morais, corrigida monetariamente a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362/STJ) e com juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, da data de 23 de julho de 2009, conforme se infere do documento de fl. 15, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Paraíso do Tocantins - TO, 07 de maio de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 047/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01. AUTOS: 7046 / 02.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: LUIZ BARBOSA DE MIRANDA E S/M.

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO: 392-A e Drª. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 447/450: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Renumerem-se os autos a partir da fl. 22, exclusive. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2010."

#### 02. AUTOS: 2010.0002.5172 - 9.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: Dr. Alba Lesley de Azevedo Freitas – OAB/MA 6893.

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos às fls. 41v.

#### 03. AUTOS: 2010.0006.2085 - 6.

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO: Drª. Elayne Ayres Barros – OAB/TO: 2402.

REQUERIDO: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$: 19,20, devendo ser depositado no Cartório Distribuidor, desta Comarca de Porto Nacional / TO.

#### 04. AUTOS: 2009.0002.8183 - 7.

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: RUBILENE PAULINO DE SOUZA.

ADVOGADO: Defensoria Pública.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 84/88: "Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da parte Autora para: a) DECLARAR A NULIDADE da cobrança da TAC; b) DECLARAR A NULIDADE da cláusula 6 do contrato de fl. 22, que subordina a liquidação antecipada ao pagamento dos encargos referidos; c) CONDENAR a Requerida à devolução em dobro do valor da TAC (R\$ 500,00 – quinhentos reais), acrescido de juros de 1% ao mês desde o pagamento indevido (31MAR2008), nos termos do art. 398 e 406 do Código Civil, além da correção monetária pelo INPC/IBGE. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. O depósito consignado será levantado pela Requerida até o limite do saldo devedor, depois de efetuado o desconto dos juros proporcional ao prazo faltante desde a consignação do valor, segundo fórmula usual para os empréstimos bancários. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2010.

#### 05. AUTOS: 7146 / 02.

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: JOSÉ SOARES BONFIM.

ADVOGADO: Drª. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730 e Drª. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 194/199: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO a Requerida na: a) Obrigação de fazer consistente na conclusão da instalação da rede elétrica e de água até a residência do Autor, bem como na outorga da escritura definitiva que lhe assegure o domínio do lote, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 461). Comino pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, até o limite de 30 dias, findos os quais esta obrigação resolver-se-á em perdas e danos a serem apuradas em liquidação por arbitramento (CPC, 475-C), sem prejuízo da multa; b) Obrigação de pagar ao Requerente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos danos morais, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do evento danoso (mora da última parte da obrigação), ou seja, 30SET2002 (CC, 406 e 398). Em consequência, resolvo o mérito da ação (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 15% do valor da condenação (item "b" e, se houver resolução em perdas e danos, também o valor do item "a"), nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010."

#### 06. AUTOS: 2008.0008.0889 - 6.

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES.

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO – AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi. OAB/TO: 2170-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: para contra-razoar, o recurso de apelação, juntado nos às fls. 160179.

#### 07. AUTOS: 7148 / 02.

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Drª. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730 e Drª. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 251/257: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO a Requerida na: a) Obrigação de fazer consistente na conclusão da instalação da rede elétrica e de água até a residência do Autor, bem como na outorga da escritura definitiva que lhe assegure o domínio do lote, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 461). Comino pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, até o limite de 30 dias, findos os quais esta obrigação resolver-se-á em perdas e danos a serem apuradas em liquidação por arbitramento (CPC, 475-C), sem prejuízo da multa; b) Obrigação de pagar ao Requerente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos danos morais, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do evento danoso (mora da última parte da obrigação), ou seja, 30SET2002 (CC, 406 e 398). Em consequência, resolvo o mérito da ação (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 15% do valor da condenação (item "b" e, se houver resolução em perdas e danos, também o valor do item "a"), nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2010.

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 47/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### 01- AUTOS Nº 2009.0007.3225-1

Ação: Reintegração de Posse – 2ª Vara Cível

Requerente: Maurílio Pereira dos Santos e Nivea Custódia S. P. Santos

ADVOGADO(A): Pedro D. Biazotto, Ailton A. Schutz

Requerido: Estado do Tocantins

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para a manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2010.

#### 02- AUTOS Nº 2010.0006.9983-5

Ação: Cautelar

Requerente: Erasmo de Oliveira - ME

ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Marinho

Requerido: Lara e Silvestre Ltda

DECISÃO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, DEFIRO A LIMINAR postulada, "inaudita altera parte", e, por consequência, DETERMINO A SUSTAÇÃO do protesto lavrado em desfavor do(a) requerente, postulado pela parte requerida, junto ao Cartório de Protestos, desta cidade e sede de Comarca, para os fins previstos nos artigos 806 e 808, inciso I, do Código de Processo Civil, que se considera efetivada nesta data. Aceito a caução ofertada, ficando o representante legal da requerente como depositário do

bem dado em caução. Expeça-se ofício ao Oficial de Protestos, sob cuja guarda o título permanecerá. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir de hoje. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição e, igualmente, conclusos. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 14 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 1227/10 OU 2010.0007.2100-8 (SPROCINTER) - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Paulo Ricardo Silva Araújo  
Advogado(s): Dr. Wilson Lopes Filho, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.005  
Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado para juntar aos autos supramencionados documentos que comprovem ser o requerente primário, possuidor de residência fixa e trabalho lícito.

##### **AUTOS Nº 1215/2010 - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: Fernando Luiz Noronha Dias  
Advogado(s): Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB/TO nº 3956/B  
Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado da decisão proferida nos autos susomencionados, a seguir transcrita: " Cuida-se de requerimento formulado pelo acusado Fernando Luiz Noronha, que se encontra preso em virtude de prisão preventiva, solicitando sua transferência para Palmas/TO. O Ministério Público manifestou favoravelmente ao pedido. No entanto, o juízo da quarta vara criminal de Palmas-TO informou que não há vaga na cadeia pública da mencionada comarca. Diante disso, torna-se impossível atender ao pedido formulado pelo acusado. É importante registrar que o acusado foi transferido para o presídio Agrícola Luz do Amanhã, em Gurupi-TO por motivo de segurança. Os presos estavam revoltados com a presença do acusado, pois o crime imputado ao mesmo teve grande repercussão. Além do mais, a cadeia de Porto se encontra com noventa presos, sendo que foi projetada para vinte e quatro presos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15 de julho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

## **TAGUATINGA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO PENAL N.º 410/2006**

Réu: Girley Alves de Souza e Gillard Alves de Souza  
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1.857-A  
Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/08/2010, às 14:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AÇÃO PENAL N.º 407/2006**

Réu: Erivaldo Alves dos Santos  
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1.857-A  
Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/08/2010, às 16:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AÇÃO PENAL N.º 398/2006**

Réu: Carlos Rodrigues Urcino  
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034-B  
Finalidade: Fica a advogada supramencionada, intimada para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10/08/2010, às 14:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AÇÃO PENAL N.º 400/2006**

Réu: Edson Mariano Xavier  
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO 4.013-A  
Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10/08/2010, às 16:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AÇÃO PENAL N.º 2007.0008.6467-4/0**

Réus: Leandro José de Albuquerque e Maedson Cardoso Dias  
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A  
Réu: Anderson Cardoso dos Santos.  
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira - OAB/TO 1.535-B  
Finalidade: Ficam os advogados supramencionados, intimados para se fazerem presentes na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18/08/2010, às 14:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AÇÃO PENAL N.º 2007.0005.0556-9/0**

Réu: Nicanor Bispo de Deus  
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034-B.

Finalidade: Fica a advogada supramencionada, intimada para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19/08/2010, às 14:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4423-3/0**

Réu: Nicanor da Costa Torres  
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO 4.013-A  
Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/10/2010, às 14:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AÇÃO PENAL N.º 2007.0000.5230-0/0**

Réus: Evilásio Carlos Oliveira Barbosa e Deroaldo Brito de Araújo  
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1.857-A  
Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AÇÃO PENAL N.º 2007.0009.3553-9/0**

Réu: Elzímario Soares Lustosa  
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO 4.013-A  
Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/10/2010, às 14:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AÇÃO PENAL N.º 412/2006**

Réus: João de Freitas Sobrinho e Thiago José da Silva  
Advogados: Dra. Nilva de Fátima Mendonça – AOB/GO 16.659 e Dr. SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA - OAB/GO 18.423  
Finalidade: Ficam os advogados supramencionados, intimados para se fazerem presentes na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26/10/2010, às 14:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

##### **AUTOS N.º 2010.0006.5666-4/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Francislei Soares de Souza  
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO sob n.º 4.013-A  
INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Maurício Tavares Moreira, INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "Portanto, ante o exposto, verificados os requisitos autorizadores da prisão preventiva, consistentes na prova da existência do crime, dos indícios da autoria, bem como a necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória aviado por FRANCISLEI SOARES DE SOUZA, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Taguatinga, 15 de julho de 2010. (Ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito em Substituição Automática".

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº: 2008.0003.6960-4 (2043/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural  
Requerente: LUZIA CARVALHO DOS SANTOS  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 60/64, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observando o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, §1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo deste sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2008.0005.4620-4 (2108/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural  
Requerente: DEUSDETE PEREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 65/70, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observando o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, §1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo deste sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0001.2651-7 (2859/10)**

Natureza: Revisão de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado(a): DR. RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B

Requerido(a): V.R.B. REP. POR SUA GENITORA SINTIA DE SOUZA REIS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre contestação de fls. 38/51.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara De Família E Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 303/2005**

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente- BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO- SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Executado- LEONEL PEREIRA DE MELO

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, da carta precatória de desconstituição de penhora enviada à Comarca de Araguatins, referente aos autos acima mencionados, que importam em R\$ 32,00(trinta e dois reais), devendo ser depositado na conta corrente nº 2.063-X, ag. 1305-6, Banco do Brasil S.A., em nome de Joabe Figueiras Barbosa.

**AUTOS Nº 2008.00.0835-0/0 (50/08)**

AÇÃO- COBRANÇA DE SEGURO

Requerente- A.G.P., rep. por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e FLORIANA GOMES DA SILVA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado- CARLOS HENRIQUE T. DE NEGREIROS OAB/RO 3185

INTIMAÇÃO da parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o pedido de desistência da presente ação formulado pela parte autora, nos autos acima mencionados.

### Juizado Especial Cível e Criminal

**AUTOS: 2009.0003.9976-5**

AÇÃO: RECLAMATÓRIA DE DANOS MORAIS COM EPDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

ADVOGADO: CLARISA FRANCO DE FREITA OAB- MA 7374

REQUERIDO: TIM CELULAR S.A

ADVOGADO: FERNANDA CARVALHO DA SILVA OAB-DF 27.801

JOÃO PAULO RAMOS DOS SANTOS OAB-TO 4.471

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado.Certidão cartorária de fl. 104 atesta não haver nos autos o comprovante de pagamento das custas do recurso. O Recurso Inominado será considerado deserto quando não observar as disposições do art. 42, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95, sendo que o enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins diz ser de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada dos originais do preparo recursal. Por esta razão o presente recurso não pode ser recebido em face de sua deserção(enunciado 80 do Fonaje e 13 das turmas Recursais do Estado do Tocantins). Intime-se a parte Requerida para cumprir a sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação(art 475-J, do CPC). Cumpra-se. Tocantinópolis-To, 16 de julho de 2010. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2007.0007.0281-0/0**

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

REQUERENTE: VICENTE DE PAULA E ELZONEIDE LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB-TO 1938

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA -BASA

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA OAB-TO 1738

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante ao exaurimento de prestação jurisdicional, archive-se, após obedecidas formalidades legais. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 12 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0000.4862-1/0**

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

REQUERENTE: MANOEL DIAS RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB-TO 2059

REQUERIDO: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FÁBIO MARTINS DE LIMA OAB-SP 291739

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante da Sentença de fls. 40, na qual foi declarada a extinção da ação ante a ausência do reclamante, não cabe outra medida a não ser o arquivamento do presente, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 13 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0008.5927-8/0**

AÇÃO: DE ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ALESSANDRA ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB-TO 1110

REQUERIDO: CREDIT CASH

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA OAB-TO 3068

ANDERSON APARECIDO PIEROBON OAB-SP 198.923

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Cuida da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-0, III, do CPC, eventual levantamento dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 13 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0008.5957-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: VICENTE DE PAULA E ELZONEIDE LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB-TO 1938

EXECUTADO: BANCO DA AMAZÔNIA -BASA

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA OAB-TO 1738

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante ao exaurimento de prestação jurisdicional, archive-se, após obedecidas formalidades legais. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 12 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0008.5846-8/0**

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: FIRMINO ALEXANDRE COSTA SILVA

ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB-TO 2706

REQUERIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO:ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1982-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Cuida da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-0, III, do CPC, eventual levantamento dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 13 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0003.0188-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: NEUSALDINA PEREIRA DA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1689

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS OAB-TO 1689

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Cuida da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-0, III, do CPC, eventual levantamento dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 13 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0008.5877-8/0**

AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUIS BORGES BARBOSA

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-TO 732

REQUERIDO: BANCO ITAÚ

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o requerido para o pagamento da multa por descumprimento do acordado por ocasião da Audiência de Instrução e julgamento, no

prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 12 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0003.9833-5/0**

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.  
REQUERENTE: ANA DOLORES LEAL QUEIROZ  
ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB TO 2059  
REQUERIDO: VOLKAN COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA  
INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante ao exaurimento de prestação jurisdicional, archive-se, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 15 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0009.2796-8/0**

AÇÃO: DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS C/C DANOS MORAIS  
REQUERENTE: LUCILENE SOUSA DA SILVA  
ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1689  
REQUERIDO: FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE  
ADVOGADO: KARENNIA GOMES FERRAZ OAB-TO 9116  
FERNANDO GRAGNANIM OAB-MA 6471  
INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Cuida da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-0, III, do CPC, eventual levantamento dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 13 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2005.0001.9569-5/0**

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.  
REQUERENTE: LINDA PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB-TO 1110  
REQUERIDO: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS  
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO AOB-TO 4574-4  
INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante ao exaurimento de prestação jurisdicional, archive-se os presentes autos, após obedecidas formalidades legais. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 12 de julho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0008.6000-4/0**

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: FEITOSA E FONSECA LTDA  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB 732  
REQUERIDO: SOLPRIMA DE GOIÁS LTDA  
INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 43, no prazo de 20 dias. Sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Tocantinópolis, 13 de julho de 2010. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0006.3188-2/0**

Ação: INCIDENTE DE FALSIDADE.  
REQUERENTES: MARTIM DIAS NEGREIROS e ANA MARIS NEGREIROS DIAS.  
ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096B.  
REQUERIDO: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1.317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB-TO 4.319.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES TLDA, pessoalmente e via Advogado, para que, em 10 (dez) dias responda ao presente incidente (art. 392, CPC). Suspendo o trâmite do processo principal, conforme determina o art. 394, Código Buzaid. Exp. Necessários".

**AUTOS Nº 2009.0000.4443-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
EXEQUENTES: ALAIN GERARD LEUBA, LUCIENE BARROS BORGES e VATERLO SOUSA VANDERLEY.  
ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1.317/A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para que manifeste sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 32".

**AUTOS Nº 2009.0000.4404-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA.  
REQUERENTE: MILTON BRITO SILVA.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.  
REQUERIDO: BANCO POSTAL (BRADESCO) AGÊNCIA 75300931.  
ADVOGADOS: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A e DRA. CRITIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO: 4.361.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, CPC, para que promova seus jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes. P. R. I."

**AUTOS Nº 2010.0006.9242-3/0**

Ação: INCIDENTE DE FALSIDADE.

REQUERENTES: MARTIM DIAS NEGREIROS, ANA MARIS NEGREIROS DIAS E EVANDRO PEREIRA ANDRADE.

ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096B.

REQUERIDO: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1.317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB-TO 4.319.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerida, pessoalmente e via Advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias responda ao presente incidente (art. 392, CPC). Suspendo o trâmite do processo principal, conforme determina o artigo 394 do Código de Processo Civil".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2009.0000.4394-4, proposta por MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA em desfavor de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos Etc.. MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeado curador ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva de duas testemunhas arroladas pela mesma. Encerrada a instrução a autora reiterou o pedido inicial. O curador manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515/1977, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA e DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltar a usar seu nome de solteira, ou seja: MARIA DO CARMO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. (as) "José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Órgão Oficial e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, (16.07.2010).

#### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2009.0010.0898-0**

Carta Precatória

Acusado: André Felipe Silva Costa

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz

DESPACHO DE FLS. 10 - "A Carta Precatória é para inquirição de testemunha, portanto designe-se com urgência data para a realização de audiência" - FACA A ADVOGADA, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA NO DIA 21/07/2010, ÀS 10:15 HORAS, ONDE SERÁ OUVIDA A TESTEMUNHA HENRIQUE DE SOUSA AMORIM, ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**AUTOS N. 2010.0002.0395-3**

Acusados: Osvaldo Silva Rodrigues e Ederson Cabral Resende

Advogada: Cláudia Fagundes Leal (OAB/TO n. 4552)

RELATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA DE FLS. 168/170 - "...Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 141, não havendo prejuízo o cumprimento após o lançamento do presente relatório. Inexistindo outras diligências a serem realizadas, bem como irregularidades a serem sanadas, tenho por preparada a presente Ação Penal. Determino, portanto, sejam os acusados OSVALDO SILVA RODRIGUES e EDERSON CABRAL RESENDE submetidos a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri Popular, para cuja sessão designo o dia 31.08.2010, à partir das 08:30 horas, no Salão do Júri do Fórum desta Comarca de Wanderlândia..."

**AUTOS N. 2010.0002.3210-4**

Acusado: Romildo Antonio Dias Lopes

Advogado: Wander Alves Rodrigues (OAB/GO n. 30.801 e OAB/TO n. 3.850)

DESPACHO DE FLS. 440 - "Designo Sessão Plenária para a realização do Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular do acusado para o dia 12.08.2010, às 08:30 horas. Determino ao Sr. Escrivão Judicial que tome as providências necessárias para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que se realizará no dia 20 de julho de 2010 às 08:30 horas, na sala de audiências deste juízo, conforme disposto no artigo 433 do CPP. Intimem-se e oficie-se com urgência."

**AUTOS N. 2010.0006.3203-0**

Denunciado: Adriano Gomes Conceição

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira (OAB/TO 4.265-A)

DESPACHO DE FLS. 44 - "Intime-se o defensor constituído pelo acusado para oferecimento da respectiva defesa escrita."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO  
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)